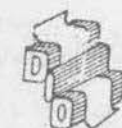




# ESTADO DO AMAPÁ

## DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO  
DE IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2000 – 4ª FEIRA – Nº 2440 – Circulação: 13.12.2000 às 17:30h

Governador do Estado  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado  
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe da Casa Militar  
Cel. RICARDO LEÃO DIAS

Chefe do Gabinete Civil  
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

### SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
JOSE RAMALHO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
CLAUDIO PINHO SANTANA  
Secretária de Estado da Educação  
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
JOSE DE ARIMATEA VERNET CAVALCANTI  
Auditora Geral do Estado  
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração  
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde  
JARDEL ADALTON DE SOUZA NUNES  
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania  
DINETE REGINA PANTOJA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO  
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia  
MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento  
JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura (interino)  
OZIMAE AMORAS DE ARAÚJO  
Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração  
JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE  
Procurador Geral do Estado  
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO  
Defensor Público Geral do Estado (interino)  
DELCIO FERREIRA DE MAGALHÃES

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

DECRETO Nº 3491 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

Concede redução da base de cálculo do ICMS nas importações de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa jornalística, editora de livros ou empresa de radiodifusão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no Convênio ICMS 58, de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União, de 09 de outubro de 2000, tendo em vista o contido no Ofício nº 854/00-6AB/SEFAZ,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, efetuadas por empresa jornalística ou editora de livros, para emprego exclusivo no processo de industrialização de livros, de jornais ou de periódicos, ou efetuadas por empresa de radiodifusão, para emprego exclusivo na geração, emissão, recepção, transmissão, retransmissão, repetição ou ampliação de sinais de comunicação nos seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento) até 31 de dezembro de 2000;

II - 80% (oitenta por cento), de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2001;

III - 60% (sessenta por cento), de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º - A redução da base de cálculo prevista nos incisos II e III da cláusula anterior poderá ser estendida para até 100% (cem por cento) na hipótese das empresas referidas apresentarem receita bruta igual ou inferior ao triplo do limite previsto para a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), instituído pela Lei Federal nº 9317, de 05 de dezembro de 1996, observada a proporcionalidade, no caso de início de atividade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

João Alberto Rodrigues Capiberibe  
Governador

DECRETO Nº 3492 de 13 de DEZEMBRO de 2000

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE  
R\$ 3.000.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei nº 0494, de 29 de dezembro de 1999, que estima a Receita e fixa a

Despesa para o Exercício de 2000.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta do Convênio nº 90/2000, firmado entre o Ministério da Justiça/SENASP e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES  
Secretário em exercício/SEPLAN

Anexo do Decreto nº 3492 de 13 de dezembro de 2000,...

#### ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

| R\$ 1,00          |                                                     |     |         |           |
|-------------------|-----------------------------------------------------|-----|---------|-----------|
| CÓDIGO            | ESPECIFICAÇÃO                                       | FT  | NAT.    | VALOR     |
| 06.181.0101.2.724 | Estruturação do Sistema Único de Segurança Pública. | 003 | 3490.30 | 355.271   |
|                   |                                                     | 003 | 4590.52 | 2.644.729 |
|                   | TOTAL                                               |     |         | 3.000.000 |

DECRETO Nº 3493 de 13 de DEZEMBRO de 2000  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE  
R\$ 96.600,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei nº 0494, de 29 de dezembro de 1999, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2000.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 96.600,00 (NOVENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

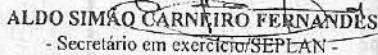
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta do Convênio nº 102/2000, firmado entre o Ministério da

Justiça/DEPEN e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2000

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

  
ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES  
Secretário em exercício/SEPLAN

Anexo do Decreto n.º 3493 de 13 de dezembro de 2000.

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

| R\$ 1,00          |                                          |     |                |
|-------------------|------------------------------------------|-----|----------------|
| CÓDIGO            | ESPECIFICAÇÃO                            | FT  | NAT. VALOR     |
| 14.421.0103 2.726 | Funcionamento do Complexo Penitenciário. | 003 | 4590.52 96.600 |
|                   | <b>TOTAL</b>                             |     | <b>96.600</b>  |

**DECRETO N.º 3494 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido na Lei n.º 0309, de 05.12.96, e

Considerando que uma das metas prioritárias do Governo do Estado do Amapá é a valorização do servidor público, em vista das execuções de suas atividades em benefício da coletividade;

Considerando que a Lei n.º 0309, de 05 de dezembro de 1996, determinou ao Governo do Estado do Amapá que efetuasse o pagamento do auxílio de assistência social "bônus", a todos os servidores relacionados na Portaria n.º 2936/96-MARE;

Considerando, ainda, que, em se tratando de auxílio, não fazem jus os servidores beneficiários à Gratificação Natalina.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, em caráter excepcional, aos servidores não concursados pelo Estado do Amapá, relacionados nos Anexos da Portaria n.º 2936, de 07 de outubro de 1996, originária do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o pagamento, no mês de dezembro/2000, de mais um valor do Auxílio de Assistência Social.

Parágrafo único - Exclui-se do previsto neste artigo os servidores que não se encontram exercendo atividades para o Executivo Estadual nos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, mencionados no artigo anterior.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se estende aos servidores contemplados pela Lei n.º 0424, de 01 de julho de 1998, uma vez que esses servidores já pertencem ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do exercício financeiro corrente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

**DECRETO N.º 3495 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado

do Amapá, c/c a Lei n.º 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 1507/00-SESA,

**RESOLVE:**

Exonerar Vera Lúcia Barbery de Oliveira da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Vigilância de Produtos Farmacêuticos e Farmacêuticos/ CVS, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 07 de novembro de 2000.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

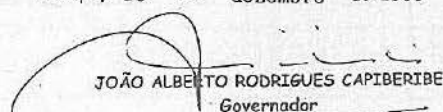
**DECRETO N.º 3496 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 1507/00-SESA,

**RESOLVE:**

Nomcar Vera Lúcia Barbery de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Vigilância de Produtos de Consumo Humano/ CVS, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 07 de novembro de 2000.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

**DECRETO N.º 3497 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício n.º 842/2000-GAB/PRODAP,

**RESOLVE:**

Exonerar José Franciney dos Anjos Souza do cargo em comissão de Gerente da Gerência de Produção, Código F6S-3, do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 20 de novembro de 2000.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

**DECRETO N.º 3498 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício n.º 842/2000-GAB/PRODAP,

**RESOLVE:**

Nomcar Andre Luis Albuquerque D'Oliveira para exercer o cargo em comissão de Gerente da Gerência de Produção, Código F6S-3, do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 20 de novembro de 2000.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

**DECRETO N.º 3499 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 3942/2000-GAB/POLITEC,

**RESOLVE:**

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**

ALBINO ALVES DE SOUZA  
Diretor  
LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA  
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES  
Chefe da Divisão Industrial  
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO  
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP  
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138  
Divisão Industrial - 212-2137  
FAX: (096) 212-2135

**PREÇOS DE ASSINATURAS**

| ORDEM | ASSINATURA                   | 3 MESES | 6 MESES | 12 MESES |
|-------|------------------------------|---------|---------|----------|
| 01    | Assinatura                   | 38,79   | 77,58   | 155,16   |
| 02    | Assinatura c/ remessa postal | 126,31  | 252,63  | 505,29   |

**REMESSA DE MATÉRIA**

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 8 cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12,8 cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26 cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

**PREÇOS DE VENDAS AVULSAS**

Exemplar.....R\$ 0,76  
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96  
Centímetro para compor.....R\$ 4,15  
Página exclusiva.....R\$ 354,95  
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Exonerar Elson Coimbra de Araújo da função comissionada de Secretário Administrativo/DML, Código FGI-1, da Polícia Técnico-Científica.

Macapá, 13. de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3500 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 3942/2000-GAB/POLITEC,

**RESOLVE:**

Nomear Gisele de Nazaré Nascimento Braz, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/DML, Código FGI-1, da Polícia Técnico-Científica.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3501 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 02370/00-GAB/SEED,

**RESOLVE:**

Exonerar Gilson Nunes Soares da função comissionada de Secretário Administrativo da E. E. Amaro Brasilino de Farias Filho, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3502 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 02370/00-GAB/SEED,

**RESOLVE:**

Nomear Paulo Renato Santos Lima, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe D, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Amaro Brasilino de Farias Filho, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3503 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 02371/00-GAB/SEED,

**RESOLVE:**

Exonerar Ana Maria Cardoso de Oliveira da função comissionada de Secretário Administrativo do J.I. Comecinho de Vida, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3504 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 02371/00-GAB/SEED,

**RESOLVE:**

Nomear Ângela Mara Farias Gomes, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe D, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo do J.I. Comecinho de Vida, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3505 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0452, de 09 de julho de 1999 e tendo em vista o teor do Ofício nº 922/GAB/SETEC,

**RESOLVE:**

Exonerar Sônia Maria Schaefer do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio ao Setor Produtivo/CDT, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, a contar de 27 de novembro de 2000.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3506 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0452, de 09 de julho de 1999 e tendo em vista o teor do Ofício nº 922/GAB/SETEC,

**RESOLVE:**

Nomear Sônia Maria Schaefer para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Difusão Tecnológica, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, a contar de 27 de novembro de 2000.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3507 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0452, de 09 de julho de 1999 e tendo em vista o teor do Ofício nº 922/GAB/SETEC,

**RESOLVE:**

Nomear Carolina Rachid para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio ao Setor Produtivo/CDT, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, a contar de 27 de novembro de 2000.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3508 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0648/2000-GAB/IEPA,

**RESOLVE:**

Nomear Francinete da Silva Facundes para exercer o cargo em comissão de Sub-Coordenador de Zoneamento Econômico e Ecológico para o Meio Biótico, Código FGS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3509 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 02368/00-GAB/SEED,

**RESOLVE:**

Nomear Odeir Marques Costa, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. Rosendo Nascimento Filho, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3510 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1555/00-SESA.

**RESOLVE:**

Exonerar José Lusimá Américo de Aquino da função comissionada de Responsável pela Atividade de Pediatria/CC/HE, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 novembro de 2000.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3511 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 02492/00-GAB/SEED.

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, Renildo Coelho de Almeida da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Maria Angélica Pereira Góes, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3512 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 5509, de 04/12/97 e tendo em vista o contido no Ofício nº 02492/00-GAB/SEED.

**RESOLVE:**

Nomear Maria Renildes Semblano Gonçalves, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Maria Angélica Pereira Góes, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3513 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 5509, de 04/12/97 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1557/00-SESA.

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, Ana Paula da Conceição Ferreira do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Visão Para Todos", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 30 de novembro de 2000.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3514 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SESA nº 13441/2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, Lúcia Maria Nolasco Fonseca, do Cargo de Provimento Efetivo de Médico, Subgrupo NS, Padrão 06, Grupo Administrativo, Matrículas nºs 342327 e 342351, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 02 de outubro de 2000.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3515 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 1396/2000-GAB/SEICOM.

**RESOLVE:**

Autorizar Janete Maria Góes Capiberibe, Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para participar do Encontro de Secretários Estaduais de Indústria e Comércio, bem como de reunião do Programa Comunidade Solidária, no período de 18 a 20 de dezembro de 2000.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3516 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 1396/2000-GAB/SEICOM.

**RESOLVE:**

Designar Nicolau Turk Rodrigues, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 18 a 20 de dezembro de 2000.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3517 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 1429/00-GAB/CEFORH.

**RESOLVE:**

Autorizar Rita de Cássia Lima Andréa, Diretora-Presidente do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para participar da Câmara Técnica sobre Capacitação em Direitos Humanos, no período de 12 a 15 de dezembro de 2000.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3518 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 1429/00-GAB/CEFORH.

**RESOLVE:**

Designar Maria Elizabete da Silva, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 12 a 15 de dezembro de 2000.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 3519 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 02442-GAB/SEED.

**RESOLVE:**

Designar **Janeide Pessoa da Silva**, Chefe de Gabinete, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo de Secretário de Estado da Educação, durante o impedimento da respectiva titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 10/01 a 08/02/01.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Governador

**DECRETO N° 3520 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

Retificar o Decreto n° 3465, de 01 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado n° 2435, de 05 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício n° 1337/2000-GAB/SEICOM,

**RESOLVE:**

Prorrogar, até 31 de dezembro de 2001, os termos do Decreto n° 1533 de 17/06/99, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 2073, de 17/06/99, que instituiu a Gerência do Projeto "Pólo Oleiro-Cerâmico do Amapá", da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração."

Macapá, 13 de dezembro de 2000

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Governador

**DECRETO N° 3521 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício n° 1075-GAB/SEINF,

**RESOLVE:**

Prorrogar, até 30 de junho de 2001, os termos do Decreto n° 4615, de 27/08/97, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 1635, de 28/08/97, que instituiu a Gerência do Projeto "Restauração da Fortaleza de São José de Macapá", da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura,

Macapá, 13 de dezembro de 2000

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Governador

**DECRETO N° 3522 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício n° 1075-GAB/SEINF,

**RESOLVE:**

Prorrogar, até 30 de junho de 2001, os termos do Decreto n° 2786, de 23/09/98, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 1898, de 24/09/98, que nomeou Roseane da Conceição Costa Norat para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto de "Restauração da Fortaleza de São José de Macapá", da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura,

Macapá, 13 de dezembro de 2000

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Governador

**DECRETO N° 3523 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício n° 1075-GAB/SEINF,

**RESOLVE:**

Prorrogar, até 30 de junho de 2001, os termos do Decreto n° 2463, de 25/07/00, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 2346, de 25/07/00, que instituiu a Gerência do Projeto "Instalações Elétricas", da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura,

Macapá, 13 de dezembro de 2000

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Governador

**DECRETO N° 3524 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício n° 1075-GAB/SEINF,

**RESOLVE:**

Prorrogar, até 30 de junho de 2001, os termos do Decreto n° 2464, de 25/07/00, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 2346, de 25/07/00, que nomeou Toshiki Takakuwa para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Instalações Elétricas", da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura,

Macapá, 13 de dezembro de 2000

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Governador

**DECRETO N° 3525 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício n° 1075-GAB/SEINF,

**RESOLVE:**

Prorrogar, até 30 de junho de 2001, os termos do Decreto n° 4616, de 27/08/97, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 1635, de 28/08/97, que instituiu a Gerência do Projeto "Arquitetura Regional", da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura,

Macapá, 13 de dezembro de 2000

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Governador

**DECRETO N° 3526 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício n° 1075-GAB/SEINF,

**RESOLVE:**

Prorrogar, até 30 de junho de 2001, os termos do Decreto n° 4716, de 08/09/97, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 1643, de 09/09/97, que nomeou Daniel da Silva Souza para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Arquitetura Regional", da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura,

Macapá, 13 de dezembro de 2000

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Governador

**DECRETO N° 3527 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício n° 873/GAB/PRODAP,

**RESOLVE:**

Prorrogar, até 31 de dezembro de 2001, os termos do Decreto n° 2558, de 05/10/99, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 2149, de 05/10/99, que instituiu a Gerência do Projeto "Informatização Gerencial da Administração Financeira e Tributária do Governo do Estado do Amapá", do Processamento de Dados do Amapá,

Macapá, 13 de dezembro de 2000

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Governador

**DECRETO N° 3528 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício n° 873/GAB/PRODAP,

**RESOLVE:**

Prorrogar, até 31 de dezembro de 2001, os termos do Decreto n° 3403, de 23/12/99, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 2200, de 23/12/99, que nomeou Paulo Cosmo Ferreira de Castro para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Informatização Gerencial da Administração Financeira e Tributária do Governo do Estado do Amapá", do Processamento de Dados do Amapá,

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 3529 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 873/GAB/PRODAP,

## RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de dezembro de 2001, os termos do Decreto nº 2559, de 05/10/99, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2149, de 05/10/99, que nomeou Hislan Rodrigues Corrêa para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Informatização Gerencial da Administração Financeira e Tributária do Governo do Estado do Amapá", do Processamento de Dados do Amapá.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 3530 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 873/GAB/PRODAP,

## RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de dezembro de 2001, os termos do Decreto nº 2560, de 05/10/99, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2149, de 05/10/99, que nomeou Salvador Henrique dos Santos Peixoto para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Informatização Gerencial da Administração Financeira e Tributária do Governo do Estado do Amapá", do Processamento de Dados do Amapá.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 3531 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 873/GAB/PRODAP,

## RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de dezembro de 2001, os termos do Decreto nº 3405, de 23/12/99, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2200, de 23/12/99, que nomeou Débora Maria Homobono Balleiro para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Informatização Gerencial da Administração Financeira e Tributária do Governo do Estado do Amapá", do Processamento de Dados do Amapá.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 3532 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 2000/15084,

## RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 2603, de 09 de junho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0846, de 10 de junho de 1994, que nomeou Heslolianna Vale de Almeida, para exercer o Cargo de Provedor Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Referência 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, em virtude de ter sido nomeada em duplicidade.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 3533 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Memorando nº 090/2000-DIRIF/SEAD,

## RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 2019, de 06 de maio de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0824, de 09 de maio de 1994, que nomeou Ana Cláudia da Gama de Lima, para exercer o Cargo de Provedor Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Referência 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 29, §§ 1º e 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 3534 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, mediante transferência para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO" do 3º SGT PM QE RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 10, da Lei nº 6270, de 26 de novembro de 1975 e Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em seu art. 31, § 1º e o teor do Processo nº 28740.000018/2000-RR,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para a Reserva Remunerada, "a pedido", o 3º SGT PM QE Raimundo Ferreira Cavalcante, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos dos arts. 50, incisos II e III, alínea "h", Parágrafo único, inciso III; 92, inciso I e 93, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º - Os proventos terão como base o que determinam os arts. 59, Parágrafo único, incisos I, II, III e IV; 60, inciso I; 64; 66; 67 e 68, da Lei nº 8237, de 30 de setembro de 1991, c/c o art. 42, da Constituição Federal e § 1º, do art. 31, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com os arts. 89, inciso I, Parágrafo único e 91, Parágrafo único, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 3535 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, mediante transferência para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO" do 3º SGT PM QE JOSÉ MARIA DA SILVA CAMARÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 10, da Lei nº 6270, de 26 de novembro de 1975 e Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em seu art. 31, § 1º e o teor do Processo nº 28740.000015/2000-RR,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para a Reserva Remunerada, "a pedido", o 3º SGT PM QE José Maria da Silva Camarão, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos dos arts. 50, incisos II e III, alínea "h", Parágrafo único, inciso III; 92, inciso I e 93, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º - Os proventos terão como base o que determinam os arts. 59, Parágrafo único, incisos I, II, III e IV; 60, inciso I; 64; 66; 67 e 68, da Lei nº 8237, de 30 de setembro de 1991, c/c o art. 42, da Constituição Federal e § 1º, do art. 31, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com os arts. 89, inciso I, Parágrafo único e 91, Parágrafo único, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

## Gabinete Civil

PORTARIANº 370/00-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso VII, do Decreto nº 5246, de 31.10.97 e art. 3º, do Decreto nº 0920, de 18.04.96 e tendo em vista o conteúdo do Memo nº 058/00-CERIMONIAL/GABI,

### RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 362/00-GABI, de 07.12.00, publicada no D.O.E nº 2438, de 11.12.00, que passa a vigorar com a seguinte redação:

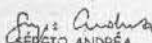
"Art. 1º - Conceder, em caráter excepcional, adiantamento em nome de JOSÉ JAIR ALVES DE MEDEIROS, Chefe do Cerimonial, Código CDS-2, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção do Cerimonial deste Gabinete Civil.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho nº 04.122.0014.2-399, nos Elementos de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 3490.35 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º desta Portaria."

Macapá, 11 de dezembro de 2000

  
SÉRGIO ANDRÉA  
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 371/00-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso VII, do Decreto nº 5246, de 31.10.97 e art. 3º, do Decreto nº 0920, de 18.04.96 e tendo em vista o teor do Memo nº 080/00 - GASGT/DAA/GABI,

### RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 361/00-GABI de 07 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2438 de 11 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação.

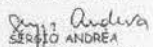
"Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de LOURIVAL GOMES COSTA, Responsável pelas Atividades Gerais/DAA, Código CD1-2, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção das Atividades Gerais deste Gabinete.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho nº 04.122.0014.2-399, nos Elementos de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º desta Portaria."

Macapá, 12 de dezembro de 2000

  
SÉRGIO ANDRÉA  
Chefe do Gabinete Civil

## EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/99-GABI/CIVIL.

**Partes:** Estado do Amapá e Consórcio A.R. Publicidade, representado pela Empresa Cavalcante & Uchôa Ltda.

**Da Fundamentação Legal:** Art. 65, inciso I, alínea "b", e seu § 1º da Lei 8.666/93 e justificativa.

**Da Alteração:** Pelo presente instrumento fica alterada a Cláusula Oitava do contrato originário que passará vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Oitava- Da Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes desta alteração, correrão a conta do Programa de Trabalho nº 04.131.0015.2.401, Elemento de Despesa 3490.39, Fontes de Recursos 001, 007 e 010. No valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em complementação a alocação de recursos orçamentários, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta

e três mil reais) conforme Nota de Empenho nº NE 01034, e o restante será empenhado posteriormente no decorrer vigência do contrato.

Assinatura: 11.12.00

Alteração Contratual firmada por João Alberto Rodrigues Capiberibe, Luiz Otávio Chaves Faria e André Sampaio Uchôa.

Macapá-(Ap) 11 de dezembro de 2000

  
Edilene Guimarães Borges  
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

### EXTRATO

### TERCEIRO TERMO ADITIVO ESPECÍFICO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO ESPECÍFICO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/99, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO AMAPÁ E A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED E O CENTRO DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CEFORH, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

Pelo presente TERMO ADITIVO ESPECÍFICO e nos melhores termos de direito, as partes Conveniadas e Intervenientes, já qualificadas e representadas na forma do Convênio de Cooperação Técnica nº 004/99, firmado em 05 de julho de 1999, declaram, aceitam e ajustam, que o instrumento acima identificado, para a implementação do prazo previsto na Cláusula Oitava do citado Convênio, será regido pela Cláusula Primeira e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO:** Fica o presente Termo Aditivo Específico, no qual se refere ações de Formação, prorrogado até o dia 20 de dezembro de 2000.

E, por estarem de acordo, as partes e intervenientes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais efeitos.

Macapá -AP, 18 de novembro de 2000.

  
Edilene Guimarães Borges  
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### JUSTIFICATIVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 008/99- GABI/CIVIL  
PARTES: Estado do Amapá e Consórcio A.R. Publicidade, representado pela empresa Cavalcante & Uchôa Ltda.

Justifica-se a Alteração Contratual, imposta ao Contrato nº 008/99, celebrado entre o Estado do Amapá e Consórcio A.R. Publicidade, representado pela empresa Cavalcante & Uchôa Ltda, nos termos do Art. 65, inciso I, alínea "b", e seu § 1º da Lei 8.666/93, tendo em vista a inclusão da fonte de recursos 007, bem como a necessidade de atender despesas com o Contrato de prestação de serviços de divulgação e publicidade para a Administração Pública do Estado do Amapá.

A presente Alteração Contratual faz-se necessária em virtude da complementação da alocação de recursos orçamentários correspondente ao acréscimo de 25% do valor inicial do Contrato originário.

Macapá - AP, 11 de dezembro de 2000.

  
Edilene Guimarães Borges  
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Secretarias de Estado

## Saúde

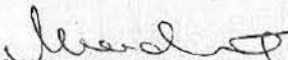
## PORTARIA Nº 987/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14637,

## RESOLVE:

Designar o servidor CHARLES MARCELO SANTANA - Fisioterapeuta, para em substituição, responder pela Chefia da Clínica Fisioterápica - CDI-3/H. Especialidades, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 02 a 31.01.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-AP, 28 de novembro de 2000.

  
MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS  
Chefe de GAB/SESA

## PORTARIA Nº 994/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14227,

## RESOLVE:

Homologar o deslocamento das servidoras abaixo relacionadas, da sede dos Municípios, até Macapá-AP, com objetivo de participarem do Curso de Capacitação para Cuidadores de Idosos, no período de 07 a 09.11.00, correndo as despesas através do Convênio nº 623/99:

## TARTARUGALZINHO

- Josilene Cristina Monteiro Rodrigues - Enfermeira

## AMAPÁ

- Elaine Silva de Matos - Enfermeira

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 28 de novembro de 2000.

  
MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS  
Chefe de GAB/SESA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE  
AJURÍDICA/SESA\_GEA

JARDEL DAILTON SOUZA NUNES

*Ratifico na forma da Lei*

Macapá, 09/11/2000.

Assunto: Aplicação de Penalidade.

Fundamento Legal: Artigo 87.I da Lei nº 8666/93

Processo n.º: 28770.00371/99

Empresa: MARIA EMÍLIA SILVA NONATO

Valor: R\$ 213,80 (Duzentos e treze reais oitenta centavos).

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a aplicação da penalidade amparada legalmente sob a égide do artigo 87.I da Lei nº 8666/93, objetivando a punição da empresa MARIA EMÍLIA SILVA NONATO.

Trata-se de processo de aquisição de material de consumo, constante da Nota de Empenho nº 1999NE01761, emitida na data de 16/11/99, em favor da empresa supra mencionada, que até a data de 28/02/2000, não efetuou a entrega dos produtos.

Em sendo devidamente notificada em 03/03/2000, conforme Notificação de nº 010/99, para apresentar defesa, no prazo de 05(cinco) dias, como alude o art.87.º da Lei nº 8.666/93, a referida empresa não manifestou interesse em apresentar defesa, ficando inerte. Constando como verdadeiro os fatos atribuídos por inadimplência com a Administração, e com intuito de tomar público os atos praticados no âmbito da Administração, decorrente da obrigação contratada pela empresa MARIA EMÍLIA SILVA NONATO, e pelos transtornos causados, posto que estes vieram a dificultar o regime de abastecimento da Administração Pública, mais precisamente aos Treinamentos e Cursos do Projeto Gestante de Alto Risco desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Em que pese, tratar-se de valor de pequena monta, não pode o Estado por se tratar de questões de interesse público, deixar de prestar atendimento dos serviços Administrativos, por se tratar de responsabilidade do Estado.

Pelo exposto, denota-se que a situação em tela enquadra-se no dispositivo legal sustentado, razão pela qual em cumprimento ao artigo 87.I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Essa Assessoria se manifesta pela aplicação de Advertência a empresa supra.

Submeto a apreciação para que seja registrado e publicado para que seja cumprido seus efeitos Legais.

  
MAYRILETE TORK RODRIGUES  
Assessora Jurídica

## RETIFICAÇÃO

De acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de nº 2404, do dia 19.10.2000, referente a Justificativa nº 051/2000-CPL/SESA.

Onde se lê: R\$ 57 712,50(Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)

Leia-se: R\$ 54 125,00(Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais).

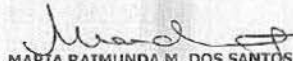
Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES  
Secretário de Estado da Saúde

## RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 982 e 963/00-SESA, de 28.11.00, publicadas no D.O.E. nº 2432 de 30.11.00, onde se lê: FRANCISCO MARTINS DA SILVA - Agente de Portaria, LEIA-SE: FRANCISCO MARTINS DE SOUZA - Agente de Portaria.

GAB/SESA - 06.12.00.

  
MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS  
Chefe de GAB/SESA

## EXTRATO

## TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N.º 029/99 que entre si celebraram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e o CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE TARTARUGALZINHO, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, conforme justificativa nº 112/2000 resolvem de comum acordo, alterar as CLÁUSULAS TERCEIRA e QUINTA do mencionado instrumento, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passa a vigorar até 31.03.2001.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO Os recursos destinados a execução do presente CONVÊNIO serão acrescidos em R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), referente ao mês de dezembro/2000, que correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.122.0086.2792, Fonte: 001, Elemento de Despesa: 3450.41 - Transf. à Inst. Privadas.

DATA DE ASSINATURA: Macapá-AP, 30 de outubro de 2000.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES  
Secretário de Estado da Saúde

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 024-2000  
CPL/SESA/GEA

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando certame licitatório, conforme abaixo.

TOMADA DE PREÇO Nº 024/2000 - CPL/SESA  
OBJETO: Aquisição de Material permanente para o Hospital de Laranjal do Jarí.

## TIPO: Menor Preço

ABERTURA: 21 de Dezembro de 2000 às 09:00 horas.

AV. FAB nº 069 - Centro - Macapá

O Edital poderá ser obtido na sala da CPL/SESA, no horário de 07:30 às 13:00 horas, mediante apresentação do DAR, devidamente autenticado, onde deve constar o depósito na conta do Estado no valor de R\$ 44,00 (Quarenta e Quatro reais).  
Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone-fax 0xx.96.212.6183.

Macapá-AP, 29 de Novembro de 2000.

JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO  
Presidente da CPL/SESA

## Segurança Pública

## PORTARIA Nº 871/2000

O DIRETOR DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício. nº 2324/2000 - GAB/COPEN.

## RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora MARIA LUIZA DAS GRAÇAS FURTADO FARIAS, Guarda de Presídio, do Quadro de Pessoal do ex-Território, para substituir o titular da função de confiança, Secretária Administrativa/Copen - CDI-1, durante o impedimento da titular, Sra. Raimunda Ubirene Dias Lacerda, que encontrava-se participando da cerimônia de Premiação DUBAI/2000, em Emirados Arabes, no período de 16 à 23.11.2000.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de Novembro de 2000.

Bel. Luiz Gonzaga Pereira da Silva  
Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá

## PORTARIA Nº 872/2000

O DIRETOR DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício. nº 314/2000 - SP/COPEN.

## RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor ALMERES CAMBRAIA DE CASTRO, Guarda de Presídio, do Quadro de Pessoal do ex-Território, para responder pelo titular da função de confiança, Responsável pela Atividade de Apoio Administrativo/Hospital e Sanatório Penal - CDI-2, durante o impedimento do titular, Sr. Osvaldo Barbosa Calado, que entrará em gozo de férias, no período de 01 à 30.12.2000.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de Novembro de 2000.

Bel. Luiz Gonzaga Pereira da Silva  
Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá

## PORTARIA Nº 873/2000

O DIRETOR DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício. nº 315/2000 - SP/COPEN.

## RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora, ADELAIDE DE NAZARÉ ESPÍNDOLA DOS SANTOS, Guarda de Presídio, do Quadro de Pessoal do Estado, para responder pelo titular da função de confiança, Responsável pela Atividade de Vigilância e Disciplina/Divisão de Acompanhamento e Ressocialização - CDI-2, durante o impedimento do titular, Sr. Harley Teixeira Monteiro, que entrará em gozo de férias no período de 01 à 30.12.2000.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de Novembro de 2000.

Bel. Luiz Gonzaga Pereira da Silva  
Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá

## PORTARIA Nº 875/2000

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 1013/2000 - DPI.

## RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento das servidoras ALACID

BARBOSA DIAS e JUAREZ NASCIMENTO LIMA, Agentes de Polícia, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até os Municípios de Itauba do Pirim e Cutias do Araguaia/AP, no período de 15 a 20.09.2000, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de Novembro de 2000.

Bel. *Cláudio das Neves Duarte Biondi*  
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

#### PORTARIA N.º 876/2000

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 1075/2000 - DPI,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores RAIMUNDO SOARES DE ALMEIDA, Agente de Polícia, que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Localidade de Santa Luzia do Pacuí/AP, no período de 08 a 10.11.2000, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de Novembro de 2000.

Bel. *Cláudio das Neves Duarte Biondi*  
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

#### PORTARIA N.º 877/2000

O DIRETOR DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº 127/2000 - SAA/COPEN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores EDVAL BARROS DOS SANTOS e VALDIR NASCIMENTO DE SOUZA, Guardas de Presídio, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 10 a 19.10.2000, conduzindo preso de Justiça para audiência.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de Novembro de 2000.

Bel. *Luiz Gonzaga Pereira da Silva*  
Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá

#### PORTARIA N.º 878/2000

O DIRETOR DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº 130/2000 - SAA/COPEN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JOSÉ WILLIAM NERY WORREL e JOVEN NASCIMENTO DOS SANTOS, Guarda de Presídio, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 18 a 21.10.2000, conduzindo preso de Justiça para audiência.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de Novembro de 2000.

Bel. *Luiz Gonzaga Pereira da Silva*  
Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá

#### PORTARIA N.º 882/2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício 249/2000 - Corregedoria Geral de Polícia Civil / Divisão de Disciplina referente a dilação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2000 - SEJUSP.

CONSIDERANDO os mandamentos do Parágrafo Único do Artigo nº 160 da Lei nº 0066/93.

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 ( sessenta ) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2000 - SEJUSP, instaurado através da Portaria n.º 535/2000 - SEJUSP, de 17 de Agosto de 2000.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de Dezembro de 2000.

Bel. *Jose de Arimathea Vernet Cavalcanti*  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

#### PORTARIA N.º 883/2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício 250/2000 - Corregedoria Geral de Polícia Civil / Divisão de Disciplina referente a dilação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2000 - SEJUSP.

CONSIDERANDO os mandamentos do Parágrafo Único do Artigo nº 160 da Lei nº 0066/93.

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 ( sessenta ) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2000 - SEJUSP, instaurado através da Portaria n.º 587/2000 - SEJUSP, de 04 de Setembro de 2000.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de Dezembro de 2000.

Bel. *Jose de Arimathea Vernet Cavalcanti*  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

#### PORTARIA N.º 884/2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício 251/2000 - Corregedoria Geral de Polícia Civil / Divisão de Disciplina referente a dilação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar nº 047/2000 - SEJUSP.

CONSIDERANDO os mandamentos do Parágrafo Único do Artigo nº 160 da Lei nº 0066/93.

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 ( sessenta ) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 047/2000 - SEJUSP, instaurado através da Portaria n.º 588/2000 - SEJUSP, de 04 de Setembro de 2000.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de Dezembro de 2000.

Bel. *Jose de Arimathea Vernet Cavalcanti*  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

#### PORTARIA N.º 885/2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício 252/2000 - Corregedoria Geral de Polícia Civil / Divisão de Disciplina referente a dilação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar nº 054/2000 - SEJUSP.

CONSIDERANDO os mandamentos do Parágrafo Único do Artigo nº 160 da Lei nº 0066/93.

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 ( trinta ) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 054/2000 - SEJUSP, instaurado através da Portaria n.º 668/2000 - SEJUSP, de 04 de Outubro de 2000.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de Dezembro de 2000.

Bel. *Jose de Arimathea Vernet Cavalcanti*  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

#### PORTARIA N.º 886/2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício 253/2000 - Corregedoria Geral de Polícia Civil / Divisão de Disciplina referente a dilação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar nº 052/2000 - SEJUSP.

CONSIDERANDO os mandamentos do Parágrafo Único do Artigo nº 160 da Lei nº 0066/93.

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 ( trinta ) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 052/2000 - SEJUSP, instaurado através da Portaria n.º 660/2000 - SEJUSP, de 04 de Outubro de 2000.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de Dezembro de 2000.

Bel. *Jose de Arimathea Vernet Cavalcanti*  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

#### PORTARIA N.º 887/2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício 254/2000 - Corregedoria Geral de Polícia Civil / Divisão de Disciplina referente a dilação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2000 - SEJUSP.

CONSIDERANDO os mandamentos do Parágrafo Único do Artigo nº 160 da Lei nº 0066/93.

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 ( trinta ) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2000 - SEJUSP, instaurado através da Portaria n.º 701/2000 - SEJUSP, de 09 de Outubro de 2000.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 09 de Dezembro de 2000.

Bel. *Jose de Arimathea Vernet Cavalcanti*  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

#### PORTARIA N.º 888/2000

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 1058/2000 - DPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JOSÉ ALTINO DE OLIVEIRA e PAULO EVERALDO SANTOS MARQUES, Agentes de Polícia, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Afuá/PA, no período de 13 a 15.10.2000, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 05 de Dezembro de 2000.

Bel. *Cláudio das Neves Duarte Biondi*  
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

#### PORTARIA N.º 889/2000

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 1060/2000 - DPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ALACID BARBOSA DIAS, JANE PICANÇO CHAVES e JOSÉ ALTINO DE OLIVEIRA, Agentes de Polícia, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Rio Arua, município de Itauba do Pirim/PA, no período de 31.10 a 05.11.2000, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 05 de Dezembro de 2000.

Bel. *Cláudio das Neves Duarte Biondi*  
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONSELHO DIRETOR DO FUNRESPOL

AVISO DE LICITAÇÃO  
CPL/CONDE/SEJUSP/AP  
CARTA CONVITE Nº. 001/00

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados no ramo, que realizará licitação conforme abaixo discriminado:

MODALIDADE: Carta Convite  
TIPO: Menor Preço  
OBJETO: Veículo Automotor  
DATA: 14/12/2000  
HORA: 16:00 HS  
LOCAL: CPL/SEJUSP/AP

Os interessados poderão adquirir o Edital bem como informações junto a CPL/SEJUSP/AP, no horário normal de expediente.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.

*Otacíano Barros Nogueira da Silva*  
Presidente da CPL/CONDE/SEJUSP/AP

## Educação

#### PORTARIA n.º 1142/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o conteúdo do Memo nº 02305/00 - COEN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento Financeiro, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA FARIAS, CPF nº 179.849.042-00, Professora, no valor de R\$ 4.012,00 (Quatro Mil e Doze Reais), visando custear despesas com material de consumo, a fim de participar do III Encontro da Proposta Curricular, no Município de Serra do Navio.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada à conta do Projeto/Atividade: 17.101.12.122.0014.2.685 - conforme discriminação: o valor de R\$ 3.880,00 (Três Mil, Oitocentos e Oitenta Reais) - Fonte 001 (FPE) - Elemento de Despesa: 3490.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física e no Valor de R\$ 132,00 (Cento e Trinta e Dois Reais) - Fonte 001 (FPE) - Elemento de Despesa 3490.30 - Aquisição de Material de Consumo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 07.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA  
Secretária de Estado da Educação

#### PORTARIA nº 1145/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02305/00 - COEN/SEED.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento Financeiro, em favor de JOEL BEZERRA RIBEIRO, CPF nº 209.971.002-00, Professor, no valor de R\$ 5.074,00 (Cinco Mil e Setenta e Quatro Reais), visando custear despesas imediatas de pronto pagamento com Serviços de Terceiros - Pessoa Física e com aquisição de material de consumo, a fim de participar do III Encontro da Proposta Curricular, no Município de Oiapoque.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada à conta do Projeto/Atividade: 17.101.12.122.0014.2.685 - conforme discriminação: o valor de R\$ 4.480,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais) - Fonte 001 (FPE) - Elemento de despesa: 3490.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física e o Valor de R\$ 594,00 (Quinhentos e Noventa e Quatro Reais) Fonte 001 (FPE) - Elemento de Despesa: 3490.30 - Aquisição de Material de Consumo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 07.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA  
Secretária de Estado da Educação

## Agricultura

### NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### EXTRATO DE ERRATA

#### RATIFICO:

JOÃO BOSCO ALPINA DIAS  
Secretário de Agricultura

Errata à Justificativa e ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/99-SEAF/COOTRAM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2435 de 05 de Dezembro de 2000 em sua parte final.

Onde se lê: Macapá-AP, 30 de Dezembro de 2000.

Lê-se: Macapá-AP, 30 de Novembro de 2000.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000

LUIZ HELIO DE MORAES BARROS  
Chefe do NSP/SEAF

#### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

#### RATIFICO

JOÃO BOSCO ALPINA DIAS  
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 013/99 - SEAF/EMBRAPA  
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Décima Primeira  
MOTIVO: Prorrogação de prazo

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 013/99 - SEAF/EMBRAPA, o qual altera a Cláusula Décima Primeira - da Vigência, em decorrência do excesso de chuvas de maio/agosto, que provocou uma baixa disponibilidade de raízes no período em que seria feito o beneficiamento do produto, assim, torna-se necessário estender a vigência pelo período de 06 (seis) meses, para que sejam realizadas as atividades previstas no cronograma físico de execução.

A presente Justificativa encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93

Macapá-AP, 06 de Dezembro de 2000

LUIZ HELIO DE MORAES BARROS  
Chefe do NSP/SEAF

### NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO E PARTES: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 013/99-SEAF/EMBRAPA, celebrado entre o Estado do Amapá e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, com a intervenção da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, assinado em 05 de setembro de 1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, Alínea "b", da Lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alterar a Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 013/99-SEAF/EMBRAPA, ficando prorrogada sua vigência para 30 de Junho de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais Cláusulas do Convênio nº 013/99-SEAF/EMBRAPA, não atingidas pelo presente Instrumento ficam ratificadas.

E por estarem assim ajustados em relação ao conteúdo deste Instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas também no fim assinadas.

Macapá-AP, 06 de Dezembro de 2000.

JOÃO BOSCO ALPINA DIAS  
Secretário de Agricultura

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 0073/2000 - CPL/SEAF

#### RETIFICO

JOÃO BOSCO ALPINA DIAS  
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

OBJETO: Serviço de manutenção do sistema SIAFEM Folha de Pagamento de Pessoal.

EMPRESA: Processamento de Dados do Amapá - PRODAP.

FONTE: 001 - FPE 3490.39

V. EST. R\$ 376,60 (Trezentos, Setenta e Seis Reais e Sessenta Centavos).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Dispensa de Licitação para a contratação de serviços de manutenção do sistema SIAFEM e Folha de Pagamento de Pessoal, realizados pelo PRODAP, por ser o prestador, Órgão pertencente a Administração Pública Estadual com preço do contrato compatível com o praticado no mercado, referente ao mês de Dezembro/2000.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP 06 de Dezembro de 2000

ANA PATRÍCIA DIAS DA CUNHA NEPOMUCENO  
Presidente da CPL/SEAF

## Infra-Estrutura

#### Extrato de Termo Aditivo

#### Instrumento

#### Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo à O.E.S. nº 048/00-NSP/SEINF, que entre si celebraram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa CORPENGE - Serviços, Construções e Comércio Ltda, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Redimensionamento nas instalações elétricas e implantação de 01 (uma) subestação em poste na Escola Estadual Tiradentes; para fins nele declarados.

**DO PRAZO:** Fica prorrogado por mais 80 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S. nº 048/00-NSP/SEINF.

Macapá, 30.11.00

Salvador Amorim de Araújo  
Secretário de Infra-estrutura  
Decreto nº 2042/95

## Meio Ambiente

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2000 - SEMA

Instrumentos/Partes - Secretária de Estado do Meio Ambiente - SEMA, como Contratante e a Firma Amapá Engenharia de Projetos e Difusão de Tecnologia LTDA, como Contratada.

Fundamento Legal - O presente Contrato tem por respaldo legal no parágrafo 1º do art. 25 da Constituição Federal, art. 12, § 4º da Constituição do Estado do Amapá e o inciso XI, art. 43 da Lei Estadual nº 0338/97 e inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Do Objeto - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços para Elaborar inventário florístico no Igarapé Arapiranga no Município de Laranjal do Jari - AP.

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste Contrato serão prestados de acordo com Termo de Referência para a Contratação de Consultoria visando a elaboração de Inventário Florístico do Igarapé Arapiranga, Município de Laranjal do Jari - AP e Proposta de diagnóstico Ambiental da Micro-Região de Arapiranga.

Da Vigência - O presente Contrato terá a duração de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme vontade das partes.

Da dotação - As despesas com a execução deste Contrato estão orçadas no valor de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais) que correrão à conta do F.P.E. (001), Programa 18.541.0154.2.838 - Monitoramento dos Recursos Ambientais do Estado do Amapá, Elemento de Despesa 3490.39, Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Data de Assinatura: de dezembro de 2000

Macapá-AP, de dezembro de 2000.

CONTRATO FIRMADO POR ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO  
FILOCREÃO E AMAPÁ ENGENHARIA DE PROJETOS E  
DIFUSÃO DE TECNOLOGIA.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO  
Secretário

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2000 - SEMA

Instrumentos/Partes - Secretária de Estado do Meio Ambiente - SEMA, como Contratante e a Firma Amapá Engenharia de Projetos e Difusão de Tecnologia LTDA, como Contratada.

Fundamento Legal - O presente Contrato tem por respaldo legal no parágrafo 1º do art. 25 da Constituição Federal, art. 12, § 4º da Constituição do Estado do Amapá e o inciso XI, art. 43 da Lei Estadual nº 0338/97 e inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Do Objeto - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços para Elaborar inventário florístico no Igarapé Arapiranga no Município de Laranjal do Jari - AP.

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste Contrato serão prestados de acordo com Termo de Referência para a Contratação de Consultoria visando a elaboração de Inventário Florístico do Igarapé Arapiranga, Município de Laranjal do Jari - AP e Proposta de diagnóstico Ambiental da Micro-Região de Arapiranga.

Da Vigência - O presente Contrato terá a duração de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme vontade das partes.

Da dotação - As despesas com a execução deste Contrato estão orçadas no valor de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais) que correrão à conta do F.P.E. (001), Programa 18.541.0154.2.838 - Monitoramento dos Recursos Ambientais do Estado do Amapá, Elemento de Despesa 3490.39, Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Data de Assinatura: de dezembro de 2000

Macapá-AP, de dezembro de 2000.

CONTRATO FIRMADO POR ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO  
FILOCREÃO E AMAPÁ ENGENHARIA DE PROJETOS E  
DIFUSÃO DE TECNOLOGIA.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO  
Secretário

## Indústria e Comércio

## PORTARIA (P) Nº 170/2000 - SEICOM

A SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2540 de 04 de outubro de 1999 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 008/2000-ASCOM/SEICOM.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora GILVANA SANTOS BATISTA, Assessora de Comunicação, código CDS-2, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até Belém-PA, cujo objetivo é participar do V Congresso Brasileiro da Indústria de Eventos-EXCOM 2000, no período de 09 a 14/12/2000.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.

*Janete Capiberibe*  
JANETE MARIA GOES CAPIBERIBE  
SECRETARIA

## PORTARIA (P) Nº 171/2000 - SEICOM

A SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2540 de 04 de outubro de 1999 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 009/2000-BA-AP/SEICOM.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor YULI DE LIMA HOSTENSKY, Gerente Subgrupo de Atividade do Projeto Especial de Integração do Setor Produtivo, código CDS-2, e JOSÉ RAJUNDO ALMEIDA FERREIRA, Auxiliar Operacional, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá-AP, até aos municípios de Mazagão, Maracá, Água Branca, Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Marauam, cujo objetivo é de coletar informações para a implantação do SIMBA, no período de 11 a 18.12.2000.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.

*Janete Capiberibe*  
JANETE MARIA GOES CAPIBERIBE  
SECRETARIA

## PORTARIA (P) Nº 172/2000 - SEICOM

A SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2540 de 04 de outubro de 1999 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 179/2000-AGROIND/SEICOM.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA, Gerente Geral do Projeto Comercialização de Produtos da Agroindústria e Biodiversidade do Amapá, código CDS-3, e EVANDRO SILVA CORRÊA, Responsável pelas Atividades de Transportes, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Amapá, cujo objetivo é de coordenar a equipe técnica do Setor Produtivo do GEA, na XXXVI Feira Agropesca do Amapá, no período de 07 a 10.12.2000.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.

*Janete Capiberibe*  
JANETE MARIA GOES CAPIBERIBE  
SECRETARIA

## PORTARIA (P) Nº 173/2000 - SEICOM

A SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2540 de 04 de outubro de 1999 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 110/2000-DBI/SEICOM.

## RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor CLÁUDIO ROBERTO BAPTISTÃO, Chefe da Divisão de Promoção e Apoio ao Comércio, código CDS-2, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao município de Laranjal do Jari, cujo objetivo foi elaborar o orçamento para 2001 da Cooperativa dos Produtores Extrativistas do Rio Iratapuru, no período de 04 a 05.12.2000.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.

*Janete Capiberibe*  
JANETE MARIA GOES CAPIBERIBE  
SECRETARIA

## PORTARIA (P) Nº 174/2000 - SEICOM

A SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2540 de 04 de outubro de 1999 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 178/2000-AGROIND / SEICOM.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANTÔNIO MANOEL PADILHA CEBOLA, Gerente de Subgrupo do Projeto Comercialização de Produtos da Agroindústria e Biodiversidade do Amapá, código CDS-2, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até Vila Velha do Cassiporé - Oiapoque, cujo objetivo é dinamizar e supervisionar o processamento, embalagem e trazer para Macapá, uma parte do cacau já comprometido para entrega na Casa das Carnes, bem como, uma quantidade já exposta na reunião de apresentação da comercialização do cacau, no período de 07 a 13.12.2000.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.

*Janete Capiberibe*  
JANETE MARIA GOES CAPIBERIBE  
SECRETARIA

## PORTARIA (P) Nº 176/2000 - SEICOM

A SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2540 de 04 de outubro de 2000 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 186/2000-AGRO/SEICOM.

## RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor MANOEL DO SOCORRO MACIEL BRAGA, Motorista oficial, código CDI-2, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao município de Tatiapuzalzinho, cujo objetivo é conduzir os técnicos da Agroindústria que foram cadastrados artesãos do Assentamento Bom Jesus para participarem da 1ª Feira de Artesanato do Amapá, no dia 12.12.2000.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 12 de dezembro de 2000.

*Maria Cristina do Rosário Almeida*  
MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA  
SECRETARIA EM EXERCÍCIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.  
SEICOM

## AVISO DE LICITAÇÃO.

## CONVITE Nº 011/00-CPL-DETUR.

A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que estará realizando Carta Convite, tipo menor preço, de um veículo utilitário, 0 km, tipo pick-up com recursos oriundos do BID para implementação do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal - PROECOTUR.

O Convite poderá ser adquirido na sala da CPL-SEICOM no horário normal de expediente.

Macapá-AP, 12 de Dezembro de 2000.

*Neilyda dos Santos Silva*  
NEYNILDA DOS SANTOS SILVA  
Presidente da CPL/SEICOM

## Fazenda

## (P) Nº 207/2000-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo nº 093/2000-DEPAR/DAT/SEFAZ.

## RESOLVE:

DESIGNAR IRACILDE COUTINHO PEREIRA, Responsável pelas Atividades de Controle Ativo do Contribuinte/DAT/DAT, Código CDS-2, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até Brasília/DF, no período de 28 a 30.12.2000, a fim de participar da Reunião do GT-53 ARRECADAÇÃO.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 24 de novembro de 2000

*Rosilene Campos de Souza*  
ROSILENE CAMPOS DE SOUZA  
Chefe de Gabinete/SEFAZ

## (P) Nº 208/2000-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ.

## RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ CARLOS DIAS FIGUEIRA, Chefe da Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro/DAF, Código CDS-2, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo de Diretor do Departamento de Administração Financeira, Código CDS-3, no período de 23 a 30.11.2000, em substituição ao seu respectivo titular HELIO DOS SANTOS SILVA, que encontra-se de Licença Nojo.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 24 de novembro de 2000

*Rosilene Campos de Souza*  
ROSILENE CAMPOS DE SOUZA  
Chefe de Gabinete/SEFAZ

## (P) Nº 209/2000-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo nº 092/2000-DAT/DEPAR.

## RESOLVE:

DESIGNAR NELMA DE SOUZA MACIEL, Agente Administrativo, Classe C Padrão II, pertencente a Tabela Permanente de Empregos do Ex-Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pela função de Responsável pelas Atividades de Controle Ativo do Contribuinte/DAT/DAT, Código CDI-2, no período de 28 a 30.11.2000, em substituição a sua respectiva titular IRACILDE COUTINHO PEREIRA, que viajará até a cidade de Brasília/DF, designada através da Portaria nº 207/2000-GAP/SEFAZ.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 24 de novembro de 2000

*Rosilene Campos de Souza*  
ROSILENE CAMPOS DE SOUZA  
Chefe de Gabinete/SEFAZ

## (P) Nº 210/2000-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo nº 208/2000-DAT/SEFAZ.

## RESOLVE:

DESIGNAR JOÃO ROBERTO DE MIRANDA PINTO, Chefe da Divisão de Estudos e Orientação da Legislação Tributária/DAT, Código CDS-2, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até Brasília/DF, nos dias 03 e 05.12.2000, a fim de participar da 102ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 27 de novembro de 2000

*Rosilene Campos de Souza*  
ROSILENE CAMPOS DE SOUZA  
Chefe de Gabinete/SEFAZ

## (P) Nº 211/2000-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo nº 224/2000-DAT/SEFAZ.

## RESOLVE:

DESIGNAR WILZETE JESUS MOTA MORAIS DO NASCIMENTO, Fiscal de Tributos AF-I e SANDRO LUIZ MOUTINHO TORRINHA, Auxiliar de Fiscal de Tributos AF-II, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na Secretaria da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até Campinas/SP, no período de 03 a 08.12.2000, a fim de participar da Reunião do Grupo Análise de ECF.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 27 de novembro de 2000

*Rosilene Campos de Souza*  
ROSILENE CAMPOS DE SOUZA  
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 212/2000-GAP/SEFAZ

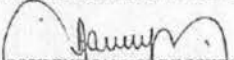
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo nº 207/2000-DAT/SEFAZ.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR JOÃO ROBERTO DE MIRANDA PINTO**, Chefe da Divisão de Estudos e Orientação da Legislação Tributária/DAT, Código CDS-2, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até Teresina/PI, nos dias 14 e 15.12.2000, a fim de participar da Reunião Ordinária do CONFAZ/ICMS.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 28 de novembro de 2000

  
**ROSILENE CAMPOS DE SOUZA**  
 Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 214/2000-GAP/SEFAZ

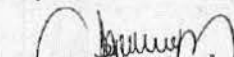
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Ofício Circular nº 30/00-GAB/JPESAP.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR MARIA VERA CRUZ ARAÚJO DE BRITO**, responsável pelo Grupo de Atividade da Pessoa/DAA, Código CDI-2, **CARLOS ABLERTO OLIVEIRA DA SILVA**, Secretário Administrativo/DAA, Código CDI-1 e **JORGE DE OLIVEIRA CASTRO**, Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP, Código CDS-1, para comporem Comissão de Avaliação de Desempenho Individual, conforme estabelece a alínea g, item II da Cláusula Quarta do Contrato de Gestão, e Cláusula nona do Contrato Individual de Trabalho, celebrado entre esta Secretaria e o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 28 de novembro de 2000

  
**ROSILENE CAMPOS DE SOUZA**  
 Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 215/2000-GAP/SEFAZ

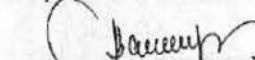
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Ofício Circular nº 032/00-GAB/JPESAP.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR JORGE DE OLIVEIRA CASTRO**, Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP, Código CDS-1, para compor a Comissão Mista de Acompanhamento, Controle e Avaliação da Resultados/JPESAP, conforme preceitua a Cláusula Oitava do Contrato de Gestão, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ e Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública/JPESAP.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 28 de novembro de 2000

  
**ROSILENE CAMPOS DE SOUZA**  
 Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 216/2000-GAP/SEFAZ

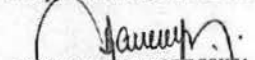
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo nº 17/2000-GASUT.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** os servidores **AMADEU GUERRA JOSENO** e **JOSÉ CANTUÁRIA BARRETO**, Fiscais de Tributos AF-1, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na Secretaria da Fazenda, para viajarem da sede de suas atividades Macapá/AP até Rio de Janeiro/RJ, no período de 03 a 20.12.2000, a fim de participarem de Ação Fiscal.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 29 de novembro de 2000

  
**ROSILENE CAMPOS DE SOUZA**  
 Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 217/2000-GAP/SEFAZ

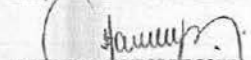
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo nº 17/2000-GASUT.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** os servidores **ADEVALDO DA SILVA BARBOSA**, **FERNANDO ANTONIO SILVA DA CUNHA**, **JOSILENE MARECO DOS SANTOS BRITO**, **MARCO ANTONIO BRAGA QUEIROZ**, **UBIRACY DE AZEVEDO PISCANÇO JÚNIOR** e **RAUL SOARES PEREIRA DE SOUZA**, Fiscais de Tributos, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e Tabela Permanente de Empregos do Ex-Território Federal do Amapá, lotados na Secretaria da Fazenda, para viajarem da sede de suas atividades Macapá/AP até São Paulo/SP, no período de 03 a 20.12.2000, a fim de participarem de Ação Fiscal.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 29 de novembro de 2000

  
**ROSILENE CAMPOS DE SOUZA**  
 Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 219/2000-GAP/SEFAZ

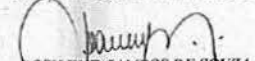
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo nº 094/2000-DEPAR/DAT.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** deslocamento do servidor **ROBERTO QUEIROZ DE SOUZA**, Chefe da Divisão de Prestação de Contas, Código CDS-2, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, que viajou da sede de suas atividades Macapá/AP até Oiapoque/AP, no período de 07 a 14.11.2000, a fim de proceder o recadastramento dos contribuintes do ICMS daquele município.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 29 de novembro de 2000

  
**ROSILENE CAMPOS DE SOUZA**  
 Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 220/2000-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo nº 022/2000-UPOF/DAT/SEFAZ.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a substituição do servidor **LEONIDAS QUEIROZ ALCÂNTARA**, Contador, Classe C Padrão III, pertencente a Tabela Permanente de Empregos do Ex-Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, que exerceu a função de Chefe da Unidade de Planejamento e Orientação Fiscal/DAT, Código CDS-1, no período de 13 a 24.11.2000, em substituição a sua respectiva titular **MARINELY OMOBONO MACHADO BITTENCOURT**, que encontrava-se de licença para tratamento de saúde.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 30 de novembro de 2000

  
**ROSILENE CAMPOS DE SOUZA**  
 Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 015-A/2000-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Ofício nº 168/2000-UCF/AP.

**RESOLVE:**

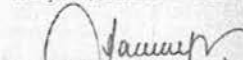
**1º - Conceder adiantamento em nome de MARLENE CONCEIÇÃO RIBEIRO TAVARES**, Auxiliar de Fiscal AF-II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na DIFIS/DAT/SEFAZ, nos termos do item III, parágrafo único, do Artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e decreto regulamentador nº 920, de 18 de abril de 1996, o valor de **R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e administração da Campanha de Recadastramento dos Contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda, nos interiores do estado.

**2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.**

**3º - A referida despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 001(FPE) e 007(ICMS), Programa de Trabalho nº 0412300242-616, nos Elementos de Despesas 3490.36 - Serviços de Terceiros (Pessoa Física), o valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 3490.39 - Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), o valor de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

**4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.**

Macapá/AP, 10 de outubro de 2000

  
**ROSILENE CAMPOS DE SOUZA**  
 Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 015-B/2000-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Ofício nº 169/2000-UCF/AP.

**RESOLVE:**

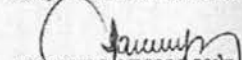
**1º - Conceder adiantamento em nome de MOISÉS TAVARES SERRA**, Fiscal de Tributos AF-I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na DIFIS/DAT/SEFAZ, nos termos do item III, parágrafo único, do Artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e decreto regulamentador nº 920, de 18 de abril de 1996, o valor de **R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e administração da Campanha de Recadastramento dos Contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda, nos interiores do estado.

**2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.**

**3º - A referida despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 001(FPE) e 007(ICMS), Programa de Trabalho nº 0412300242-616, nos Elementos de Despesas 3490.36 - Serviços de Terceiros (Pessoa Física), o valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), 3490.39 - Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), o valor de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

**4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.**

Macapá/AP, 10 de outubro de 2000

  
**ROSILENE CAMPOS DE SOUZA**  
 Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 019/2000-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo nº 030/2000-Agência de Rendas L. do Jari/DAT.

**RESOLVE:**

**1º - Conceder adiantamento em nome de JOANA D'ARC ALVES BOTELHO**, Fiscal de Tributos AF-I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na DAT/SEFAZ, nos termos do item III, parágrafo único, do Artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e decreto regulamentador nº 920, de 18 de abril de 1996, o valor de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e administração da Agência de Rendas do Laranjal do Jari/DAT.

**2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.**

**3º - A referida despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 007(ICMS) e 101(FPE), Programa de Trabalho nº 0412300242-616, nos Elementos de Despesas 3490.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 3490.36 - Serviços de Terceiros (Pessoa Física), o valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL E CINQUENTOS REAIS).**

**4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.**

Macapá/AP, 27 de novembro de 2000

  
**ROSILENE CAMPOS DE SOUZA**  
 Chefe de Gabinete/SEFAZ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - SIAFEM EXERCÍCIO/97----- (SIAFEM97-CONNL)  
 CONSULTA EM 06/12/00 AS 17:06 USUARIO: ADIEL  
 DATA EMISSÃO : 15JAN97 NUMERO : 97NL00770  
 DATA LANÇAMENTO : 15JAN97 TELA : 01/01  
 UNIDADE GESTORA : 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 GESTÃO : 00001 - TESOURO  
 CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 00692773000186 - V. F. DINIZ-GLOBO ALIMENTOS  
 GESTÃO FAVORECIDA :

| EVENTO | INSCRIÇÃO DO EVENTO | CLASSIFICAÇÃO | FONTE | V A L O R |
|--------|---------------------|---------------|-------|-----------|
| 530003 |                     |               |       | 54.213,40 |
| 560605 | 00102615749532      | 111129902     |       | 54.213,40 |

## OBSERVAÇÃO :

PGTO REF.CH.027943, V.F.DINIZ-GLOBO DE ALIMENTOS, CFE NF.000192/EMP.96NE01338  
 CORRESPONDENTE AO CONVENIO 778/95-SEEC.

LANCADA POR : SUELI BARBOSA DA SILVA

EM : 14ABR97 AS 15:45HS

*Almerindo Leite Carlos Filho*  
 Chefe de DICOR/DEC/SEFAZ e  
 Responsável DIPRESCOM/DEC

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ / SEFAZ  
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PAGAMENTOS REALIZADOS AO FORNECEDOR

DATA: 06/12/00  
 PAG: -  
 REL: - RSECON

FAVORECIDO: 00692773000186 V.F. DINIZ

| ORGÃO | R.E.     | DATA PAGTO | DOCº NR.00  | VALOR PAGTO | ACUMULADO  | DOCUMENTO | NOTA                      |
|-------|----------|------------|-------------|-------------|------------|-----------|---------------------------|
| SEGOV | 96/00256 | 22/08/96   | 00926 00860 | 972,75      | 972,75     | BAFAP     | OP 1780 FORNECE           |
| SEGOV | 96/00256 | 22/08/96   | 00927 00867 | 193,65      | 1.166,40   | BAFAP     | OP 1780 FORNECE           |
| SEGOV | 96/00256 | 22/08/96   | 00929 00868 | 348,40      | 1.514,80   | BAFAP     | OP 1780 FORNECE           |
| PM/AP | 96/00079 | 14/10/96   | 00136 00126 | 910,00      | 2.424,80   | BAFAP     | OP 2053 FORNECE           |
| PM/AP | 96/00074 | 14/10/96   | 00137 00125 | 7.600,00    | 10.024,80  | BAFAP     | OP 2053 FORNECE           |
| PM/AP | 96/00096 | 27/12/96   | 00213 00274 | 2.441,60    | 12.466,40  | BAFAP     | OP 2964 FORNECE           |
| PM/AP | 96/00093 | 20/11/96   | 00215 00184 | 1.680,00    | 14.146,40  | BAFAP     | OP 2589                   |
| PM/AP | 96/00144 | 22/01/97   | 00241 00229 | 5.723,80    | 20.070,20  | BAFAP     | OP 080                    |
| PM/AP | 96/00144 | 22/01/97   | 00242 00230 | 879,00      | 20.949,20  | BAFAP     | OP 080                    |
| PM/AP | 96/00164 | 22/01/97   | 00245 00232 | 7.368,50    | 28.317,70  | BAFAP     | OP 087                    |
| PM/AP | 96/00165 | 17/01/97   | 00247 00224 | 6.482,60    | 34.799,30  | BAFAP     | OP 0037 FORNECE           |
| PM/AP | 96/00165 | 17/01/97   | 00248 00225 | 1.818,50    | 36.616,80  | BAFAP     | OP 0037 FORNECE           |
| PM/AP | 96/00133 | 22/01/97   | 00249 00226 | 7.449,60    | 44.066,40  | BAFAP     | OP 080                    |
| PM/AP | 96/00133 | 22/01/97   | 00250 00227 | 1.694,00    | 46.760,40  | BAFAP     | OP 080                    |
| PM/AP | 96/00133 | 22/01/97   | 00251 00228 | 2.585,40    | 49.345,80  | BAFAP     | OP 080                    |
| PM/AP | 96/00193 | 05/02/97   | 00271 00260 | 7.539,00    | 56.885,70  | BAFAP     | OP 156 FORNECED           |
| PM/AP | 96/00192 | 27/12/96   | 00274 00261 | 2.520,00    | 59.405,70  | BAFAP     | OP 2971 CM 1476           |
| SECEX | 96/00120 | 11/06/96   | 00815 00807 | 25.950,00   | 84.955,70  | BAFAP     | OP 1081                   |
| SECEX | 96/01338 | 15/01/97   | 02744 02582 | 54.273,40   | 139.189,10 | B.BRASIL  | CM 027944 FORN. CORRIGIDA |
| SESA  | 96/00069 | 10/05/96   | 00263 00256 | 5.590,00    | 144.759,10 | BAFAP     | OP 472 FORNECED           |
| SETRA | 96/00031 | 11/06/96   | 00178 00174 | 1.870,77    | 146.629,87 | BAFAP     | OP 114X FORNECED          |
| SETRA | 96/00125 | 29/08/96   | 00328 00315 | 585,50      | 147.215,37 | B.BRASIL  | CM 027629 FORNE           |
| SETRA | 96/00124 | 29/08/96   | 00329 00316 | 1.367,90    | 148.583,27 | B.BRASIL  | CM 027628 FORNE           |
| SETRA | 96/00325 | 27/12/96   | 00571 00559 | 1.360,48    | 149.943,75 | BAFAP     | OP 2969 FORNECE           |
| SETRA | 96/00325 | 27/12/96   | 00572 00560 | 1.111,61    | 151.054,76 | BAFAP     | OP 2969 FORNECE           |
| SETRA | 96/00325 | 27/12/96   | 00573 00561 | 2.315,95    | 153.370,71 | BAFAP     | OP 2969 FORNECE           |
| SETRA | 96/00325 | 27/12/96   | 00574 00562 | 1.010,67    | 154.381,38 | BAFAP     | OP 2969 FORNECE           |
| SETRA | 96/00351 | 09/12/96   | 00588 00568 | 491,00      | 154.872,38 | BAFAP     | OP 2790 FORNECE           |
| SETRA | 96/00351 | 09/12/96   | 00589 00567 | 1.369,00    | 156.241,38 | BAFAP     | OP 2790 FORNECE           |
| SETRA | 96/00384 | 10/12/96   | 00716 00679 | 7.964,10    | 164.205,48 | B.BRASIL  | CM 027657 COME            |
| SETRA | 96/00405 | 13/01/97   | 00732 00705 | 697,80      | 164.903,28 | BAFAP     | OP 3108 FORNECE           |
| SETRA | 96/00460 | 09/01/97   | 00742 00699 | 4.955,70    | 169.858,98 | BAFAP     | CM 022762 FORN.           |
| SETRA | 96/00413 | 13/01/97   | 00744 00709 | 154,80      | 170.013,78 | BAFAP     | OP 3108 FORNECE           |
| SETRA | 96/00473 | 20/02/97   | 00826 00783 | 131,70      | 170.145,48 | BAFAP     | OP 229 FORNECED           |
| SETRA | 96/00477 | 20/02/97   | 00832 00790 | 5.742,72    | 175.888,20 | BAFAP     | OP 227 FORNECED           |
| SETRA | 96/00474 | 20/02/97   | 00833 00791 | 5.613,40    | 181.501,60 | BAFAP     | OP 227 FORNECED           |
| CBM/A | 96/00070 | 11/11/96   | 00094 00094 | 1.737,20    | 183.238,80 | BAFAP     | OP 2495 FORNECE           |
| CBM/A | 96/00078 | 27/12/96   | 00115 00114 | 4.117,30    | 187.356,10 | BAFAP     | OP 2961 FORNECE           |
| CBM/A | 96/00072 | 17/01/97   | 00116 00115 | 6.042,30    | 193.398,40 | BAFAP     | OP 045                    |

*Almerindo Leite Carlos Filho*  
 Chefe de DICOR/DEC/SEFAZ e  
 Responsável DIPRESCOM/DEC

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - SIAFEM EXERCÍCIO/97----- (SIAFEM97-CONNL)  
 CONSULTA EM 06/12/00 AS 17:05 USUARIO: ADIEL  
 DATA EMISSÃO : 14JAN97 NUMERO : 97NL02657  
 DATA LANÇAMENTO : 14JAN97 TELA : 01/01  
 UNIDADE GESTORA : 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 GESTÃO : 00001 - TESOURO  
 CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 34872523000140 - DISTRIBUIDORA CHAMA  
 GESTÃO FAVORECIDA :



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SISTEMA ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

PAGAMENTOS REALIZADOS AO FORNECEDOR

DATA- 06/12/00  
PAG.- 1  
REL.- RS8600

FAVORECIDO.: 23066863000167 ROCHA & DE LIMA LTDA

| ORGÃO | N.E      | DATA PAGTO | DOC'C NR.DC | VALOR PAGTO | ACUMULADO | DOCUMENTO | NOTA                  |
|-------|----------|------------|-------------|-------------|-----------|-----------|-----------------------|
| SEAD  | 96/00177 | 16/01/97   | 07435 0708  | 19.820,00   | 19.820,00 | BAHAP     | OP 00032 SERVIC 2665  |
| SEACE | 96/01340 | 24/01/97   | 02963 02733 | 18.280,80   | 38.100,80 | B.BRASIL  | CN 027946 CONV 000017 |
| CEDEL | 96/00052 | 16/07/96   | 00072 00069 | 34.838,70   | 72.938,90 | BAHAP     | OP 1513 POKN. 2       |

*Almerindo Leite Farias Filho*  
Chefe de DICIOP/DEC/SEPAZ e  
Responsável DIPRESCON/DEC

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA - SIAFEM EXERCICIO/97----- (SIAFEM97-CONNL) --  
CONSULTA EM 06/12/00 AS 17:07 USUARIO: ADIEL  
DATA EMISSAO : 15JAN97 NUMERO : 97NLO0776  
DATA LANÇAMENTO : 15JAN97 TELA : 01/01  
UNIDADE GESTORA : 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GESTAO : 00001 - TESOURO  
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 01164302000168 - WORLD COM. LOCACAO REPRESENT. E SERV  
GESTAO FAVORECIDA :

| EVENTO | INSCRICAO DO EVENTO | CLASSIFICACAO | FONTE | VALOR     |
|--------|---------------------|---------------|-------|-----------|
| 530003 |                     |               |       | 41.190,44 |
| 560605 | 00102615749532      | 111129902     |       | 41.190,44 |

OBSERVACAO :  
PGTO REF.CH.027938, WORD COM.LOC.REPRES.E SERVICOS LTDA, CFE NF.000012/EMP.  
01341, CORRESPONDENTE AO CONVENIO 778/95-SEEC.

LANCADA POR : SUELI BARBOSA DA SILVA

EM : 14ABR97 AS 15:51HS

*Almerindo Leite Farias Filho*  
Chefe de DICIOP/DEC/SEPAZ e  
Responsável DIPRESCON/DEC

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA / SEPAZ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SISTEMA ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

PAGAMENTOS REALIZADOS AO FORNECEDOR

DATA- 06/12/00  
PAG.-  
REL.- RS8600

FAVORECIDO.: 01164302000168 WORD COMERCIO LOC. REPRESENTACAO SERVICOS LTDA.

| ORGÃO | N.E      | DATA PAGTO | DOC'C NR.DC | VALOR PAGTO | ACUMULADO | DOCUMENTO | NOTA                    |
|-------|----------|------------|-------------|-------------|-----------|-----------|-------------------------|
| SECE  | 96/01341 | 15/01/97   | 02793 02581 | 41.190,44   | 41.190,44 | B.BRASIL  | CN 027938 PORNE 0000012 |
| SETRA | 96/00420 | 30/12/96   | 00699 00666 | 839,72      | 42.030,16 | BAHAP     | OP 2984 PORNECE 3       |
| SETRA | 96/00422 | 13/01/97   | 00731 00700 | 409,60      | 42.439,76 | BAHAP     | OP 3108 PORNECE 4       |

*Almerindo Leite Farias Filho*  
Chefe de DICIOP/DEC/SEPAZ e  
Responsável DIPRESCON/DEC

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA - SIAFEM EXERCICIO/97----- (SIAFEM97-RAZAO) --  
CONSULTA EM 06/12/00 AS 17:22 USUARIO: ADIEL  
DATA EMISSAO : 15JAN97 NUMERO : 97NLO0766  
DATA LANÇAMENTO : 15JAN97 TELA : 01/01  
UNIDADE GESTORA : 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GESTAO : 00001 - TESOURO  
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 01065355000121 - EQUINOCIOS CONTRUCCOES E PROJETOS LTD  
GESTAO FAVORECIDA :

| EVENTO | INSCRICAO DO EVENTO | CLASSIFICACAO | FONTE | VALOR      |
|--------|---------------------|---------------|-------|------------|
| 530003 |                     |               |       | 121.171,37 |
| 560605 | 00102615749532      | 111129901     |       | 121.171,37 |

OBSERVACAO :  
PGTO REF.CH.027940, EQUINOCIO CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, CFE NF.000051/EMP.  
96NE001342, CORRESPONDENTE AO CONVENIO 778/95-FAE/SEEC.

LANCADA POR : SUELI BARBOSA DA SILVA

EM : 14ABR97 AS 15:41HS

*Almerindo Leite Farias Filho*  
Chefe de DICIOP/DEC/SEPAZ e  
Responsável DIPRESCON/DEC

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SISTEMA ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

## PAGAMENTOS REALIZADOS AO FORNECEDOR

PAG. -  
REL. - RSR606

FAVORECIDO.: 01065355000121 EQUINOCIOS CONTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

| ORGÃO | N.E      | DATA PAGTO | DOC'C NR.OC | VALOR PAGTO | ACUMULADO  | DOCUMENTO | NOTA                   |
|-------|----------|------------|-------------|-------------|------------|-----------|------------------------|
| SECE  | 96/01342 | 15/01/97   | 02796 02584 | 121.171,37  | 121.171,37 | B.BRASIL  | CH 027940 FORN. 000052 |
| SOSP  | 96/00128 | 11/07/96   | 00200 00200 | 7.050,00    | 128.221,37 | BAHAP     | OP. 1415-SERVICO 5     |
| SOSP  | 96/00188 | 20/09/96   | 00352 00344 | 7.050,00    | 135.271,37 | BAHAP     | OP. 2081 SERVICO 6     |
| SESA  | 96/00916 | 09/04/97   | 02192 01938 | 12.514,00   | 147.785,37 | B.BRASIL  | CH.267668 CONV 32      |

*Almerindo Leite Farias Filho*  
Chefe de DICOR/DEC/SEFAZ e  
Responsável DIPRECON/DEC

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - SIAFEM EXERCICIO/97----- (SIAFEM97-CONNL) --  
CONSULTA EM 06/12/00 AS 17:07

DATA EMISSAO : 13JAN97 USUARIO: ADIEL  
DATA LANÇAMENTO : 13JAN97 NUMERO : 97NL00638  
UNIDADE GESTORA : 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA TELA : 01/01  
GESTAO : 00001 - TESOURO  
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 14537955000197 - IRMAOS FROTA LTDA  
GESTAO FAVORECIDA :

| EVENTO | INSCRICAO DO EVENTO | CLASSIFICACAO | FONTE     | VALOR    |
|--------|---------------------|---------------|-----------|----------|
| 530003 |                     |               |           | 4.766,00 |
| 560605 | 00102615749532      | 111129902     | 003000000 | 4.766,00 |

## OBSERVACAO :

PAGAMENTO PARA A FIRMA IRMAOS FROTA LTDA. CONFORME CHEQUE N 027941, NF N04923 E NOTA DE EMPENHO N1346/96-SEEC.

LANCADA POR : LUIZ CARLOS ARAUJO DA SILVA

EM : 15ABR97 AS 8:24HS

*Almerindo Leite Farias Filho*  
Chefe de DICOR/DEC/SEFAZ e  
Responsável DIPRECON/DEC

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ / SEFAZ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SISTEMA ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

PAGAMENTOS REALIZADOS AO FORNECEDOR

DATA- 06/12/00  
PAG. - 1  
REL. - RSR606

FAVORECIDO.: 14537955000197 IRMAOS FROTA LTDA.

| ORGÃO | N.E      | DATA PAGTO | DOC'C NR.OC | VALOR PAGTO | ACUMULADO | DOCUMENTO | NOTA                   |
|-------|----------|------------|-------------|-------------|-----------|-----------|------------------------|
| PROGE | 95/00127 | 21/11/95   | 00284 00246 | 534,00      | 534,00    | BAHAP     | OP.2462 15803          |
| DEFEN | 95/00103 | 31/08/95   | 00180 00151 | 282,00      | 816,00    |           |                        |
| DEFEN | 95/00115 | 26/09/95   | 00256 00215 | 228,00      | 1.044,00  | BAHAP     | OP.1984 24             |
| DEFEN | 95/00116 | 26/09/95   | 00257 00216 | 62,50       | 1.106,50  | BAHAP     | OP.1984 25             |
| PM    | 95/00125 | 13/11/95   | 00169 00216 | 4.510,00    | 5.616,50  | BAHAP     | OP-2314/95 15848       |
| SEAD  | 95/00083 | 04/05/95   | 00433 01652 | 670,30      | 6.287,30  |           |                        |
| SEAD  | 95/00283 | 30/08/95   | 05250 04839 | 382,50      | 6.669,80  |           | 015810                 |
| SEAGA | 95/00067 | 27/06/95   | 00046 00129 | 100,60      | 6.770,40  |           |                        |
| SECE  | 95/00280 | 27/06/95   | 00232 00535 | 122,00      | 6.892,40  |           |                        |
| SEJUS | 95/00047 | 10/05/95   | 00072 00167 | 1.536,60    | 10.429,00 |           |                        |
| SEJUS | 95/00042 | 20/04/95   | 00293 00114 | 621,00      | 11.050,00 |           |                        |
| SOSP  | 95/00091 | 28/06/95   | 00070 00180 | 454,75      | 11.504,75 |           |                        |
| SOSP  | 95/00088 | 29/06/95   | 00078 00182 | 30,50       | 11.535,25 |           |                        |
| SOSP  | 95/00081 | 11/07/95   | 00079 00207 | 36,68       | 11.571,93 |           |                        |
| SETRA | 95/00173 | 27/06/95   | 00175 00301 | 341,28      | 11.913,21 |           |                        |
| SETRA | 95/00165 | 11/07/95   | 00176 00363 | 2.299,74    | 14.212,95 |           |                        |
| SETRA | 95/00171 | 11/07/95   | 00177 00362 | 1.847,35    | 16.060,30 |           |                        |
| SETRA | 95/00177 | 27/06/95   | 00178 00302 | 338,21      | 16.448,51 |           |                        |
| SETRA | 95/00198 | 17/07/95   | 00194 00416 | 146,91      | 16.595,44 |           |                        |
| SETRA | 95/00446 | 07/11/95   | 00519 00484 | 2.671,65    | 19.267,09 | BAHAP     | OP.2311 19             |
| SETRA | 95/00377 | 10/11/95   | 00604 00586 | 4.888,61    | 24.155,70 | BAHAP     | OP.2316 15774          |
| CBVA  | 95/00062 | 27/06/95   | 00052 00107 | 40,30       | 24.196,00 |           |                        |
| CBVA  | 95/00027 | 20/04/95   | 00001 00018 | 504,00      | 24.700,00 |           |                        |
| CBVA  | 95/00016 | 05/04/95   | 00061 00010 | 676,30      | 25.376,30 |           |                        |
| CBVA  | 95/00075 | 28/06/95   | 00126 00086 | 79,00       | 25.455,30 |           |                        |
| SECE  | 96/01346 | 13/01/97   | 02795 02583 | 4.766,00    | 30.221,80 | B.BRASIL  | CH 027941 FORNE 004923 |

*Almerindo Leite Farias Filho*  
Chefe de DICOR/DEC/SEFAZ e  
Responsável DIPRECON/DEC

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - SIAFEM EXERCÍCIO/97----- (SIAFEM97-CONNL)--  
 CONSULTA EM 06/12/00 AS 17:08 USUARIO: ADIEL  
 DATA EMISSÃO : 14ABR97 NUMERO : 97NL00780  
 DATA LANÇAMENTO : 14ABR97 TELA : 01/01  
 UNIDADE GESTORA : 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 GESTÃO : 00001 - TESOUREIRO  
 CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 00439560000147 - J. MARIA DE SOUZA COM. E REP. SÃO JOSÉ  
 GESTÃO FAVORECIDA :

| EVENTO | INSCRIÇÃO DO EVENTO | CLASSIFICAÇÃO | FONTE | VALOR    |
|--------|---------------------|---------------|-------|----------|
| 530003 |                     |               |       | 5.043,14 |
| 560605 | 00102615749532      | 111129902     |       | 5.043,14 |

OBSERVAÇÃO :  
 PGTO REF. CH. 027944, J. MARIA DE SOUZA COM. E REP. SÃO JOSÉ, CFE NF. 000574/EMP.  
 01347, CORRESPONDENTE AO CONVENIO 778/95-FAE-SEEC.

LANCADA POR : SUELI BARBOSA DA SILVA

EM : 14ABR97 AS 15:57HS

*Almeida L. F. Farias Filho*  
 Chefe de Divisão / DEC / SEFAZ e  
 Responsável por RSCOM / DEC

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ / SEFAZ  
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PAGAMENTOS REALIZADOS AO FORNECEDOR

DATA - 06/12/00  
 PAG. - 1  
 REL. - REX600

FAVORECIDA : 00439560000147 J. MARIA DE SOUZA COM. E REPRESENTAÇÕES SÃO JOSÉ

| ORÇAO | N.E      | DATA PAGTO | DOC. N.E. DC | VALOR PAGTO | ACUMULADO           | DOCUMENTO        | NOTA     |
|-------|----------|------------|--------------|-------------|---------------------|------------------|----------|
| DEFEH | 95/00072 | 01/09/95   | 00202 00164  | 814,00      | 814,00              |                  | 16       |
| PM    | 95/00101 | 23/08/95   | 00152 00134  | 483,50      | 1.297,50            |                  |          |
| PM    | 95/00121 | 10/11/95   | 00194 00198  | 1.462,00    | 5.759,50 BANAF      | OP. 2316         | 26       |
| PM    | 95/00117 | 07/11/95   | 00197 00199  | 1.520,00    | 4.279,50 BANAF      | OP. 2317         | 25       |
| PM    | 95/00113 | 18/10/95   | 00202 00188  | 1.188,00    | 10.467,50 BANAF     | OP. 2196         | 24       |
| SEAU  | 95/00249 | 30/08/95   | 05245 04844  | 420,00      | 10.887,50           |                  | 000021   |
| SEAU  | 95/00251 | 30/08/95   | 05246 04847  | 790,00      | 11.677,50           |                  | 000022   |
| SEFAZ | 95/00183 | 04/08/95   | 00344 00231  | 240,00      | 11.917,50           |                  |          |
| SECE  | 95/00368 | 05/10/95   | 01414 01374  | 54,00       | 12.071,50 H. BANAF  | OP. 2051/95      | 18       |
| SECE  | 95/00394 | 05/10/95   | 01424 01377  | 277,50      | 12.349,00 H. BANAF  | OP. 2051/95      | 20       |
| SOSP  | 95/00202 | 25/09/95   | 00397 00331  | 177,95      | 12.526,95 H. BRASIL | 852605           | 36       |
| SETRA | 95/00279 | 11/08/95   | 00299 00335  | 50,60       | 12.577,55           |                  |          |
| SETRA | 95/00287 | 15/09/95   | 00506 00462  | 1.362,22    | 13.939,77           |                  | 009      |
| CBM/A | 95/00090 | 14/08/95   | 00054 00115  | 226,20      | 14.005,97           |                  |          |
| CBM/A | 95/00095 | 15/08/95   | 00124 00131  | 119,40      | 14.125,37           |                  |          |
| CBM/A | 95/00091 | 31/08/95   | 00158 00140  | 741,80      | 14.867,17           |                  | 000011   |
| CBM/A | 95/00124 | 07/11/95   | 00199 00187  | 2.987,10    | 17.854,27 BANAF     | OP. 2311         | 39       |
| CBM/A | 95/00152 | 05/12/95   | 00247 00221  | 669,50      | 18.523,77 BRASIL    | CM. 321812       | 00000000 |
| CBM/A | 95/00155 | 05/12/95   | 00250 00224  | 1.080,00    | 19.603,77 BRASIL    | CM. 321812       | 00000000 |
| PM/AP | 96/00092 | 21/11/96   | 00203 00205  | 2.514,00    | 22.117,77 BANAF     | OP. 2630 FORNECE | 204      |
| PM/AP | 96/00091 | 21/11/96   | 00204 00204  | 5.395,96    | 27.513,73 BANAF     | OP. 2630 FORNECE | 203      |
| PM/AP | 96/00085 | 21/11/96   | 00210 00203  | 2.700,00    | 30.213,73 BANAF     | OP. 2630 FORNECE | 201      |
| SECE  | 96/01347 | 15/01/97   | 02792 02580  | 3.043,14    | 33.256,87 H. BRASIL | CM. 027944 FORNE | 000574   |
| SETRA | 95/00469 | 10/05/96   | 00070 00092  | 2.563,53    | 37.820,42 BANAF     | OP. 854          | 52       |
| SETRA | 95/00494 | 10/05/96   | 00074 00083  | 2.078,70    | 39.899,12 BANAF     | OP. 854          | 54       |
| SETRA | 95/00494 | 10/05/96   | 00075 00084  | 153,00      | 40.052,12 BANAF     | OP. 854          | 54       |
| SETRA | 95/00488 | 08/05/96   | 00077 00081  | 150,00      | 40.202,12 BANAF     | OP. 853 FORNECE  | 55       |
| SETRA | 95/00505 | 10/05/96   | 00080 00079  | 3.942,30    | 44.144,42 BANAF     | OP. 854          | 58       |
| SETRA | 95/00519 | 10/05/96   | 00081 00093  | 1.699,53    | 45.843,95 BANAF     | OP. 854          | 0000054  |
| SETRA | 95/00519 | 10/05/96   | 00084 00094  | 150,00      | 45.993,95 BANAF     | OP. 854          | 0000050  |
| SETRA | 95/00467 | 10/05/96   | 00112 00111  | 1.321,80    | 47.315,75 BANAF     | OP. 884          | 56       |
| SETRA | 95/00171 | 12/07/96   | 00069 00053  | 19,20       | 47.334,95 BANAF     | OP. 1473-FORNECE | 40       |

*Almeida L. F. Farias Filho*  
 Chefe de Divisão / DEC / SEFAZ e  
 Responsável por RSCOM / DEC

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - SIAFEM EXERCÍCIO/97----- (SIAFEM97-CONNL)--  
 CONSULTA EM 06/12/00 AS 17:08 USUARIO: ADIEL  
 DATA EMISSÃO : 21JAN97 NUMERO : 97NL01035  
 DATA LANÇAMENTO : 21JAN97 TELA : 01/01  
 UNIDADE GESTORA : 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 GESTÃO : 00001 - TESOUREIRO

CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 34945451000113 - H. V. SILVA LTDA -ME  
GESTAO FAVORECIDA :

| EVENTO | INSCRICAO DO EVENTO | CLASSIFICACAO | FONTE | VALOR    |
|--------|---------------------|---------------|-------|----------|
| 530003 |                     |               |       | 1.238,40 |
| 560605 | 00102615749532      | 111129902     |       | 1.238,40 |

OBSERVACAO :

PAGAMENTO REF. AO CH0277942, PARA H.V.SILVA LTDA-ME, CONFORME NF000021 DA NE 001348, CORRESPONDENTE A MATERIAL DE CONSUMO.

LANCADA POR : MARIA NAZILDA DA CRUZ ALMEIDA

EM : 16ABR97 AS 10:41HS

*Maria Nazilda da Cruz Almeida*  
Almerindo Leite Farias Filho  
Chefe de DICO/DEC/SEFAZ e  
Responsável DIPRECON/DEC

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ / SEFAZ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SISTEMA ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

PAGAMENTOS REALIZADOS AO FORNECEDOR

DATA- 06/12/00

PAG. - 1

REL. - R88600

FAVORECIDO.: 34945451000113 H. V. SILVA LTDA

| ORGAO | N.E      | DATA PAGTO | DOC'C NR.OC | VALOR PAGTO | ACUMULADO         | DOCUMENTO       | NOTA   |
|-------|----------|------------|-------------|-------------|-------------------|-----------------|--------|
| SEECE | 96/01348 | 21/01/97   | 02797 02585 | 1.238,40    | 1.238,40 B.BRASIL | CH 0277942 CONV | 000021 |

*Maria Nazilda da Cruz Almeida*  
Almerindo Leite Farias Filho  
Chefe de DICO/DEC/SEFAZ e  
Responsável DIPRECON/DEC



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS COTAS DO ICMS E IPVA REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ

|                  |              |           | NOVEMBRO/2000 |
|------------------|--------------|-----------|---------------|
|                  | ICMS         | IPVA      |               |
| MACAPÁ           | 1.246.630,34 | 74.746,37 | 1.321.376,71  |
| SANTANA          | 538.752,08   | 7.887,98  | 546.640,06    |
| LARANJAL DO JARI | 51.566,66    | 468,51    | 52.035,17     |
| FERREIRA GOMES   | 27.764,36    | 26,51     | 27.790,87     |
| AMAPÁ            | 21.800,10    | 145,10    | 21.945,20     |
| TARTARUGALZINHO  | 17.890,41    | 0,00      | 17.890,41     |
| CALÇOENE         | 19.787,89    | 95,27     | 19.883,16     |
| OIAPOQUE         | 32.870,43    | 175,74    | 33.046,17     |
| MAZAGAO          | 23.136,97    | 111,79    | 23.248,76     |
| PORTO GRANDE     | 34.234,53    | 448,14    | 34.682,67     |
| PRACUUBA         | 20.711,63    | 0,00      | 20.711,63     |
| ITAUBAL          | 17.030,75    | 0,00      | 17.030,75     |
| CUTIAS           | 10.836,83    | 0,00      | 10.836,83     |
| SERRA DO NAVIO   | 20.784,42    | 0,00      | 20.784,42     |
| AMAPARI          | 22.626,99    | 0,00      | 22.626,99     |
| VITÓRIA DO JARI  | 21.993,14    | 0,00      | 21.993,14     |
| TOTAL            | 2.128.417,53 | 84.105,41 | 2.212.522,94  |

OBSERVAÇÃO:

ARRECAÇÃO DO ICMS RS  
OUTRAS RECEITAS DO ICMS (JUROS E C.MONET.)  
ARRECAÇÃO DO IPVA RS  
OUTRAS RECEITAS DO IPVA (JUROS E C.MONET.)  
DÍVIDA ATIVA DO ICMS  
OUTRAS RECEITAS DA D. ATIVA DO ICMS (J E CM)

9.765.717,44

212.810,45

140.334,39

27.876,34

0,00

0,00

OBS: No Município de Porto Grande está incluído o valor de R\$ 9.387,73, referente ao repasse a maior em 2000, creditado na conta única do GEA.

MACAPÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2000.

*Maria Nazilda da Cruz Almeida*  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
Maria Nazilda da Cruz Almeida  
CRC/AP 000906/0-0  
CPF 148 880 321-07  
DIVAR/DAT

*Orlando Reis Nunes*  
CHEFE DA DIVAR  
Orlando Reis Nunes  
Chefe de DIVAR/DAT/SEFAZ

*Julson Carlos Rodrigues*  
DIRETOR DO DEPAR  
Julson Carlos Rodrigues  
Diretor do Deptº de Arrecadação  
DEPAR/DAT/SEFAZ

*Luiz Carlos Rodrigues*  
DIRETOR DO DEPAR  
Luiz Carlos Rodrigues  
Diretor de DAT/SEFAZ

## Órgãos Autônomos

### Detrap

**TERMO DE ACORDO** que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá e o Senhor **JOSÉ MARIA GOMES MONTEIRO**.

**ESTADO DO AMAPÁ**, ente jurídico de direito público, através do Departamento Estadual de Transportes- DETRAP, representado por seu Diretor Geral, **RUY GUILHERME SMITH NEVES**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominado de **DETRAP** e **JOSÉ MARIA GOMES MONTEIRO**, C.I. nº 009629-2º VIA C.P.F. nº 588234502-25, situado a Rodovia Salvador Diniz, nº 1803 trecho: Igarapé da Fortaleza na cidade de Macapá - AP, doravante denominado de **ACORDANTE**, tem entre si estabelecido o seguinte **ACORDO**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: Este Termo de Acordo é regido pelos princípios dos Arts. 1025 e 1030 do Código Civil Brasileiro, pelos princípios do Art. 42 da Constituição Estadual e pelo contido nos autos do processo nº 6.0002492/2000-DETRAP.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: O objeto deste Termo é a indenização por parte do DETRAP de benfeitoria (edificação) construída pelo **ACORDANTE**, em terreno de propriedade do estado do Amapá, situado a Rodovia Salvador Diniz, trecho: Igarapé da Fortaleza.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA**: A benfeitoria indenizada será demolida em decorrência da Construção da Rodovia AP 010- Salvador Diniz (Trecho: Igarapé da Fortaleza).

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O DETRAP pagará o **ACORDANTE** por essa indenização a importância de **R\$ 7.342,79** (Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos) em dinheiro, em uma única parcela, conforme Avaliação Imobiliária e Resumo dos Valores de Desapropriação do Imóvel (edificação), constante dos autos do Processo nº 6.0002492/2000-DETRAP. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa 26.782.0121.1.687- Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa: 4590.93- Indenizações e Restituições e Fonte 012-TFEDFM, conforme Nota de Empenho nº 2000NE02016, de 24/11/2000.

**CLÁUSULA QUARTA**: O **ACORDANTE** se compromete a desocupar e entregar ao DETRAP a benfeitoria indenizada imediatamente após o pagamento de que trata a Cláusula Terceira, ficando o DETRAP com o direito de demolir-la.

**CLÁUSULA QUINTA**: O **ACORDANTE** se dá por satisfeito com o valor da indenização (Cláusula Terceira), dando quitação, não cabendo a ele, nem a seus herdeiros nenhum direito a reclamar sobre a indenização objeto deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA**: As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para definir qualquer questão referente a este Termo. E por estarem cientes e de acordo com o contido neste instrumento, datam-no e o assinam, juntamente com 02(duas) Testemunhas, em 05(cinco) vias, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Macapá - AP, 27/11/2000.

Ruy Guilherme Smith Neves  
Diretor Geral do DETRAP

**TERMO DE ACORDO** que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá e a Senhora **ANA CLÉIA GONÇALVES COELHO**.

**ESTADO DO AMAPÁ**, ente jurídico de direito público, através do Departamento Estadual de Transportes- DETRAP, representado por seu Diretor Geral, **RUY GUILHERME SMITH NEVES**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominado de **DETRAP** e **ANA CLÉIA GONÇALVES COELHO** C.I. nº 091206-PA C.P.F. nº 674.469.302-68, situado a Rodovia Salvador Diniz, S/nº, trecho: Igarapé da Fortaleza na cidade de Macapá - AP, doravante denominado de **ACORDANTE**, tem entre si estabelecido o seguinte **ACORDO**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: Este Termo de Acordo é regido pelos princípios dos Arts. 1025 e 1030 do Código Civil Brasileiro, pelos princípios do Art. 42 da Constituição Estadual e pelo contido nos autos do processo nº 6.0002492/2000-DETRAP.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: O objeto deste Termo é a indenização por parte do DETRAP de benfeitoria (edificação) construída pelo **ACORDANTE**, em terreno de propriedade do estado do Amapá, situado a Rodovia Salvador Diniz, trecho: Igarapé da Fortaleza.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA**: A benfeitoria indenizada será demolida em decorrência da Construção da Rodovia AP 010- Salvador Diniz (Trecho: Igarapé da Fortaleza).

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O DETRAP pagará o **ACORDANTE** por essa indenização a importância de **R\$ 1.697,07** (Um Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Sete Centavos) em dinheiro, em uma única parcela, conforme Avaliação Imobiliária e Resumo dos Valores de Desapropriação do Imóvel (edificação), constante dos autos do Processo nº 6.0002492/2000-DETRAP. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa 26.782.0121.1.687- Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa: 4590.93- Indenizações e Restituições e Fonte 001-TFEDFM, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01990, de 23/11/2000.

**CLÁUSULA QUARTA**: O **ACORDANTE** se compromete a desocupar e entregar ao DETRAP a benfeitoria indenizada imediatamente após o pagamento de que trata a Cláusula Terceira, ficando o DETRAP com o direito de demolir-la.

**CLÁUSULA QUINTA**: O **ACORDANTE** se dá por satisfeito com o valor da indenização (Cláusula Terceira), dando quitação, não cabendo a ele, nem a seus herdeiros nenhum direito a reclamar sobre a indenização objeto deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA**: As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para definir qualquer questão referente a este Termo. E por estarem cientes e de acordo com o contido neste instrumento, datam-no e o assinam, juntamente com 02(duas) Testemunhas, em 05(cinco) vias, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Macapá - AP, 27/11/2000

Ruy Guilherme Smith Neves  
Diretor Geral do DETRAP

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### RATIFICAÇÃO

Ratifico na forma da Lei 8.666/93

Em 07/12/2000

Engº Ruy Guilherme Smith Neves  
Diretor Geral / DETRAP

### JUSTIFICATIVA

#### ASSUNTO

#### OBJETO

### EMPRESA

#### VALOR

### PROCESSO

1 - Solicita-se emissão de Nota de Empenho em favor da Empresa SOTREQ S/A, no valor de R\$ 33.644,22, de acordo com o processo nº 6.0003025 / 2000. Esta nota de empenho dará cobertura orçamentária a aquisição de peças para reforma de um equipamento Pá Mecânica 930R.

2 - Justifica-se o ato devido a empresa ser o Representante Comercial Exclusivo do Fabricante das peças no Estado do Amapá, conforme ATESTADO fornecido pelo referido fabricante e Certidão simplificada expedida pela JUCAP / AP., anexa ao processo, dando veracidade ao fato;

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação, em seus poderes, é pela imediata contratação dos referidos materiais, junto à empresa SOTREQ S/A, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 25, I, da Lei Federal 8.666/93, pelo que submetemos a presente justificativa a apreciação e aprovação da Direção Geral do DETRAP.

Macapá (Ap.), 07/12/2000

Aprovo

Aprovo os Termos da  
presente Justificativa

Waldemar Moraes  
Presidente da CPL / DETRAP

Evaldy Mota de Oliveira  
Assessor Jurídico do  
DETRAP

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### RELATÓRIO ANALÍTICO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO  
CONFORME DECRETO Nº 0068/97

Em 07/12/2000

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES  
DIRETOR GERAL / DETRAP-AP

### REFERÊNCIA

: CONVITE Nº 044 / 2000 - CPL - DETRAP

### OBJETO

: Elaboração do Projeto Executivo para o Aeródromo do Município do Amapá

### PROCESSOS N.º

: 6.0002554 / 2000.

### VALOR MÁXIMO

: R\$ 142.482,41 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos)

### FIRMAS CONVIDADAS :

ALBERTO MARQUES DOS SANTOS JÚNIOR  
HABILITADA

DOMUS ARQUITETURA E IMOBILIÁRIA LTDA  
NÃO COMPARECEU

ETEGON LTDA  
NÃO COMPARECEU

FORT LAFES LTDA  
NÃO COMPARECEU

### PROCESSO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório em epígrafe foi realizado no dia 14 / 11 / 00, às 09 : 00 h, na Sala de Reuniões do DETRAP, com a presença apenas da Empresa **ALBERTO MARQUES DOS SANTOS JÚNIOR**. Após proceder a abertura do envelope de documentos para habilitação e Proposta Técnica e analisar os mesmos, a Comissão entendeu pela habilitação da empresa participante, cuja pontuação foi a seguinte : Conhecimento do Problema 16 Pontos, Plano de Trabalho 30 Pontos e Equipe Técnica 20 Pontos. Em seguida foi aberto o envelope de proposta de preço, cujo valor apresentado foi o seguinte :

**ALBERTO MARQUES DOS SANTOS JÚNIOR** - R\$ 138.897,18 (Cento e Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Dezoito Centavos)

### PARECER

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação, em seus

poderes, é de parecer que os serviços objeto desta licitação sejam contratados junto a Empresa **ALBERTO MARQUES DOS SANTOS JÚNIOR**.

Macapá (AP), 07/12/2000

WALDEMAR MORAES  
Presidente da CPL / DETRAP

## Autarquias Estaduais

### Lacen

## LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CARTA CONVITE N.º 016/2000-CPL/LACEN-AP**  
**PROCESSO N.º 17.000.296/2000-LACEN**

### ADJUDICAÇÃO

O Laboratório Central de saúde Pública do Amapá-LACEN-AP, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL/LACEN-AP, torna público para fins de ultimização e conhecimento dos interessados, resultado do julgamento, classificação e ADJUDICAÇÃO, referente ao CONVITE N.º 016/2000-CPL-LACEN/AP, com objetivo de selecionar empresas pertinentes ao ramo, para o fornecimento de material permanente (Informática) para o Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá-LACEN/AP;

### FIRMA PARTICIPANTES E VENCEDORAS :

FIRMA : (01) M. SANTOS  
ITENS : 05, 08 e 10.  
VALOR GLOBAL : R\$ 3.960,00-(TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS);

FIRMA : (03) MICROTEC - SISTEMAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
ITENS : 01.  
VALOR GLOBAL : R\$ 19.000,00-(DEZENOVE MIL REAIS);

FIRMA : (04) C. W. SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ITENS : 02, 03, 04, 06, 07, 09 e 11  
VALOR GLOBAL : R\$ 26.389,00-(VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS);

Em : 12/12/2000

DEWSON FERREIRA DA SILVA  
Diretor-Presidente Substituto - LACEN/AP

## LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 17.000.296/2000-LACEN  
MODALIDADE : CONVITE N.º 016/2000-CPL/LACEN-AP  
OBJETO : Selecionar empresas pertinentes ao ramo para fornecimento de Materiais Permanentes (Informática) para o Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá-LACEN/AP;

### FIRMAS CONVIDADAS:

- M. SANTOS  
- J.F. COMPUTAÇÃO  
- MICROTEC - SISTEMAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

FIRMA QUE SE MANIFESTOU EM PARTICIPAR DENTRO DO PRAZO LEGAL:

- C. W. SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

### FIRMAS VENCEDORAS :

FIRMA : (01) M. SANTOS  
ITENS : 05, 08 e 10.  
VALOR GLOBAL : R\$ 3.960,00-(TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS);

FIRMA : (03) MICROTEC - SISTEMAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
ITENS : 01.

VALOR GLOBAL : R\$ 19.000,00-(DEZENOVE MIL REAIS);

FIRMA : (04) C. W. SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ITENS : 02, 03, 04, 06, 07, 09 E 11  
VALOR GLOBAL : R\$ 26.389,00-(VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).

Macapá(AP), 11 de Dezembro de 2000

*Valdemar das Graças*

Valdemar das Graças Figueira da Silva  
Presidente da CPL/LACEN

LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 016/2000-CPL/LACEN-AP  
PROCESSO N.º 17.000.296/2000-LACEN

#### FIRMAS PARTICIPANTES E VENCEDORAS

#### FIRMAS VENCEDORAS :

FIRMA : (01) M. SANTOS

ITENS : 05, 08 E 10.

VALOR GLOBAL : R\$ 3.960,00-(TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS);

FIRMA : (03) MICROTEC - SISTEMAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ITENS : 01.

VALOR GLOBAL : R\$ 19.000,00-(DEZENOVE MIL REAIS);

FIRMA : (04) C. W. SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ITENS : 02, 03, 04, 06, 07, 09 E 11

VALOR GLOBAL : R\$ 26.389,00-(VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).

#### HOMOLOGO

Em : 12/12/2000

DEWSON FERREIRA DA SILVA  
Diretor-Presidente Substituto - LACEN/AP

#### Rurap

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 0012.000 - CPL/RURAP

RATIFICO,

Em, 07/12/00

*Socorro Braga de Carvalho*  
MARIA DO SOCORRO BRAGA DE CARVALHO  
Diretora Executiva em Exercício

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO  
UNIDADE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP  
ADJUDICADO : ENGENMAP LTDA  
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MANEJO COM BRETE DE CONTENÇÃO, Visando atender as necessidades urgentes do RURAP  
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)  
PROCESSO N.º :

Em cumprimento ao art. 24, IV da Lei 8.666 e alterações posteriores, encaminhamos esta justificativa para efeito de homologação em favor de ENGENMAP LTDA, pela Contratação de Prestação de Serviços a serem executados na XVI EXPO FEIRA AGROPESC, a realizar-se no Município de Amapá no Período de 10 a 17/12/2000, atendendo desta forma necessidades urgentes deste Instituto.

A situação emergencial, caracteriza-se em virtude de que o empenhamento de despesas, a conta dos recursos alocados no orçamento estadual só poderá ser realizado até o dia 03 de dezembro, conforme Decreto n.º 2404 de 19.10.2000, o que torna inviável executarmos os procedimentos de Certame Licitatório, já que a modalidade Convite, por mais simples que seja, deve obedecer um prazo mínimo até o recebimento das propostas ou a realização dos trabalhos, que segundo o art. 21, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações é de 05 (cinco) dias úteis, o que no caso em comento seria impossível o cumprimento.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente

Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000

MARIA ELIZABETH MACHADO NUNES  
Presidente da CPL/RURAP

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2000 - RURAP

**Instrumento/Parte:** Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-Rurap, como Aditante, e a Firma M.A.F. Duarte/ME, como Aditado.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes identificadas no pórtico do Contrato original, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterada a seguinte cláusula que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma em que se encontram redigidas e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas para os fins de direito:

#### Da Vigência:

O presente Termo Aditivo terá vigência de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

**Signatários:** Dr.ª Maria do Socorro Braga de Carvalho e Marcelo Augusto Ferreira Duarte.

**Data de Assinatura :** 07 de Dezembro de 2000

Macapá/AP, 07 de Dezembro de 2000.

*Socorro Braga de Carvalho*  
Eng.ª Agr.ª Dr.ª Maria do Socorro Braga de Carvalho  
Diretora-Executiva em exercício/RURAP

#### Sociedades de Economia Mista

Caesa

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/00, REFERENTE AO CONTRATO N.º 022/99, INSTRUMENTO PRINCIPAL:**

01-

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/00 - REFERENTE AO CONTRATO N.º 022/99.

02 -

**PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:**

a) CONTRATANTE

CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

b) CONTRATADA

XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

03 - **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Termo Aditivo vem modificar as CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA e adicionar a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, correspondente ao fornecimento de material de consumo para as impressoras a laser N32, referente ao Contrato nº 022/99, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO com opção de compra de 03 (três) impressoras Laser N 32- XEROX e uma envelopadora modelo LAND, com assistência técnica, reposição total de peças e fornecimento de material de consumo, somente para os modelos N32. Para uso da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

O valor mensal do presente contrato é de R\$: 5.769,36 ( CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), sendo o valor de R\$: 1.671,29 (UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), para cada equipamento modelo N32 (total de 3) e R\$: 732,18 (setecentos e trinta e dois reais e doze centavos), para o equipamento LAND - envelopadora. Devendo faturamento mensal ser individual por equipamento.

V - Da Opção de compra dos equipamentos: Fim do

Prazo de LOCAÇÃO, fica assegurado à LOCATÁRIA, caso interesse e desde que esteja em dia com todas as obrigações contratuais, direito à compra dos equipamentos locados pelo preço equivalente à (Quatro) 4 meses de aluguel vigente a data em que a LOCATÁRIA exercer a opção, devendo tal preço de venda ser pago de uma só vez contra a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com vencimento em 30 (trinta) dias, a contar de sua emissão, devendo esta opção ser exercida mediante comunicação por escrito e com aviso de recepção.

Objetivando, especificamente, distinguir clientes que paguem em dia os aluguéis, a LOCADORA, desde logo, garante à LOCATÁRIA a seguinte estipulação especial, a qual estará, sempre e em qualquer hipótese, condicionada ao atendimento das condições que, abaixo, também, se seguem:

Somente no caso da LOCATÁRIA não atrasar qualquer dos pagamentos mensais dos aluguéis, pagando - os, pois, todos, impreterivelmente, até a data dos vencimentos constantes dos respectivos documentos de cobrança, durante toda a vigência deste contrato, assim entendida a totalidade do prazo determinado deste instrumento e até que a LOCATÁRIA exercite seu direito à opção de compra de equipamento, efetivando-o, conforme as condições próprias ajustadas no contrato, a LOCADORA, então, concederá à LOCATÁRIA o direito a um crédito, a ser utilizado unicamente pela LOCATÁRIA e exclusivamente para a aquisição, diretamente da empresa LOCADORA, de produtos XEROX e aos preços então vigentes, fica, ainda, claro que:

O valor do citado crédito será o equivalente a 4 (quatro) vezes o valor do aluguel vigente à data em que a LOCATÁRIA exercer o seu direito à opção de compra do equipamento, efetivando - a.

Tal critério não poderá ser utilizado em revendas, distribuidores, representantes XEROX, tendo, pois, sua utilização validade, tão somente, quando da aquisição de quaisquer produtos XEROX, então disponíveis no país, diretamente da empresa LOCADORA ou de sua(s) eventual(is) sucessora(s).

A validade para a utilização de tal crédito será de até noventa (90) dias corridos a contar da efetivação do exercício do direito de opção de compra pela LOCATÁRIA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO MATERIAL DE CONSUMO.

Será fornecido durante toda a vigência do Contrato, material de consumo para o modelo N32, desde que respeitadas as condições abaixo, ficando portando da responsabilidade da LOCATÁRIA o papel e qualquer outro material que porventura ultrapasse os limites especificados:

| EQUIPAMENTO | MAT. DE CONSUMO                                                                | LIMITE ENTREGUE                                 |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| N32         | 1) Cartucho de ( durabilidade média 23.000 impressões)<br>2) Kit de manutenção | 16 Cartuchos por ano.<br><br>Dois Kits por ano. |

São mantidos e ratificados, por força deste ato, todas as demais termos e cláusulas do contrato não alteradas pelas disposições constantes deste aditivo.

Para firmeza e total validade do que ficou estabelecido no presente TERMO Aditivo, depois de lido e achado de pleno acordo, assinam as partes em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA:

20 de setembro de 2000

*José Artur Ferreira Barros*  
JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS  
Presidente -NLC/CAESA

#### PODER LEGISLATIVO

#### Tribunal de Contas do Estado

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA ESPECÍFICA PARA ESCOLHA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, BIÊNIO DOIS MIL E UM A DOIS MIL E DOIS.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil, às onze e trinta horas, no Plenário José Veríssimo Tavares, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, sito à Avenida Fab, s/nº, centro, nesta Capital, reuniu-se o Colegiado deste Tribunal, sob a Presidência do Excelentíssimo Conselheiro MANOEL ANTÔNIO DIAS, face a ausência injustificada dos Senhores Conselheiros, MARGARETE SALOMÃO DE

SANTANA, Presidente, LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA, Vice-Presidente e REGILDO WANDERLEY SALOMÃO, Corregedor, presentes os Conselheiros: JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO, RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA e AMIRALDO DA SILVA FAVACHO, e o Ministério Público do Estado do Amapá, através da Ilustre Procuradora Drª JUDITE GONÇALVES TELES, todos devidamente convocados através do Diário Oficial do Estado nº 2437, Circulação de Sete de Dezembro do ano dois mil, por LIMINAR no Mandato de Segurança nº 381/00-TJAP, com a finalidade específica de eleger o Presidente e o Vice-Presidente desta Egrégia Corte de Contas, para o Mandato correspondente ao Biênio supra citado. Aberta a Sessão pelo Presidente da mesma, dada a ausência do Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado, Sr. NILSON MARQUES PEREIRA, foi nomeada a Servidora MIRIAM ALVES CORRÊA, para Secretariar esta Sessão. Dando início ao Processo de Eleição, foi observada a integridade da Uma e determinado seu laço, as cédulas eleitorais foram todas rubricadas pelo Sr. Presidente e pela Srª Procuradora, na presença de todos. Os Conselheiros AMIRALDO DA SILVA FAVACHO e MANOEL ANTÔNIO DIAS, apresentaram seus nomes para concorrerem aos Cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Em seguida deu-se início ao Processo de Votação, que obedeceu ao sistema de escrutínio secreto. Terminada a votação, que obedeceu DIGO: terminada a votação, foi observado que restaram das Sete Cédulas Válidas, apenas três. A Presidência dos Trabalhos foi transferida ao Conselheiro JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO, por ser, o Presidente Dr. MANOEL ANTÔNIO DIAS, candidato a um dos Cargos, dando-se início ao procedimento de apuração dos votos, observou-se que, dos Sete Eleitores aptos, apenas quatro votaram, chegando-se ao seguinte resultado: Foram eleitos os Conselheiros AMIRALDO DA SILVA FAVACHO, com QUATRO cargos, DIGO: com QUATRO VOTOS, ao Cargo de PRESIDENTE e MANOEL ANTÔNIO DIAS, com QUATRO VOTOS, ao Cargo de VICE-PRESIDENTE, portanto, por unanimidade dos presentes, com mandatos para o Biênio dois mil e um a dois mil e dois, ficando determinado o dia vinte e nove de janeiro do ano de dois mil e um, para a Posse dos Eleitos. A Presidência da Mesa determinou a destruição de todas as cédulas, o que foi feito na presença de todos que estavam no recinto, foi determinado ainda a elaboração de Ofícios e Remessas ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Chefe do Executivo Estadual, a Procuradoria Geral de Justiça e a Presidência da Assembleia Legislativa, comunicando o resultado do Processo Eleitoral. Nada mais havendo a tratar e com os agradecimentos pela presença de todos, o Presidente em Exercício, deu por encerrada a Sessão, às dez horas, DIGO: às doze horas, presentes ainda, os Senhores PETRÔNIO DOS PASSOS GOMES e JOSÉ PEDRO NETO, Oficiais de Justiça respectivamente e Eu, *Alves Corraes* Servidora deste Tribunal de Contas, LAVREI a Presente Ata, que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelos Senhores Oficiais de Justiça e pelo Colegiado.

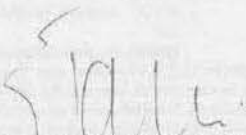
*José James Dias Coelho*  
*Alves Corraes*  
*José*

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS  
MIRIAM ALVES CORRÊA  
ANEXO 1 - ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS  
ANEXO 2 - ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS  
ANEXO 3 - ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS  
ANEXO 4 - ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS  
ANEXO 5 - ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS  
ANEXO 6 - ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS  
ANEXO 7 - ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS  
ANEXO 8 - ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS  
ANEXO 9 - ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS  
ANEXO 10 - ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

| SECAO JUDICIARIA DO AMAPA                     |                                                    |       |            |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------|------------|
| ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA   |                                                    |       |            |
| DATA: 07/12/2000                              |                                                    |       |            |
| NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, |                                                    |       |            |
| DR. JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA          |                                                    |       |            |
| OS SEGUINTE FEITOS FORAM:                     |                                                    |       |            |
| I - DISTRIBUIDOS                              |                                                    |       |            |
| 1) ORIGINARIAMENTE:                           |                                                    |       |            |
| PROCESSO                                      | 2000.31.00.002977-1                                | PROT: | 05/12/2000 |
| CLASSE                                        | 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                     |       |            |
| EXQTE                                         | CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI |       |            |
| ADVOGADO                                      | PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS          |       |            |
| EXCDO                                         | ALANDER MENEZES FIGUEIREDO                         |       |            |
| VARA                                          | 2                                                  |       |            |
| PROCESSO                                      | 2000.31.00.002978-4                                | PROT: | 05/12/2000 |
| CLASSE                                        | 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                     |       |            |
| EXQTE                                         | CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI |       |            |
| ADVOGADO                                      | PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS          |       |            |
| EXCDO                                         | EDVANILSON PINTO COITEIRO                          |       |            |
| VARA                                          | 1                                                  |       |            |
| PROCESSO                                      | 2000.31.00.002979-7                                | PROT: | 05/12/2000 |
| CLASSE                                        | 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                     |       |            |
| EXQTE                                         | CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI |       |            |
| ADVOGADO                                      | PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS          |       |            |
| EXCDO                                         | MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA                    |       |            |
| VARA                                          | 2                                                  |       |            |
| PROCESSO                                      | 2000.31.00.002980-4                                | PROT: | 05/12/2000 |
| CLASSE                                        | 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                     |       |            |
| EXQTE                                         | CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI |       |            |
| ADVOGADO                                      | PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS          |       |            |
| EXCDO                                         | MANOEL EDMUNDO FERREIRA BOTELHO                    |       |            |
| VARA                                          | 1                                                  |       |            |
| PROCESSO                                      | 2000.31.00.002981-7                                | PROT: | 05/12/2000 |
| CLASSE                                        | 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                     |       |            |
| EXQTE                                         | CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI |       |            |
| ADVOGADO                                      | PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS          |       |            |
| EXCDO                                         | MARCELO CARDOSO MASSAR                             |       |            |
| VARA                                          | 1                                                  |       |            |
| PROCESSO                                      | 2000.31.00.002982-0                                | PROT: | 05/12/2000 |
| CLASSE                                        | 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                     |       |            |
| EXQTE                                         | CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI |       |            |
| ADVOGADO                                      | PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS          |       |            |
| EXCDO                                         | MARIA DO ROSARIO PENHA BARRETO                     |       |            |
| VARA                                          | 2                                                  |       |            |
| PROCESSO                                      | 2000.31.00.002983-2                                | PROT: | 05/12/2000 |
| CLASSE                                        | 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                     |       |            |
| EXQTE                                         | CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI |       |            |
| ADVOGADO                                      | PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS          |       |            |
| EXCDO                                         | JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA                        |       |            |
| VARA                                          | 1                                                  |       |            |
| PROCESSO                                      | 2000.31.00.002984-5                                | PROT: | 05/12/2000 |
| CLASSE                                        | 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                     |       |            |
| EXQTE                                         | CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI |       |            |
| ADVOGADO                                      | PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS          |       |            |
| EXCDO                                         | JOSE LIMA TAVARES                                  |       |            |
| VARA                                          | 2                                                  |       |            |
| PROCESSO                                      | 2000.31.00.002985-8                                | PROT: | 05/12/2000 |
| CLASSE                                        | 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                     |       |            |
| EXQTE                                         | CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI |       |            |
| ADVOGADO                                      | PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS          |       |            |
| EXCDO                                         | EDIVALDO GOMES VASCONCELOS                         |       |            |
| VARA                                          | 2                                                  |       |            |
| PROCESSO                                      | 2000.31.00.002986-0                                | PROT: | 05/12/2000 |
| CLASSE                                        | 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                     |       |            |
| EXQTE                                         | CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI |       |            |
| ADVOGADO                                      | PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS          |       |            |
| EXCDO                                         | DANIEL FERREIRA DE ARAUJO                          |       |            |
| VARA                                          | 1                                                  |       |            |
| PROCESSO                                      | 2000.31.00.002987-3                                | PROT: | 05/12/2000 |
| CLASSE                                        | 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                     |       |            |
| EXQTE                                         | CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI |       |            |
| ADVOGADO                                      | PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS          |       |            |
| EXCDO                                         | HILDEGARDO MANOEL THAUMATURGO PERES DE MIRANDA     |       |            |
| VARA                                          | 2                                                  |       |            |
| PROCESSO                                      | 2000.31.00.002988-6                                | PROT: | 05/12/2000 |
| CLASSE                                        | 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                     |       |            |
| EXQTE                                         | CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI |       |            |
| ADVOGADO                                      | PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS          |       |            |
| EXCDO                                         | REINALDO DURANS DE OLIVEIRA                        |       |            |
| VARA                                          | 1                                                  |       |            |
| PROCESSO                                      | 2000.31.00.002989-9                                | PROT: | 05/12/2000 |
| CLASSE                                        | 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                     |       |            |
| EXQTE                                         | CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI |       |            |
| ADVOGADO                                      | PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS          |       |            |
| EXCDO                                         | JOSE ROCHA DA SILVA                                |       |            |
| VARA                                          | 1                                                  |       |            |
| PROCESSO                                      | 2000.31.00.002990-6                                | PROT: | 05/12/2000 |
| CLASSE                                        | 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS                        |       |            |
| AUTOR                                         | FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA MOREIRA E OUTROS      |       |            |
| ADVOGADO                                      | AP368 - OSVALDO SOUZA DE CAMPOS E OUTRO            |       |            |
| REU                                           | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                            |       |            |

|                                                                                                                                                         |                                                  |       |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------|------------|
| VARA                                                                                                                                                    | 2                                                |       |            |
| PROCESSO                                                                                                                                                | 2000.31.00.002991-9                              | PROT: | 05/12/2000 |
| CLASSE                                                                                                                                                  | 15200 - QUEBRA DE SIGILO                         |       |            |
| REQTE                                                                                                                                                   | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                       |       |            |
| VARA                                                                                                                                                    | 2                                                |       |            |
| PROCESSO                                                                                                                                                | 2000.31.00.002992-1                              | PROT: | 05/12/2000 |
| CLASSE                                                                                                                                                  | 07300 - ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA       |       |            |
| REQTE                                                                                                                                                   | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL                       |       |            |
| PROCURAD.                                                                                                                                               | ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR               |       |            |
| REQDO                                                                                                                                                   | AMILTON LOBATO COUTINHO E OUTROS                 |       |            |
| VARA                                                                                                                                                    | 2                                                |       |            |
| PROCESSO                                                                                                                                                | 2000.31.00.002994-7                              | PROT: | 06/12/2000 |
| CLASSE                                                                                                                                                  | 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE-COMUNICA             |       |            |
| REQTE                                                                                                                                                   | DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPA   |       |            |
| REQDO                                                                                                                                                   | OSVALDO DA SILVA FERREIRA E OUTROS               |       |            |
| VARA                                                                                                                                                    | 2                                                |       |            |
| PROCESSO                                                                                                                                                | 2000.31.00.002995-0                              | PROT: | 07/12/2000 |
| CLASSE                                                                                                                                                  | 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS                      |       |            |
| AUTOR                                                                                                                                                   | ANTONIO RIBEIRO GARCIA E OUTROS                  |       |            |
| ADVOGADO                                                                                                                                                | AP343 - CLIDE ROCHA                              |       |            |
| REU                                                                                                                                                     | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                          |       |            |
| VARA                                                                                                                                                    | 2                                                |       |            |
| PROCESSO                                                                                                                                                | 2000.31.00.002996-2                              | PROT: | 07/12/2000 |
| CLASSE                                                                                                                                                  | 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                   |       |            |
| EXQTE                                                                                                                                                   | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                          |       |            |
| ADVOGADO                                                                                                                                                | PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  |       |            |
| EXCDO                                                                                                                                                   | FRUMAC IND E COM DE CARNES LTDA E OUTROS         |       |            |
| VARA                                                                                                                                                    | 2                                                |       |            |
| PROCESSO                                                                                                                                                | 2000.31.00.002997-5                              | PROT: | 07/12/2000 |
| CLASSE                                                                                                                                                  | 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                   |       |            |
| EXQTE                                                                                                                                                   | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                          |       |            |
| ADVOGADO                                                                                                                                                | PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  |       |            |
| EXCDO                                                                                                                                                   | FABIO SENA ME E OUTRO                            |       |            |
| VARA                                                                                                                                                    | 2                                                |       |            |
| PROCESSO                                                                                                                                                | 2000.31.00.002998-8                              | PROT: | 07/12/2000 |
| CLASSE                                                                                                                                                  | 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                   |       |            |
| EXQTE                                                                                                                                                   | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                          |       |            |
| ADVOGADO                                                                                                                                                | PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  |       |            |
| EXCDO                                                                                                                                                   | E SOUZA PEREIRA                                  |       |            |
| VARA                                                                                                                                                    | 1                                                |       |            |
| PROCESSO                                                                                                                                                | 2000.31.00.002999-0                              | PROT: | 07/12/2000 |
| CLASSE                                                                                                                                                  | 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS                   |       |            |
| EXQTE                                                                                                                                                   | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                          |       |            |
| ADVOGADO                                                                                                                                                | PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  |       |            |
| EXCDO                                                                                                                                                   | FM MEDRADO ME E OUTRO                            |       |            |
| VARA                                                                                                                                                    | 1                                                |       |            |
| IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO                                                                                                                               |                                                  |       |            |
| V - DEMONSTRATIVO                                                                                                                                       |                                                  |       |            |
| DISTRIBUIDOS                                                                                                                                            |                                                  |       | : 00022    |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA                                                                                                                            |                                                  |       | : 00000    |
| REDISTRIBUIDOS                                                                                                                                          |                                                  |       | : 00000    |
| ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO                                                                                                              |                                                  |       | : 00000    |
| TOTAL DOS FEITOS                                                                                                                                        |                                                  |       | : 00022    |
| FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO                                                                                                                |                                                  |       | : 00018    |
| <br>José James Dias Coelho<br>Diretor da Secretaria Administrativa |                                                  |       |            |
| SECAO JUDICIARIA DO AMAPA                                                                                                                               |                                                  |       |            |
| ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO MANUAL                                                                                                                 |                                                  |       |            |
| DATA: 07/12/2000                                                                                                                                        |                                                  |       |            |
| NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,                                                                                                           |                                                  |       |            |
| DR. JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA                                                                                                                    |                                                  |       |            |
| OS SEGUINTE FEITOS FORAM:                                                                                                                               |                                                  |       |            |
| II - REDISTRIBUIDOS                                                                                                                                     |                                                  |       |            |
| PROCESSO                                                                                                                                                | 03.0001041-7                                     | PROT: | 17/12/1993 |
| CLASSE                                                                                                                                                  | 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL         |       |            |
| EXQTE                                                                                                                                                   | FAZENDA NACIONAL                                 |       |            |
| ADVOGADO                                                                                                                                                | CARLOS SENA MENDES                               |       |            |
| EXCDO                                                                                                                                                   | SEVIGUA SERV DE VIGILANCIA E GUARDA LTDA E OUTRO |       |            |
| ADVOGADO                                                                                                                                                |                                                  |       |            |
| VARA                                                                                                                                                    | 2                                                |       |            |
| PROCESSO                                                                                                                                                | 1997.31.00.000351-1                              | PROT: | 18/02/1997 |
| CLASSE                                                                                                                                                  | 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL         |       |            |
| EXQTE                                                                                                                                                   | FAZENDA NACIONAL                                 |       |            |
| ADVOGADO                                                                                                                                                | SAMUEL HIELE BENCIUAYA                           |       |            |
| EXCDO                                                                                                                                                   | JOSE CARLOS CARVALHO BARBOSA                     |       |            |
| ADVOGADO                                                                                                                                                |                                                  |       |            |
| VARA                                                                                                                                                    | 2                                                |       |            |
| IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO                                                                                                                               |                                                  |       |            |
| V - DEMONSTRATIVO                                                                                                                                       |                                                  |       |            |
| DISTRIBUIDOS                                                                                                                                            |                                                  |       | : 00000    |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA                                                                                                                            |                                                  |       | : 00000    |
| REDISTRIBUIDOS                                                                                                                                          |                                                  |       | : 00002    |

ENCAMINHADOS PARA VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000  
 TOTAL DOS FEITOS : 00002  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00002

*João Bosco Costa S. da Silva*  
 Diretor da Secretaria Administrativa

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AM1APÁ Secretaria da Segunda Vara

Juiz Federal : JOÃO BOSCO COSTA S. DA SILVA  
 Dir. de Secretaria : BENEDITA DIAS DE ANDRADE

#### EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2000

##### AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária/Outras : 95.199-3  
 Autor : CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA E OUTROS  
 Advogado : AP16A - Antonio Cabral de Castro  
 Réu : CEF  
 Advogado : AP325A - Itamar Carlos Barcelos  
**DESPACHO** : Tragam os autos as informações solicitadas à fl. 311. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Ação Ordinária : 98.751-9  
 Autor : RAIMUNDO FLÁVIO SOUZA DE OLIVEIRA  
 Advogado : AP510 - Francisco Fabiano Dias de Andrade  
 Réu : CEF  
 Advogado : PA8152B - Jorgemisa Jorge Aued  
**DESPACHO** : Do exposto na petição de fl. 113, oficie-se ao Banco Real prestando as informações solicitadas à fl. 111, reiterando-se que o ofício de fl. 110 deverá ser cumprido no prazo de 10 (dez) dias.

Ação Ordinária : 2000.1810-0  
 Autor : LACY FURTADO GONÇALVES  
 Advogado : AP673 - Luciano Mendes Alves  
 Réu : UNIÃO  
 Procurador : José Ailton de Aguiar Portela  
**DESPACHO** : Corrija o erro material na sentença de fl. 62/65, para desobrigar a subida destes autos ao TRF - 1ª Região, posto que a mesma não está sujeita ao reexame necessário. Intime-se.

Ação Ordinária/Outras : 2000.2951-1  
 Autor : INCRA  
 Procurador : Paulo Santos Moraes Lopes e outro  
 Réu : VALDOMIRO FERREIRA UCHOA  
**DESPACHO** : Reserve-me o direito de apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação dos réus. Citem-se. Intime-se.

Ação Ordinária/FGTS : 2000.2940-7  
 Autor : EMILIANO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS  
 Advogado : AP271 - Veranilda Tenório Cerqueira  
 Réu : CEF  
**DESPACHO** : Intime-se, pessoalmente a autora RAIMUNDA LEITE RAMOS a que traga aos autos cópias legíveis da carteira de identidade, CPF e carteira de trabalho, sob pena de indeferimento da petição inicial em relação à mesma. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

Execução Diversa Por Título Judicial : 2000.2568-9  
 Exequente : CEF  
 Advogado : PA2763 - Eliane Maria Ichihara Fonseca e outro  
 Executado : EDILSON DE JESUS FEIO RODRIGUES  
**DESPACHO** : Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 36. Intime-se.

Execução Diversa Por Tít. Extra-Judicial : 99.865-6  
 Exequente : CEF  
 Advogado : PA6976 - Carlos José de Amorim Pinto  
 Executado : JOÃO DE DEUS DE SOUZA CARDOSO E OUTRO  
**DESPACHO** : Especifique a exequente o que pretende. Intime-se.

A. de Desapropriação : 92.1535-2  
 Expropriante : IBAMA  
 Procurador : Joaquim Gomes de Oliveira  
 Expropriado : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
 Advogado : AP296A - Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas  
**DESPACHO** : Defiro a dilação de prazo requerida, por 10 (dez) dias. Intime-se.

Execução Fiscal : 96.419-6  
 Exequente : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
 Executado : A M EMPREENDIMENTOS PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO  
**DESPACHO** : Suspenda-se a execução face à interposição de embargos. Intime-se.

Exec. Fiscal/Outras : 2000.2445-6  
 Exequente : CEF  
 Procurador : AP578A - Beatriz Engelmann Soares e outros  
 Executado : CADA ESCOLAR CASTELO BRANCO E OUTRO  
**DESPACHO** : Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 19-v. Intime-se.

Execução Diversa Por Tít. Extra-Judicial : 2000.2566-3  
 Exequente : CEF  
 Advogado : PA6976 - Carlos José de Amorim Pinto  
 Executado : MARCOS JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO QUADROS E OUTROS  
 Advogado : AP16A - Antonio Cabral de Castro e outro

**DESPACHO** : Ante o exposto na certidão supra, forneça a exequente o endereço dos executados. Intime-se.

Jurisdição Voluntária/Outros : 97.2148-7  
 Requerente : JOÃO ROLA FERREIRA  
 Advogado : AP146A - José Guilherme da Silva Bastos  
 Requerido : CEF  
 Advogado : AP307-A - Luiz Carlos Lugues  
**DESPACHO** : Manifeste-se o requerente acerca do ofício e anexos de fls. 82/84. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Ação Possessória : 99.187-9  
 Requerente : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO.  
 Advogado : AP618A - Marcelo Freire Sampaio Costa  
 Requerido : JOSÉ DA SILVA VASCONCELOS E OUTRO  
 Advogado : AP399 - Sandro modesto

**DESPACHO** : 1. Defiro o pedido de perícia de fl. 130. 2. Nomeio como perito do Juízo, nos termos do art. 422 do CPC, a Srª Eliane Melém Carneiro, engenheira agrônoma, CREA/PA 2969-D, visto no Amapá nº 784, residente à Rua Diogo Mória, 1097, Bairro Umarizal, Belém/PA. Intime-se para dizer, em cinco dias, se aceita o encargo, sendo-lhe facultada aos autos nesse período. 3. Aceita a nomeação, indiquem as partes seus respectivos assistentes técnicos e formulem seus quesitos em igual prazo de 10 (dez) dias. Os autos não poderão ser retirados do cartório. 4. Após a apresentação dos quesitos, apresente o perito a sua proposta de honorários. 5. Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para concordarem ou não, no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Após, decidirei sobre os honorários e designarei o início e o prazo para realização da perícia.

Emb. a Execução : 2000.5-5  
 Embargante : COARACY SOBREIRA BARBOSA  
 Advogado : AP527A - Reginaldo Barros de Andrade e outro  
 Embargado : CEF  
 Advogado : PA6976 - Carlos José de Amorim Pinto e outros

**DESPACHO** : 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Apresente o apelado a sua resposta no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, ao TRF - 1ª Região.

Emb. a Execução : 2000.2714-0  
 Embargante : A M EMPREENDIMENTOS PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO  
 Advogado : PA6090 - Mauro Henrique Brabo Alves  
 Embargado : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
**DESPACHO** : 1. Recebo os Embargos, os quais suspendem a execução a que se referem. Cite-se a Embargada para contestá-los no prazo legal.

#### AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Execução Diversa Por Tít. Extra-Judicial : 2000.291-2  
 Exequente : CEF  
 Advogado : PA6976 - Carlos José de Amorim Pinto  
 Executado : MUNIZ E CIA LTDA E OUTROS

Execução Diversa Por Tít. Extra-Judicial : 2000.296-6  
 Exequente : CEF  
 Advogado : PA6976 - Carlos José de Amorim Pinto  
 Executado : MARIA DE LOURDES SOUZA DALMEIDA COUTO E OUTROS  
**DESPACHO** : Suspenda-se a execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

#### AUTOS COM DECISÕES

Ação Ordinária : 2000.981-7  
 Autor : ANTONIO DA SILVA AMARAL  
 Advogado : AP224 - Carlos Eduardo Mello Silva  
 Réu : UNIÃO  
 Procurador : Sebastião Correia Lima  
**DECISÃO** : Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa destes autos ao Juízo de execução da 1ª Junta da Conciliação e Julgamento de Macapá. Intime-se. Dê-se baixa na Distribuição.

#### AUTOS COM DECISÕES IDÊNTICAS

Execução Fiscal : 96.1354-3  
 Exequente : FAZENDA NACIONAL

Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
 Executado : SÉRGIO ODEON DANTAS VALENTE ME

Execução Fiscal : 97.38-4  
 Exequente : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
 Executado : TEXEIRA E GAMA LTDA E OUTRO

Execução Fiscal : 97.39-7

Exequente : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
 Executado : TEXEIRA E GAMA LTDA E OUTRO  
**DECISÃO** : Declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente execução fiscal e determino sua remessa à Justiça Estadual Comarca de Santana.

#### AUTOS COM SENTENÇAS

Ação Ordinária/Tributária : 2000.642-0  
 Autor : LUIZ CANTUÁRIA BARRETO  
 Advogado : AP599 - Sandra Regina Martins M. Alcântara  
 Réu : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
**SENTENÇA** : Julgo procedente o pedido para determinar a ANULAÇÃO do auto-de-infração sob nº 314/98.

Ação Ordinária/Tributária : 2000.645-8  
 Autor : ALUIZIO GOMES DA SILVA  
 Advogado : AP599 - Sandra Regina Martins M. Alcântara  
 Réu : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
**SENTENÇA** : Julgo procedente o pedido para determinar a ANULAÇÃO do auto-de-infração sob nº 296/98.

Ação Ordinária/Tributária : 2000.644-5  
 Autor : JEFRI JOSE BRAGA HIPPOLYTE  
 Advogado : AP599 - Sandra Regina Martins M. Alcântara  
 Réu : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
**SENTENÇA** : Julgo procedente o pedido para determinar a ANULAÇÃO do auto-de-infração sob nº 304/98.

Execução Diversa Por Título Judicial : 99.771-6  
 Exequente : ANTONIO GONÇALVES VALADARES DIAS E OUTROS  
 Advogado : AP16 - Antonio Cabral de Castro  
 Executado : UNIÃO  
 Procurador : José Ailton de Aguiar Portela  
**SENTENÇA** : Ex positis, homologo a transação para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, nos termos do art. 794, III, do CPC.

Ação Diversa/Outras : 2000.402-0  
 Requerente : CEF  
 Advogado : PA6976 - Carlos José de Amorim Pinto  
 Requerido : JONAS PINHEIRO BORGES  
 Advogado : AP432A - Fernando Aires  
**SENTENÇA** : Julgo improcedente os embargos.

Macapá, 11 de dezembro de 2000

*Benedita Dias de Andrade*  
 Diretora de Secretaria

### Tribunal Regional Eleitoral

#### PORTARIAS DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16 do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

N.º30/2000. Oficializar a substituição do servidor EDINALDO CABRAL E SILVA, Chefe da Seção de Controle e Execução Financeira, pelo servidor CLODÓVIO DE PAULA MELO, Técnico Judiciário, ocupante da função comissionada de Assistente de Chefia, no período de 03 a 06.12.2000, por motivo de viagem a serviço do titular.

N.º31/2000. Oficializar a substituição, por motivo dos Recessos Forenses relativos aos exercícios 98 e 99, da servidora VERA LÚCIA CARDOSO FERREIRA, Chefe da Seção de Treinamento e Avaliação, pelo servidor JOSÉ HENRIQUE DOURADO DE ARAÇÃO, Analista Judiciário, ocupante da função comissionada de Assistente de Chefia, nos períodos de 01 a 18.12.2000 e 08 a 24.01.2001.

N.º32/2000. Fixar o período de usufruto das férias regulamentares da servidora ANA DO SOCORRO LÓBO DA SILVA, Oficiala de Gabinete da Diretoria-Geral, referente ao exercício de 1999, para o intervalo de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2001.

N.º 633/2000. Autorizar a substituição, por motivo de férias da servidora ANA DO SOCORRO LÔBO DA SILVA, Oficial de Gabinete da Diretoria-Geral, pela servidora ADNA PEREIRA GOMES, Atendente Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à disposição desta Corte, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2001.

N.º 634/2000. Art. 1º Autorizar o servidor FRANCISCO VALENTIM MAIA, Coordenador de Controle Interno deste Tribunal, a se deslocar até a cidade de Belém-PA, no período de 12 a 15.12.2000, com o objetivo de participar do curso "Formação Básica em Auditoria Governamental", promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 2º Conceder ao servidor nominado no artigo anterior, 03 e ½ (três e meia) diárias, mais adicional de que tratam os arts. 1º, 2º e 10 da Resolução TSE nº 20.251/98, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

N.º 635/2000. Art. 1º Oficializar o deslocamento dos servidores FLORISVALDO FERNANDES ALVES e FRANCISCO AUGUSTO ROCHA, Técnicos Judiciários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, até os Municípios de Porto Grande, Ferreira Gomes, Amapá, Calçoene e Oiapoque-AP, no período de 06 a 10.12.2000, com o objetivo de conduzir veículo com materiais permanentes pertencentes às respectivas Zonas Eleitorais.

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, aos servidores nominados no artigo anterior, 04 e ½ (quatro e meia) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

DES. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
PRESIDENTE

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

EDITAL Nº 241/00-10ªZE

### SENTENÇA

#### PROCESSO Nº 318/00

##### AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: JOSÉ DINAIR CASTILLO MAGAVE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO(A) A VEREADOR, PELO PARTIDO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B, NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL, DO ANO DE 2000.

Vistos etc...

O(A) Senhor(a) JOSÉ DINAIR CASTILLO MAGAVE, candidato(a) a VEREADOR, nas Eleições Municipais do corrente ano, apresentou sua prestação de contas em conformidade com a legislação vigente.

Remetido os autos ao Controle Interno do TRE-AP, o citado setor analisou as contas e emitiu parecer favorável a aprovação da presente Prestação de Contas.

Relatei, decido.

Analisando os presentes autos, verifico que a documentação preceituada pela Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 20.566/00, foi devidamente apresentada.

Os autos foram analisados pelo Controle Interno do TRE-AP, não sendo apontadas quaisquer irregularidades relevantes, que ensejassem o encaminhamento de diligências.

Isto posto, à vista dos documentos apresentados, das declarações juntadas e do parecer do Controle Interno do TRE-AP de fls. 16/21, dos presentes autos, **aprovo**, a Prestação de Contas do(a) Candidato(a) supra.

Comunique-se a decisão ao TRE-AP. Publique-se no prazo determinado pelo art. 30, §2º, da Lei 9.504/97, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput), da Resolução nº 20.566/00, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se.

Intimem-se.

Arquivem-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA  
Juza Eleitoral da 10ª Zona

### SENTENÇA

#### PROCESSO Nº 274/00

##### AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: JOSÉ JUSTO DE MORAES BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO(A) A PREFEITO, PELO PARTIDO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CUTIAS, DO ANO DE 2000.

Vistos etc...

O(A) Senhor(a) JOSÉ JUSTO DE MORAES BARBOSA, candidato(a) a PREFEITO, nas Eleições Municipais do corrente ano, apresentou sua prestação de contas em conformidade com a legislação vigente.

Remetido os autos ao Controle Interno do TRE-AP, o citado setor analisou as contas e emitiu parecer favorável a aprovação da presente Prestação de Contas.

Relatei, decido.

Analisando os presentes autos, verifico que a documentação preceituada pela Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 20.566/00, foi devidamente apresentada.

Os autos foram analisados pelo Controle Interno do TRE-AP, não sendo apontadas quaisquer irregularidades relevantes, que ensejassem o encaminhamento de diligências.

Isto posto, à vista dos documentos apresentados, das declarações juntadas e do parecer do Controle Interno do TRE-AP de fls. 29, dos presentes autos, **aprovo**, a Prestação de Contas do(a) Candidato(a) supra.

Comunique-se a decisão ao TRE-AP. Publique-se no prazo determinado pelo art. 30, §2º, da Lei 9.504/97, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput), da Resolução nº 20.566/00, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se.

Intimem-se.

Arquivem-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA  
Juza Eleitoral da 10ª Zona

### SENTENÇA

#### PROCESSO Nº 275/00

##### AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO(A) A VEREADOR, PELO PARTIDO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CUTIAS, DO ANO DE 2000.

Vistos etc...

O(A) Senhor(a) RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO, candidato(a) a VEREADOR, nas Eleições Municipais do corrente ano, apresentou sua prestação de contas em conformidade com a legislação vigente.

Remetido os autos ao Controle Interno do TRE-AP, o citado setor analisou as contas e emitiu parecer favorável a aprovação da presente Prestação de Contas.

Relatei, decido.

Analisando os presentes autos, verifico que a documentação preceituada pela Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 20.566/00, foi devidamente apresentada.

Os autos foram analisados pelo Controle Interno do TRE-AP, não sendo apontadas quaisquer irregularidades relevantes, que ensejassem o encaminhamento de diligências.

Isto posto, à vista dos documentos apresentados, das declarações juntadas e do parecer do Controle Interno do TRE-AP de fls. 21/24, dos presentes autos, **aprovo**, com RESSALVA, a Prestação de Contas do(a) Candidato(a) supra.

Comunique-se a decisão ao TRE-AP. Publique-se no prazo determinado pelo art. 30, §2º, da Lei 9.504/97, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput), da Resolução nº 20.566/00, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se.

Intimem-se.

Arquivem-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA  
Juza Eleitoral da 10ª Zona

### SENTENÇA

#### PROCESSO Nº 312/00

##### AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ISAC DA SILVA XAVIER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO(A) A VEREADOR, PELO PARTIDO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CUTIAS, DO ANO DE 2000.

Vistos etc...

O(A) Senhor(a) ISAC DA SILVA XAVIER, candidato(a) a VEREADOR, nas Eleições Municipais do corrente ano, apresentou sua prestação de contas em conformidade com a legislação vigente.

Remetido os autos ao Controle Interno do TRE-AP, o citado setor analisou as contas e emitiu parecer favorável a aprovação da presente Prestação de Contas.

Relatei, decido.

Analisando os presentes autos, verifico que a documentação preceituada pela Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 20.566/00, foi devidamente apresentada.

Os autos foram analisados pelo Controle Interno do TRE-AP, não sendo apontadas quaisquer irregularidades relevantes, que ensejassem o encaminhamento de diligências.

Isto posto, à vista dos documentos apresentados, das declarações juntadas e do parecer do Controle Interno do TRE-AP de fls. 21/24, dos presentes autos, **aprovo**, com RESSALVA, a Prestação de Contas do(a) Candidato(a) supra.

Comunique-se a decisão ao TRE-AP. Publique-se no prazo determinado pelo art. 30, §2º, da Lei 9.504/97, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput), da Resolução nº 20.566/00, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se.

Intimem-se.

Arquivem-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA  
Juza Eleitoral da 10ª Zona

### SENTENÇA

#### PROCESSO Nº 311/00

##### AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ELIEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO(A) A VEREADOR, PELO PARTIDO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CUTIAS, DO ANO DE 2000.

Vistos etc...

O(A) Senhor(a) ELIEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS, candidato(a) a VEREADOR, nas Eleições Municipais do corrente ano, apresentou sua prestação de contas em conformidade com a legislação vigente.

Remetido os autos ao Controle Interno do TRE-AP, o citado setor analisou as contas e emitiu parecer favorável a aprovação da presente Prestação de Contas.

Relatei, decido.

Analisando os presentes autos, verifico que a documentação preceituada pela Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 20.566/00, foi devidamente apresentada.

Os autos foram analisados pelo Controle Interno do TRE-AP, não sendo apontadas quaisquer irregularidades relevantes, que ensejassem o encaminhamento de diligências.

Isto posto, à vista dos documentos apresentados, das declarações juntadas e do parecer do Controle Interno do TRE-AP de fls. 21/24, dos presentes autos, **aprovo**, com RESSALVA, a Prestação de Contas do(a) Candidato(a) supra.

Comunique-se a decisão ao TRE-AP. Publique-se no prazo determinado pelo art. 30, §2º, da Lei 9.504/97, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput), da Resolução nº 20.566/00, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se.

Intimem-se.

Arquivem-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA  
Juza Eleitoral da 10ª Zona

### SENTENÇA

#### PROCESSO Nº 310/00

##### AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: LAFAIETE MIRA RABELO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO(A) A VEREADOR, PELO PARTIDO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CUTIAS, DO ANO DE 2000.

Vistos etc...

O(A) Senhor(a) LAFAIETE MIRA RABELO, candidato(a) a VEREADOR, nas Eleições Municipais do corrente ano, apresentou sua prestação de contas em conformidade com a legislação vigente.

Remetido os autos ao Controle Interno do TRE-AP, o citado setor analisou as contas e emitiu parecer favorável a aprovação da presente Prestação de Contas.

Relatei, decido.

Analisando os presentes autos, verifico que a documentação preceituada pela Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 20.566/00, foi devidamente apresentada.

Os autos foram analisados pelo Controle Interno do TRE-AP, não sendo apontadas quaisquer irregularidades relevantes, que ensejassem o encaminhamento de diligências.

Isto posto, à vista dos documentos apresentados, das declarações juntadas e do parecer do Controle Interno do TRE-AP de fls. 21/24, dos presentes autos, **aprovo**, com RESSALVA, a Prestação de Contas do(a) Candidato(a) supra.

Comunique-se a decisão ao TRE-AP. Publique-se no prazo determinado pelo art. 30, §2º, da Lei 9.504/97, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput), da Resolução nº 20.566/00, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se.

Intimem-se.

Arquivem-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA  
Juza Eleitoral da 10ª Zona

### SENTENÇA

#### PROCESSO Nº 277/00

##### AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: MANOEL WALFREDO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO(A) A VEREADOR, PELO PARTIDO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CUTIAS, DO ANO DE 2000.

Vistos etc...

O(A) Senhor(a) MANOEL WALFREDO DOS SANTOS, candidato(a) a VEREADOR, nas Eleições Municipais do corrente ano, apresentou sua prestação de contas em conformidade com a legislação vigente.

Remetido os autos ao Controle Interno do TRE-AP, o citado setor analisou as contas e emitiu parecer favorável a aprovação da presente Prestação de Contas.

Relatei, decido.

Analisando os presentes autos, verifico que a documentação preceituada pela Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 20.566/00, foi devidamente apresentada.

Os autos foram analisados pelo Controle Interno do TRE-AP, não sendo apontadas quaisquer irregularidades relevantes, que ensejassem o encaminhamento de diligências.

Isto posto, à vista dos documentos apresentados, das declarações juntadas e do parecer do Controle Interno do TRE-AP de fls. 21/24, dos presentes autos, **APROVO, COM RESSALVA**, a Prestação de Contas do(a) Candidato(a) supra.

Comunique-se a decisão ao TRE-AP. Publique-se no prazo determinado pelo art. 30, §2º, da Lei 9.504/97, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput), da Resolução nº 20.566/00, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se.

Intimem-se.

Arquivem-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA  
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA  
Av. Machado de Assis, s/n.º - Centro  
Telefone 214.1780  
MACAPÁ-AMAPÁ

## SENTENÇA

Processo nº 154/00

**CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES DE ELEITORES FALECIDOS**

Vistos etc...

**ALCIDES LOBATO BARROSO, AFREDO CÉSAR PENA CASTELO, BENEDITA NOGUEIRA GUEDES, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, CASTORINA PEREIRA DA SILVA, DIONE DO CARMO DA SILVA, ERONDINA MOURÃO FERREIRA, GENEVALDO DOS SANTOS COSTA, GILVANA PEREIRA SOBRAL, GUTEMBERG ALVARO DA SILVA BEZERRA, HÉLIO EURICO RODRIGUES GUIMARÃES, JOÃO COSTA MARTEL, JOSÉ COSTA LOPES, JURANDINHA ALBERTO COELHO, LINDOMAR PENHA CUTRIM, LUANA BRITO DA COSTA, MANOEL MOREIRA SOUZA FILHO, MANOEL NONATO DE ABREU MAGAVE, MANOEL RAIMUNDO COELHO MACHADO, MARCOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, PEDRO MAFRA DA SILVA, RAIMUNDO CLAUDIONOR TEIXEIRA SILVA, RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS, ROGÉRIO RAMOS DOS SANTOS, ROSA MARIA DE SOUSA, RUBENS COELHO DE QUEIROZ, SILVÉRIO TRINDADE COSTA, SÍLVIO GOMES MARTEL**, qualificados nos Autos, **RELAÇÃO DE ELEITORES FALECIDOS** maiores de 16 (dezesseis) anos de idade.

Feita a comunicação ao Juízo desta Zona, foi publicado Edital e não houve manifestação por parte dos interessados.

**RELAtei, DECIDO.**

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto no art. 71 a 81 do Código Eleitoral **CANCELO** as inscrições eleitorais dos eleitores falecidos acima mencionados.

Publique-se;

Registre-se.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2.000

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA  
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA / AP

## SENTENÇA

PROCESSO: 152/00

**SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS**

**RÉUS: CIRIO NAZARENO MONTEIRO ALVES, ZAQUEL MACHADO DOS ANJOS, ADINELSON GOMES DA SILVA, ADEILTON PEREIRA DOS SANTOS**

Vistos etc...

**CIRIO NAZARENO MONTEIRO ALVES**, inscrição eleitoral nº 3726522550, foi condenado, nos autos do processo Crime nº 1488/99 - 3ª CRIM/AUDI, nos termos do art. 155, §4º, inciso IV, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos de reclusão em regime aberto, tendo a Sentença transitado em julgado em 05.06.2000.

**ZAQUEL MACHADO DOS ANJOS**, inscrição eleitoral nº 2827682593, foi condenado, nos autos do processo Crime nº 3151/98, à pena de 02 (dois) anos de reclusão em regime semi aberto e pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo.

**ADINELSON GOMES DA SILVA**, inscrição eleitoral nº 2653512569, foi condenado, nos autos do processo Crime nº 3151/98, à pena de 02 (dois) anos de reclusão em regime aberto e pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo, tendo a Sentença transitado em julgado em 05.04.2000.

**ADEILTON PEREIRA DOS SANTOS**, inscrição eleitoral nº 1028782526, foi condenado, nos autos do processo Crime nº 988/99 - 3ª CRIM/AUDI, nos termos do art. 16, da Lei nº 6.368/76, à pena de 06 (seis) meses de detenção em regime aberto, tendo a Sentença transitado em julgado em 14.04.2000.

**RELAtei, DECIDO.**

A Constituição Federal, em seu art. 15, inciso III, prevê **SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS** em caso de condenação criminal transitado em julgado. Assim **SUSPENDO** os direitos políticos dos condenados, **VALDIR FERREIRA DIAS, ROMERY ANGELUM BATISTA e JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA**, pelo tempo de duração da

pena, considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos arts. 71 a 81 do Código Eleitoral

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

Macapá - AP, 04 de dezembro de 2000

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA  
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA  
Av. Machado de Assis, s/n.º - Centro  
Telefone 214.1780  
MACAPÁ-AMAPÁ

## SENTENÇA

Processo nº 156/00

**CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES DE ELEITORES FALECIDOS**

Vistos etc...

**MARTINS ALVES DE SOUZA, JOÃO BATISTA OLIVEIRA CARVALHO**, qualificados nos Autos, **RELAÇÃO DE ELEITORES FALECIDOS** maiores de 16 (dezesseis) anos de idade. Feita a comunicação ao Juízo desta Zona, foi publicado Edital e não houve manifestação por parte dos interessados.

**RELAtei, DECIDO.**

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto no art. 71 a 81 do Código Eleitoral **CANCELO** as inscrições eleitorais dos eleitores falecidos acima mencionados.

Publique-se;

Registre-se.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2.000

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA  
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

## SENTENÇA

PROCESSO Nº 324/00

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**REQUERENTE: JOÃO BARBOSA CARVALHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO(A) A VEREADOR, PELO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B, NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL, DO ANO DE 2000.**

Vistos etc...

O(A) Senhor(a) **JOÃO BARBOSA CARVALHO**, candidato(a) a Vereador(a), nas Eleições Municipais do corrente ano, apresentou sua prestação de contas em conformidade com a legislação vigente.

Remetido os autos ao Controle Interno do TRE-AP, o citado setor analisou as contas e emitiu parecer favorável a aprovação da presente Prestação de Contas, após diligências junto ao candidato, no sentido de subscrever os formulários apresentados.

**RELAtei, DECIDO.**

Analisando os presentes autos, verifico que a documentação preceituada pela Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 20.566/00, foi devidamente apresentada.

Os autos foram analisados pelo Controle Interno do TRE-AP, sendo apontadas irregularidades, que foram sanadas após diligências junto ao candidato.

Isto posto, à vista dos documentos apresentados, das declarações juntadas e do parecer do Controle Interno do TRE-AP de fls. 16/21, dos presentes autos, **APROVO** a Prestação de Contas do(a) Candidato(a) supra.

Comunique-se a decisão ao TRE-AP. Publique-se no prazo determinado pelo art. 30, §2º, da Lei 9.504/97, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput), da Resolução nº 20.566/00, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se.  
Intimem-se.  
Arquivem-se.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2000.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA  
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

## SENTENÇA

PROCESSO Nº 262/00

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**REQUERENTE: COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL, DO ANO DE 2000.**

Vistos etc...

O COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, nas Eleições Municipais do município de Itaúbal, do corrente ano, apresentou sua prestação de contas em conformidade com a legislação vigente.

Remetida os autos ao Controle Interno do TRE-AP, o citado setor analisou as contas e emitiu parecer favorável a sua aprovação.

**RELAtei, DECIDO.**

Analisando os presentes autos, verifico que a documentação preceituada pela Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 20.566/00, foi devidamente apresentada.

Os autos foram analisados pelo Controle Interno do TRE-AP, não sendo apontadas quaisquer irregularidades, que ensejassem diligências.

Isto posto, à vista dos documentos apresentados, das declarações juntadas e do parecer do Controle Interno do TRE-AP de fls. 27, dos presentes autos, **APROVO** a Prestação de Contas do Comitê Financeiro supra.

Comunique-se a decisão ao TRE-AP. Publique-se no prazo determinado pelo art. 30, §2º, da Lei 9.504/97, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput), da Resolução nº 20.566/00, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se.  
Intimem-se.  
Arquivem-se.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2000

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA  
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

## SENTENÇA

PROCESSO Nº 322/00

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**REQUERENTE: JOÃO SARMENTO DE ARAÚJO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO(A) A VEREADOR, PELO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B, NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL, DO ANO DE 2000.**

Vistos etc...

O(A) Senhor(a) **JOÃO SARMENTO DE ARAÚJO**, candidato(a) a Vereador(a), nas Eleições Municipais do corrente ano, apresentou sua prestação de contas em conformidade com a legislação vigente.

Remetido os autos ao Controle Interno do TRE-AP, o citado setor analisou as contas e emitiu parecer favorável a aprovação da presente Prestação de Contas.

**RELAtei, DECIDO.**

Analisando os presentes autos, verifico que a documentação preceituada pela Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 20.566/00, foi devidamente apresentada.

Os autos foram analisados pelo Controle Interno do TRE-AP, não sendo apontadas quaisquer irregularidades relevantes, que ensejassem o encaminhamento de diligências.

Isto posto, à vista dos documentos apresentados, das declarações juntadas e do parecer do Controle Interno do TRE-AP de fls. 16/20, dos presentes autos, **APROVO** a Prestação de Contas do(a) Candidato(a) supra.

Comunique-se a decisão ao TRE-AP. Publique-se no prazo determinado pelo art. 30, §2º, da Lei 9.504/97, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput), da Resolução nº 20.566/00, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se.  
Intimem-se.  
Arquivem-se.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2000

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA  
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

ACÓRDÃO Nº 954/2000. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO - INSERÇÕES. PROCESSO Nº 992/2000 - CLASSE VII. INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT. RELATOR: JUIZ CLACY SANTANA. EMENTA: CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. FORMALIDADES LEGAIS PREENCHIDAS. DEFERIMENTO. Encontrando-se o pedido em consonância com a legislação de regência, impõe-se o deferimento. Intelligência do art. 2º, incisos I e III da Resolução nº 135/97-TRE/AP; art. 5º da Resolução nº 20.034/97-TSE e art. 49 da Lei nº 9.096/95. ACÓRDÃO. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, também à unanimidade, deferir a veiculação de propaganda político-partidária, na modalidade inserções, ao Partido Democrático Trabalhista-PDT, nos termos do voto da Juíza Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Edinardo Souza (Presidente), Mário Guryev, João Bosco (Substituto Convocado), Eduardo Contreras, Agostino Silvério, Clacy Santana (Relatora) e Luis Calandrin, Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 06 de dezembro de 2000. Juiz EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente. Juiz CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA, Relatora. Dr. MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 955/2000. PROCESSO Nº 995/2000 - CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO - INSERÇÕES. INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB. RELATOR: JUIZ LUIS CALANDRINI. EMENTA: CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. FORMALIDADES LEGAIS PREENCHIDAS. DEFERIMENTO. Encontrando-se o pedido em consonância com a legislação de regência, impõe-se o deferimento. Intelligência do art. 2º, incisos I e III da Resolução nº 135/97-TRE/AP; art. 5º da Resolução nº 20.034/97-TSE e art. 49, inciso II, da Lei nº 9.096/95. ACÓRDÃO. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, também à unanimidade, deferir a veiculação de propaganda político-partidária, na modalidade inserções, ao Partido Progressista Brasileiro - PPB, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Edinardo Souza (Presidente), Mário Guryev, João Bosco (Substituto Convocado), Eduardo Contreras, Agostino Silvério, Clacy Santana e Luis Calandrin (Relator). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 07 de dezembro de 2000. Juiz EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente. Juiz JOSÉ LUIS CALANDRINI DE AZEVEDO, Relator. Dr. MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA, Procurador Regional Eleitoral.

## Tribunal de Justiça do Estado

### Comissão Estadual Judiciária de Adoção CEJA-AP

#### PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção-CEJA/AP, faço ciente a todos quanto interessarem, que no dia 19 (dezenove) de dezembro de 2000 (terça-feira), às 10:00 horas na sala de reunião no edifício sede do TJAP, situado na Rua General Rondon, nº 1295, esquina com a Av. FAB, no Bairro Central, realizar-se-á a 34ª Sessão Ordinária, para julgamento do seguinte processo:

**RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO À ADOÇÃO Nº 854/99**  
Requerentes: Thierry Gaston Louis Nogaró e Hugnette Pierrette Louisette  
Advogada: Drª Jaqueline Campos Magaieski  
País de Origem: França  
Relatora: Drª Clacy Santana

**RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO À ADOÇÃO Nº 856/99**  
Requerentes: Michel Ferrier e Geneviève Ane-Marie J. Ferrier  
Advogada: Drª Jaqueline Campos Magaieski  
País de Origem: França  
Relatora: Drª Clacy Santana

**RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO À ADOÇÃO Nº 858/99**  
Requerentes: Dominique Paul Edouard Martin e

**Nicole Mauricett Louise Clement Martin**  
Advogada: Drª Jaqueline Campos Magaieski  
País de Origem: Martinique  
Relatora: Drª Clacy Santana

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2000.

Ozilda Silva Nunes  
Secretaria da CEJA/AP

#### SEÇÃO ÚNICA

#### PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Presidente da Egrégia Seção Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL e dele conhecimento tiverem, que no dia 19 (dezenove) de dezembro do ano em curso, terça - feira, às 08:00 horas, ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sito a Rua General Rondon, esquina com a Avenida Fab, Bairro Central, realizar-se-á a 44ª Sessão Extraordinária para julgamento do seguinte processo e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

#### EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 1.065/99

Relator: DES. CARMO ANTÔNIO  
Revisor: DES. EDINARDO SOUZA  
Embargante: JUPIRAN FERREIRA MONTEIRO  
Advogado: EVERALDO RIBEIRO e outros  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2000.

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA  
Diretora da Secretaria da Seção Única

#### CÂMARA ÚNICA

#### ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO ANTÔNIO, Presidente da Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 18 (dezoito) de dezembro do ano 2000 (segunda-feira), às 8 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 33ª Sessão Extraordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

#### APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 821/00 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Alberto Brito Collins - Advogados: Dr. Joseildo de Oliveira Cuiamar e Outros - Apelados: Dione Lima de Souza, Danilo Lima de Souza e Dione Lima de Souza, representados por Waldir Rodrigues de Souza - Advogados: Dr. Angelo Brasil da Silva e Outros - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Nº 826/00 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: José Ramalho de Oliveira - Advogado: Dr. José Maria de Souza Barbosa - Apelada: Editora Gráfica Diário do Amapá Ltda - Advogados: Dr. Cicero Borges Bortolo Júnior e Outros - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Nº 833/00 - Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Santana - Apelantes: Marcos Eulógio Moreira de Oliveira e Lucélia Queiroz Ferreira de Oliveira - Advogado: Dr. Washington dos Santos Caldas - Apelada: Santana Participações e Empreendimentos S/A - Advogados: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva e Dr. Luiz Carlos de Souza - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Nº 840/00 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogados: Dra. Ana Célia Doh Martins e Outros - Apelado: Pedro Glaude Batista Pacheco - Advogado: Dr. José Alves Ferreira Filho - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Nº 844/00 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Dohler S/A - Advogado: Dr. Ingo Rush Alandt - Apelado: Manoel Pereira do Nascimento - ME - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Nº 845/00 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Empresa Editora Amapá Estado - Advogado: Dr. Cicero Borges Bortolo Júnior - Apelado: Raimundo Sérgio Borges de Almeida Andréa - Advogados: Dr. José Edson Guimarães Lopes e Dr. Roberto Carlos Emilio Pizello - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Nº 859/00 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: HSBC Bamerindus S/A - Advogada: Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida - Apelada: Emília Freitas dos Santos - Advogados: Dr. Cicero Borges Bortolo e Dra. Nilza Lobato Pereira - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

#### APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA EX-OFFICIO

Nº 815/00 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Fazenda Pública do Estado do Amapá - Advogada: Dra. Monique de Matos Alvarenga - Apelada: Oliveira e Lameira Ltda - Advogado: Dr. Geovane de Brito Machado - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Nº 819/00 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogados: Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria e Outros - Apelado: Félix Henrique Pereira - Advogado: Dr. José Chagas Alves - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Nº 829/00 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogados: Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria e Outros - Apelado: Centro de Diagnósticos Ultrassonográficos do Estado do Amapá Ltda - Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Nº 836/00 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogados: Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria e Outros - Apelados: Arnal Barcellos e Outros - Advogado: Dr. José Chagas Alves - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Nº 838/00 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogados: Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria e Outros - Apelado: Ricardo Gonçalves Santos - Advogados: Dr. Ruben Bemerguy e Dr. Luiz Esteves Santos Assunção - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira  
Diretora da Secretaria da Câmara Única

#### CÂMARA ÚNICA AGRAVO Nº 505/2000

Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMAPÁ  
Agravante: MUNICÍPIO DE AMAPÁ  
Advogado: DR. ANTONIO FERNANDO DA SILVA E SILVA  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

#### DECISÃO

"O MUNICÍPIO DE AMAPÁ interpôs, em 4.12.2000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, contra decisão proferida pela MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Amapá nos autos da Ação Civil Pública nº 1581/00, pela qual foi concedido, liminarmente, o bloqueio de 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Participação do Município, a fim de garantir o pagamento dos vencimentos atrasados aos servidores municipais.

Alegou que a liminar feriu o art. 2º da Lei n. 8437/92, pois foi concedida sem a oitiva do representante judicial do Município, e que o Ministério Público não tem legitimidade para ajuizar ação civil pública visando a defesa de interesses disponíveis de pequenos grupos, tal qual o dos servidores municipais.

Requeru, liminarmente, a suspensão da decisão dardada, e, no mérito, sua cassação.

Com a inicial vieram a procuração judicial, cópia da decisão atacada, mandado de citação/intimação e a cópia da petição inicial do Ministério Público, além do comprovante de pagamento de custas.

É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

De acordo com o art. 558, caput, do CPC:

"O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara."

A fundamentação do recurso parece-me relevante. Com efeito, o art. 2º da Lei n. 8437/92, diz ser a oitiva prévia do representante judicial da pessoa jurídica de direito público condição obrigatória para a concessão de liminar contra o poder público, e, a princípio, o Ministério Público não tem legitimidade para propor ação civil pública visando pagamento de vencimentos atrasados de servidores públicos do Município de Amapá, eis que tais interesses, além de serem disponíveis, tocariam pequeno segmento da sociedade local.

Porém, não estando o caso versado nos autos entre as hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens e levantamento de dinheiro sem caução idônea, expressas casuisticamente no artigo supra, cabia ao agravante demonstrar de que forma a decisão guerrada poderia causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, de modo a enquadrá-la na fórmula genérica do referido dispositivo legal. Desse ônus, contudo, ele não se desincumbiu.

De outra parte, a concessão de efeito suspensivo seria marcada pela irreversibilidade, visto que, desbloqueados os valores, deixando-se os livros para serem utilizados pelo agravante, não haveria como, na eventualidade de ser negado provimento ao agravo, novamente bloqueá-los.

Posto isto, NEGO o pleiteado efeito suspensivo.

Requisitem-se informações do Juiz da causa.

Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2000.

(a) CARMO ANTÔNIO DE SOUZA  
Desembargador - Relator

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2.000.

Bel.<sup>a</sup> MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria da Câmara Única

#### CÂMARA ÚNICA

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 501/00

Agravante: EDIVALDO SOARES NASCIMENTO  
Advogado: DR. LUIZ VIANA DA SILVA E OUTROS  
Agravado: FORD LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Relator: Desembargador MÁRIO GURTYEV

Vistos, etc.

EDIVALDO SOARES NASCIMENTO, através de seu advogado, interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição do efeito suspensivo, contra a decisão do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto Grande, que nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela, aforada em desfavor de FORD LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, sem qualquer fundamentação, indeferiu seu pleito de gratuidade de Justiça.

Constatando a presença dos requisitos autorizadores, esta Relatoria concedeu efeito suspensivo ao recurso, requisitando informações ao Juízo a quo, que noticiou haver revogado o *decisum* agravado.

Portanto, vejo-me diante de fato superveniente que inviabiliza o prosseguimento desta irrisignação. É que a revogação da decisão objugada pelo presente recurso, indubitavelmente, fez desaparecer seu objeto e autoriza o arquivamento sem apreciação do mérito, como expressamente previsto no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º, da Lei nº 9.755/98, cuja razão teleológica reside em basililar princípio processual, segundo o qual ao Judiciário é defeso proferir decisões de cunho meramente acadêmico, isto é, sem qualquer proveito prático para composição oficial do litígio.

Ex *positis*, convicto de que a insurgência restou prejudicada, com suporte no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo e determino o arquivamento dos autos.

Comunique-se à instância a quo.

Intimem-se.

Macapá (AP), 11 de dezembro de 2.000.

(a) Desembargador MÁRIO GURTYEV  
Relator

Macapá (AP), 12 de dezembro de 2.000.

Bel.<sup>a</sup> MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria da Câmara Única

#### CÂMARA ÚNICA

##### RECURSO ESPECIAL

##### NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 766/00 - CAPITAL

Recorrente : BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.  
Advogados : Dr.<sup>a</sup> SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA e OUTROS  
Recorrido : SÓ REFORMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto por BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. I - Correta é a decisão do juiz que julga extinto o processo sem julgamento do mérito quando a parte deixa de dar andamento ao feito. II - Apelo improvido."

Irresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 87/92, que a decisão do v. Acórdão recorrido não deve prosperar, vez que negou vigência ao artigo 241, do Código de Processo Civil Brasileiro, porque, segundo alega, não atentou para a veracidade das provas acostadas aos autos, ignorando completamente norma infraconstitucional em plena vigência no ordenamento jurídico nacional.

Ao final, pugna pela admissão do Recurso Especial interposto e, ainda, que o mesmo seja conhecido e posteriormente provido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a fim que seja decretada a nulidade do Acórdão atacado, face a violação dos dispositivos legais citados.

Conforme certificado à fl. 97 dos autos, o recorrido não apresentou contra-razões.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO ESPECIAL interposto.

Pela análise das razões de irrisignação, observo que foram atendidos todos os requisitos objetivos e subjetivos

indispensáveis à admissibilidade do presente Recurso, consoante passo a demonstrar.

A recorrente possui legitimidade e interesse processual para recorrer, pois insurgiu-se contra Acórdão que confirmou sentença proferida em seu desfavor.

O Recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tomando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

O recurso é tempestivo, vez que interposto no prazo legal e foi devidamente preparado, conforme demonstra a guia juntada à fl. 94 dos autos.

Também realizada a demonstração analítica da contrariedade noticiada, vez que o recorrente evidenciou onde, como e porque ocorreu infringência à lei federal, preenchendo os requisitos exigidos pelo artigo 541, do Código de Processo Civil em vigor.

Sobre o requisito em apreço, destaco a consagrada orientação no Superior Tribunal de Justiça, *in literis*:

"Para ter cabimento o Recurso Especial pela letra "a", é preciso demonstrar de forma inequívoca e frontal a violação de texto infraconstitucional..." (RSTJ 57/21).

Ex *positis*, presentes todos os requisitos indispensáveis à admissibilidade do Recurso especial interposto, conheço-o pela alínea "a", do artigo 105, da Constituição Federal e lhe dou provimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 11 de dezembro de 2.000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Macapá (AP), 12 de dezembro de 2.000.

Bel.<sup>a</sup> MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria da Câmara Única

#### CÂMARA ÚNICA

##### AGRAVO Nº 483/2000

Agravante: ELIZABETH ALDA FACCHINETTI  
Advogados: Dr. LUIZ ALBERTO POTELE COLEN E OUTROS  
Agravado: FORD LEASING S/A AREENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: Dr. IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JÚNIOR E OUTROS  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

"Preste o magistrado as informações de estilo.

Após, manifeste-se o agravado se assim desejar.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2.000.

(a) GILBERTO PINHEIRO  
Desembargador - Relator

Macapá, 12 de dezembro de 2000.

Bel.<sup>a</sup> MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria da Câmara Única

#### CÂMARA ÚNICA

##### AGRAVO Nº 500/2000

Agravante: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
Advogada: Dr.<sup>a</sup> VERANILDA TENÓRIO CERQUEIRA  
Agravado: ECAPA LTDA.  
Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

"Preste o magistrado as informações pertinentes.

Após, manifeste-se o agravado para responder, se assim desejar.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2.000.

(a) GILBERTO PINHEIRO  
Desembargador - Relator

Macapá, 12 de dezembro de 2000.

Bel.<sup>a</sup> MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria da Câmara Única

#### CÂMARA ÚNICA

##### AGRAVO Nº 484/00

AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
ADVOGADOS: Dr. MÁRCIO ALVES FIGUEIRA e  
Dr. EDIELSON DE LIMA CAMPOS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

RELATOR: DES. MELLO CASTRO

"Trata-se de Recurso de Agravo na forma instrumentalizada interposto pela Câmara Municipal de Macapá, representada por seu Presidente, com pedido de liminar para concessão de efeito suspensivo à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que, nos autos da Ação Civil Pública nº 6016/00 movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor da Agravante, deferiu medida liminar para suspender os efeitos da Resolução nº 001/2000 - CMM na parte em que aumentava o número de vagas para Vereadores de 17 (dezesete) para 21 (vinte e um) para a legislatura de 2001, mantendo em 17 (dezesete) o número de vagas ao respectivo cargo como já existente.

Após breve relato dos fatos, sustenta a Agravante inicialmente a impossibilidade de utilização de Ação Civil Pública como meio para se declarar *incidenter tantum* a inconstitucionalidade do artigo 168 §1º da Lei Orgânica do Município de Macapá, nascedouro da Resolução suspensa, ao argumento de que a via eleita não se insere nas hipóteses de admissibilidade do controle da constitucionalidade da lei por via de exceção.

Sustenta, ainda, a ilegitimidade do Ministério Público para promover a Ação Civil visando o ressarcimento de possíveis danos ao erário municipal, face a ausência de sua previsibilidade na lei que a disciplina, transcrevendo decisões jurisprudenciais que julga ampararem os seus argumentos.

Assevera que "mesmo que haja interpretação que possa conduzir a incompatibilidade do texto guerreado com a Constituição, qual seja, a fixação do número de vereadores por meio de simples resolução" (sic), o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Macapá não padece do vício de inconstitucionalidade porque apenas reproduziu a dicação do art. 29, IV da Constituição Federal.

Sustenta que a liminar concedida tem caráter satisfativo vez que a fixação do número de vereadores em 17 (dezesete) para a próxima legislatura às vésperas do pleito eleitoral que se aproxima dificilmente poderá ser revertida após a realização do certame popular, mesmo que o Órgão Ministerial não logre êxito em seu desiderato.

Entendendo ter havido divergência entre o pedido contido na inicial do Ministério Público e a decisão do Magistrado a quo, sustenta a ocorrência de ofensa ao art. 293, do Código de Processo Civil, mas sem desenvolver seu raciocínio.

Conclui por requerer, ao final, seja atribuído efeito suspensivo a decisão liminar proferida na Ação Civil Pública "de forma que fique eliminada a lesão grave e de difícil reparação representada pela liminar deferida, consoante demonstrado na narração fática e jurídica alhures elencadas, mantendo-se, destarte, incólume a Resolução nº 001/2000 que fixou em 21 (vinte e um) o número de vereadores para a legislatura de 2001, consoante permissivo legal representado pelos artigos 527, inciso II c/c 558 do Código Buzaid, fazendo, cessar, imediatamente os efeitos da r. decisão agravada, e no mérito, decida Vossa Excelência pela REVOGAÇÃO DA LIMINAR, reformando a R. Decisão agravada, por ser medida mais acertada". (sic)

No exame acerca da concessão ou não da liminar pretendida, ante a natureza da matéria posta em discussão e a sua extensão, reserve-me no direito de examiná-la após complementado o processo com os as informações prestadas pela d. Autoridade apontada como Coatora.

Em suas informações, o MM Juiz de Direito apontado como Autoridade Coatora reiterou os argumentos proferidos no despacho agravado, mantendo em sede de juízo de retratação a decisão hostilizada.

O Agravado, em contra-razões, aduz, preliminarmente, que o objeto da ação civil proposta é a ofensa ao princípio constitucional da proporcionalidade estampado no art. 29, IV, a, da Constituição Federal e não a inconstitucionalidade da Resolução nº 001/2000 - CMM, defendendo, em longo arrazoado, a legitimidade do Ministério Público para promover ação civil pública em defesa do patrimônio público, conforme jurisprudência que traz à colação e que entende favorecer seus argumentos.

Após tocer considerações sobre os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do efeito integrador, trazendo à colação vasta orientação doutrinária, conclui por reafirmar que a Resolução nº 001/2000 da Câmara Municipal de Macapá ofendeu ao princípio constitucional da proporcionalidade, razão

porque necessária e suficiente a redução de vereadores do Município de 21 (vinte e um) para 17 (dezoito).

Aduz, ainda, contrariando alegativa da Agravante, inexistir na formulação de seu pedido, qualquer ofensa ao art. 293, do Código de Processo Civil, eis que o art. 289 do mesmo diploma legal permite a formulação de pedido sucessivo.

Ao final, requer o improvidamento do agravo, pugnando pela manutenção "em 17 o atual número de Vereadores à Câmara Municipal de Macapá, até o julgamento do mérito da ação civil no juízo de primeiro grau, quando esperamos que este número seja reduzido para 12 (doze)."

**Com esse breve relatório, examino nesta oportunidade apenas o pedido de liminar**

Observe, preambularmente, que o pedido formulado pelo Ministério Público pretende "...declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do parágrafo primeiro da Resolução número 001/00, CMM, de 14 de abril de 2000, e do art. 168, caput, da Lei Orgânica do Município de Macapá" - item 3.1, fl. 71 - e "corrigir para 12 (doze) o número de vereadores do Município de Macapá, ou mantenha-os em 17 (dezoito) inobstante este número não tenha aferição técnica nem proporcional com o princípio que lhe serve de sustentação..." - item 3.2 -, limitando, assim, o pedido que é a jurisdição do magistrado.

Registro, ainda, que a Sra. Procuradora Geral de Justiça requereu junto ao Ministério Público Federal que encaminhasse pedido de Ação Direta de Inconstitucionalidade "...do art. 27, parte final e incisos da Constituição do Estado, (alterado pela EC n.º 014/99, de 20/12/99), que frontalmente agride o art. 29, IV, da Constituição Federal, bem o art. 30.I, da Carta Federal (que cuida da autonomia municipal), conforme a seguir será demonstrado." (sic, fl. 76).

Essa questão, superando-se o estudo quanto a legitimidade de a matéria ser abordada em sede de ação civil pública, tem sido discutida em vários Tribunais Pátrios sem um direcionamento pacificado, fato que envidará absoluto e necessário esforço para considerar a norma estabelecida pela Emenda n.º 014/1999 da Constituição do Estado do Amapá e da Emenda n.º 010/2000 da Lei Orgânica do Município de Macapá em face a princípios constitucionais e de hermenêutica, bem como o da legitimidade de o Poder Judiciário determinar o número de vereadores do município, ainda que seja pelo critério da proporcionalidade e da razoabilidade que venho sustentando em meus votos, transcritos, em parte na fl. 46 da petição inicial.

Isso porque não há critério lógico para o cálculo - TJMG in RT vol. 753, p. 335 -, não fixando a Constituição Federal senão os limites mínimo e máximo, razão porque a Assembleia Legislativa ao promulgar Emenda Constitucional n.º 014-1999 - fl. 76 -, que deu nova redação ao art. 27, disciplinou critério que entendeu correto, certo de que Emenda a Lei Orgânica reservou através do art. 168, § 1º à Resolução a normatividade que vem de ser questionada através do pedido formulado.

Em sede de liminar para se conceder ou não efeito suspensivo à decisão monocrática, que manteve o número de vereadores em 17 (dezoito) parlamentares e que vigia à época do ajuizamento da ação, decidiu com prudência e corretamente em não produzir uma decisão de natureza satisfativa, caso optasse pelos extremos máximo e mínimo, certo de a manutenção do número existente de edis constituir uma das alternativas requeridas formalmente na petição inicial, razão por deva prevalecer até o exame do meritum causae.

Destarte, não se pode deixar de reconhecer que o sistema de Federação adotado na nossa Constituição assegura a autonomia municipal reservando-lhe a competência, concorrente, de legislar sobre assuntos de seu interesse, desde que não violem normas Federais e Estaduais explícitas.

**Com esses fundamentos, denego o pedido de efeito suspensivo.**

Encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça para os fins de direito.

Publique-se e Intime-se.

Macapá, AP 11 de dezembro de 2000  
Des. Honildo Amaral de Melo Castro  
Relator"

Macapá, AP 12 de dezembro de 2000

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira  
Diretora da Secretaria da Câmara Única

## CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 496/2000

Agravante: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA.  
Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO DE FARIAS AIRES E OUTROS  
Agravado: ROGÉRIO ALEXANDRE PINHEIRO SILVA  
Advogado: Dr. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

"Preste o magistrado as informações dentro do prazo legal.  
Ao agravado, para querendo apresentar contrarrazões.  
Macapá-AP, 06 de dezembro de 2000.

(a) GILBERTO PINHEIRO  
Desembargador - Relator"

Macapá, 12 de dezembro de 2000.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria da Câmara Única

## CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 507/2000

Agravante: ALEXANDRE MANOEL TORRINHA DA SILVA  
Advogado: Dr. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS  
Agravado: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT  
Advogado: Dr. NASSU AUGUSTO OLIVEIRA  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

## DECISÃO

ALEXANDRE MANOEL TORRINHA DA SILVA, Deputado Estadual, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá nos autos do processo n.º 5089/2000 - ação cautelar nominada.

Naquela decisão, o MM. Juiz indeferiu o pedido liminar de suspensão da decisão administrativa pela qual o Partido Democrático Trabalhista - PDT expulsou o agravante de seus quadros. Da expulsão, diga-se, resultou a perda do cargo de 1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Diz o agravante que o ato de expulsão desobedeceu os mandamentos legais aplicáveis, eis que: a) a convocação dos membros do Diretório, para deliberação, não foi feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias; b) não houve sua notificação, pessoal, para apresentar defesa escrita; c) embora solicitadas, não lhe foram fornecidas cópias do processo, o que só veio a ocorrer após a expulsão; d) a decisão do Diretório foi comunicada imediatamente ao TRE, desconsiderando-se o fato de que a mesma só teria efeito após esgotados os prazos ou recursos previstos no Estatuto do PDT.

Acrescenta que o agravado, conquanto admita ter sido interposto o recurso, em 31.10.2000, afirma não ter sido conhecido o mesmo pelo Diretório, última instância, pelo que o trânsito em julgado teria-se operado de imediato. Isso, alega, seria absurdo, seja porque a informação prestada pelo próprio Presidente do Partido à Juíza Eleitoral era de que até então, 27.11.2000, o recurso não havia sido apreciado, seja porque a última instância, conforme previsão estatutária, é o Diretório Nacional.

Requer a reforma da decisão atacada, para autorizar a suspensão provisória da decisão administrativa de expulsão até o julgamento final da cautelar.

É o relatório.

O MM. Juiz, ao negar a liminar pedida, disse que a mesma configurava provimento satisfativo, pelo qual o ora agravante pretendia, por via transversa, retornar ao cargo de 1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa. Disse, ainda, que, além de constituir-se a matéria em questão *interna corporis*, outro óbice se apresentava, posto que o cargo vago já havia sido provido pela Assembleia e o Juízo Eleitoral já consolidara a expulsão. Mas, ainda que realmente seja essa a pretensão do agravante, cumpre examinar seus argumentos, relativos não aos motivos da expulsão em si, insuscetíveis de exame pelo Judiciário, mas à violação das regras do estatuto partidário.

O art. 64 dos Estatutos do PDT, ao tratar das punições cabíveis na hipótese de violação de seus preceitos, dispõe, no parágrafo único e incisos:

"O processo de aplicação de penalidades a filiados obedecerá as seguintes normas:

I - A convocação do órgão para deliberar sobre a punição será feita por edital, ou por outro meio usual de convocação do respectivo órgão, com expressa menção de seu objeto e antecedência mínima de 8 (oito) dias;

II - O filiados será notificado pessoalmente por correspondência da direção partidária, que lhe infor-

mará do inteiro teor da acusação ou representação e sobre a sessão que irá deliberar;

III - É assegurado ao filiados o direito de plena defesa e do contraditório, quando acusado. O prazo para apresentação de defesa escrita é de 8 (oito) dias, a contar de sua efetiva notificação pessoal (...);"

Três mandamentos podem ser transcritos, pois, do excerpto acima: a antecedência mínima para convocação do Diretório do Partido é de 8 (oito) dias; o filiados deve ser notificado pessoalmente a respeito, e, ainda, tem ele o direito à defesa escrita, como não poderia deixar de ser.

Verifica-se, efetivamente, que o prazo para convocação do Diretório não foi atendido. As denúncias de infração do estatuto datam de 17 e 18 de outubro, tendo sido recebidas pelo PDT nessa mesma data (fls. 111 e 112). A convocação do Diretório Municipal foi solicitada no dia 22 daquele mês (fl. 116), não se sabendo quando efetivada. Mas a reunião do diretório para deliberação ocorreu já em 27.10 (fls. 117/118).

A ata da sessão em que se decidiu pela expulsão não menciona especificamente que o Deputado, ora agravante, tenha sido notificado. Mas isso não leva à conclusão oposta, mesmo porque o documento registra a convocação "feita na forma da lei e notificação pessoal" (fl. 117v), sem que se saiba se ali está incluído o processado.

É verdade que o agravante requereu cópias do processo, e estas só lhe foram fornecidas após votada a expulsão (fls. 119 e 120). Mas a votação ocorreu às 18 horas do dia 27.10 - por sinal, uma sexta-feira - e o pedido, conforme se verifica a fl. 119, foi protocolado às 17:40 desse mesmo dia, vinte minutos antes da sessão começar, portanto. Não se pode falar em irregularidade nesse aspecto.

Pode-se inferir, sim, que houve ilegalidade na pronta comunicação da expulsão à Assembleia Legislativa e ao TRE, fazendo com que, já em 30.10.2000, aquela Casa de Leis declarasse a vacância de sua 1ª Vice-Presidência. Foi interposto recurso em 1.11.2000, tempestivamente, portanto, o o art. 5º, parágrafo único, do Estatuto do Partido dispõe que a expulsão só se consuma após esgotados todos os prazos ou recursos previstos.

Contudo, o parlamentar, paralelamente a este agravo, ingressou com um pedido de providências junto à 2ª Zona Eleitoral do TRE, visando o restabelecimento de sua filiação partidária, cancelada em face da expulsão. O pedido foi acolhido pelo MM. Juiz de Direito José Luciano de Assis, o qual apontou justamente que, dado ao efeito suspensivo do recurso ao PDT, ainda pendente de apreciação, não poderia o cancelamento da filiação operar-se de imediato.

Essa decisão, que, aparentemente, concedeu o mesmo objeto aqui perseguido, redundaria, se acertada a lição, em julgar prejudicado este agravo. Contudo, uma análise mais acurada se faz necessária.

Diante do exposto, DENEGO o pleiteado efeito suspensivo ativo.

Requistem-se informações do Juiz da causa.

Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar.

Macapá-AP, 7 de dezembro de 2000

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA  
Desembargador - Relator"

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2000.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria da Câmara Única

## CÂMARA ÚNICA

### PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO ANTÔNIO, Presidente da Câmara Única, faço ciência a todos os interessados e aos que vierem a presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 18 (dezoito) de dezembro do ano 2000 (segunda-feira), às 8 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 33ª Sessão Extraordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

### RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Nº 198/00 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrente: Jorge Luiz Barros Bezerra - Advogado: Dr. José Giland Bonfim - Recorrido: Ministério Público Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Nº 207/00 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrente: Isaque Madureira Pacheco - Advogado: Dr. Marinado Roberto de Barros - Recorrido: Ministério Público Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Nº 208/00 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrente: Edilson Lopes Souza - Advogado: Dr. Sebastião de Nazaré da Silva - Recorrido: Ministério Público Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mele Castro.

Nº 214/00 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrente: Mário Sérgio Costa Góes - Advogado: Dr. Marinado Roberto de Barros - Recorrido: Ministério Público Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

## APELAÇÕES CRIMINAIS

**Nº 973/99** – Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelante: Odervan Abdon dos Santos – Advogados: Dr. Clécio Borges Bordalo Júnior e Outros – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

**Nº 1.244/00** – Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana – Apelante: Alonzo Almeida da Silva – Advogado: Dr. Sidney de Melo – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Ednardo Souza.

**Nº 1.249/00** – Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelante: Ademir José Maciel de Oliveira – Advogado: Dr. Valdeir de Freitas Ferreira – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Ednardo Souza.

**Nº 1.255/00** – Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana – Apelante: Marcos Unas Góes Pereira – Advogados: Dr. Antônio de Oliveira Meireles e Dr. Vicente Cruz – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Ednardo Souza.

**Nº 1.260/00** – Origem: Vara Única da Comarca de Macapá – Apelante: Mariano Marinho de Oliveira – Advogados: Dr. Reginaldo Barros de Andrade e Dr. Carlos Augusto Baileiro de Souza – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

**Nº 1.270/00** – Origem: Vara Única da Comarca de Caripene – Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá – Apelado: Manoel Maria Miranda Pinheiro – Advogado: Dr. José Augusto Cardoso (Defensor Público) – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

**Nº 1.271/00** – Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana – Apelante: Cleiton Barana da Silva – Advogado: Dr. Sidney de Melo – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Mário Gurytyev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

**Nº 1.275/00** – Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelante: Joacozinho Moreira Brazão – Advogada: Dra. Walquíria Gama (Defensora Pública) – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

**Nº 1.278/00** – Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelantes: Ministério Público do Estado do Amapá e 1) Valdson Souza Silva; 2) Ivan de Miranda Nunes; 3) Ronaldo Gomes; 4) Biracy Gomes – Advogados: 1) Dr. Idelfonso Pantoja da Silva Júnior e Dr. Osvaldo Souza de Campos; 2) Wilton Aguiñal Vieira; 3) Dra. Jane dos Santos Picanço (Defensora Pública); 4) Dra. Jane dos Santos Picanço (Defensora Pública) – Apelados: Valdson Souza Silva; Ronaldo Gomes; Biracy Gomes; Ivan de Miranda Nunes e Ministério Público do Estado do Amapá – Advogados: Dr. Osvaldo Souza de Campos e Outros – Relator: Desembargador Mário Gurytyev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

## APELAÇÕES CÍVEIS

**Nº 056/00** – Origem: 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana – Apelantes: A. C. de L. e J. dos S. de O. – Advogado: Dr. Francisco das Chagas Soares Rego – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Mello Castro.

**Nº 057/00** – Origem: Vara Única da Comarca de Macapá – Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá – Apelado: A. T. C. – Advogado: Dr. José Ferreira dos Santos (Defensor Público) – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

## REMESSAS EX-OFFÍCIO

**Nº 201/00** – Remetente Ex-Ofício: Juízo do Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Partes: Shalon Peças e Acessórios Importação e Exportação Ltda – Advogado: Dr. Raul Artemidan Moraes da Silveira e Estado do Amapá – Advogado: Dr. Giuseppe D'Alisio Júnior – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

**Nº 205/00** – Remetente Ex-Ofício: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Partes: Município de Macapá – (Advogado: Dr. Paulo Henrique Cascaes Teixeira) e Câmara Municipal de Macapá (Advogado: Dr. José Augusto Pereira Cardoso) – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

**Nº 207/00** – Remetente Ex-Ofício: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Partes: Fazenda Pública do Estado do Amapá – (Advogado: Dr. Paulo Henrique Cascaes Teixeira) e Origeni Jucá Leite Franco (em causa própria) – Relator: Desembargador Mello Castro.

## APELAÇÕES CÍVEIS

**Nº 536/98** – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelantes: Antônio Pereira de Almeida Filho e Outros – Advogados: Dr. Joséilton Souza das Chagas e Outro – Apelado: Estado do Amapá – Advogados: Dra. Ana Célia Dohi Martins e Outros – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Ednardo Souza.

**Nº 650/00** – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: HSBC Bamerindus Seguros S/A – Advogados: Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida e Outros – Apelado: Diego Maradona Brito Del Castilho – Advogados: Dr. Francisco de Assis Menezes e Outros – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Mello Castro.

**Nº 729/00** – Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelantes: José Ribêiro Neto e Rivanildo da Silva Ribeiro – Advogado: Dr. Fernando Jorge Araújo dos Santos – Apelado: Norma Inacima de Barros Ferreira – Advogado: Dr. João Wilson Savino Carvalho – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Mello Castro.

**Nº 748/00** – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Maria José Leão Ayras – Advogados: Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho e Dr. Antônio Carlos Almeida Campelo – Apelado: A. R. Filho e Cia Ltda. – Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

**Nº 764/00** – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Banco General Motors – Advogado: Dr. Rogério

Monteiro da Costa – Apelada: Nazaré do Socorro da Souza Durães – Advogados: Dr. Lourival Pinheiro Borges e Dr. Amindo Augusto Albuquerque Neto – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Ednardo Souza.

**Nº 777/00** – Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Santana – Apelante: J. C. G. da S. – Advogado: Dr. Rogério Monteiro da Costa – Apelada: E. de S. C. – Advogado: Dr. Marcos Aurélio Miranda Nogueira (Defensor Público) – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Ednardo Souza.

**Nº 783/00** – Origem: 1ª Vara de Família Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá – Apelante: União – Fazenda Nacional – Advogado: Dr. Francisco Napoleão Ximenes Neto – Apelado: Espólio de José Osvaldino Freitas Penha – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Ednardo Souza.

**Nº 788/00** – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Ricardo André Alves – Advogado: Dr. José Chagas Alves – Apelado: Banco ABN AMRO Real S/A – Advogados: Dr. Ricardo Oliveira e Dr. Nelson Adson Almeida do Amaral – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Ednardo Souza.

**Nº 790/00** – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Jornal do Dia Publicidade Ltda – Advogados: Dr. Nelson Adson Almeida do Amaral e Dr. Ricardo Souza de Oliveira – Apelado: Raimundo Silva da Silva – Advogado: Dr. Jorge Luiz Gonçalves da Silva – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

**Nº 796/00** – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Porfirio Frazão Filho – Advogados: Dr. Léllo José Haas e Dr. José Hilmo Haas – Apelado: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Ednardo Souza.

**Nº 799/00** – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: José Antônio Thomas Neto (em causa própria) – Apelado: EMDESUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá – Advogada: Dra. Débora Sargi Martins Ferreira – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Ednardo Souza.

**Nº 827/00** – Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Construtora Engenharia Ltda – Advogados: Dra. Lília Renata Carvalho e Outros – Apelados: Maria do Perpétuo Socorro de Souza Ottoni e Wagner do Carmo Ottoni – Advogados: Dr. Edevaldo de Azevedo Souza e Dr. Francisco Fabiano Dias de Andrade – Relator: Desembargador Mello Castro – Revisor: Desembargador Mário Gurytyev.

**Nº 853/00** – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Companhia de eletricidade do Amapá – CEA – Advogados: Dr. Valdeir Santana Amapá e Outros – Apelado: Refrigerantes do Amapá S/A – Advogados: Dr. Rogério Monteiro da Costa e Outros – Relator: Desembargador Mário Gurytyev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Macapá, 12 de dezembro de 2000

  
Belª Maria Tejeira Rodrigues de Oliveira  
Diretora da Secretaria da Câmara Única

## Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

### JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE MACAPÁ

Juiz de Direito Auxiliar: DR. CONSTANTINO BRAHUNA  
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA.

**Expediente do dia 07/12/2000. Para intimação e ciência das partes e seus respectivos advogados**

## Sentenças Iguais:

Os feitos abaixo tiveram sentença de mesmo teor a seguir transcrita: "Vistos, etc... A falta de manifestação do(a) exequente, deixando paralisada a ação por mais de trinta (30) dias, traz a presunção de falta de interesse no prosseguimento do feito, ensejando com isso sua extinção, conforme estabelece o art. 267, inciso III, do vigente Código de Processo Civil. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

**Proc. nº 557/91 – EXECUÇÃO** – Exqte: BANCO DE SÃO PAULO S/A. Adv. Dra. Telma Terezinha da Silva Costa. Excto: A. MARIA FERREIRA – ME E JOSÉ GENÉSIO FERREIRA.

**Proc. nº 3173/97 – DEPÓSITO** – Rqte: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LIMITADA. Adv. Dr. Carlos Alberto Meguy. Rqdo: SIMÕES E MOURA LIMITADA. Adv. Dr. João Américo Nunes Diniz.

**Proc. nº 4831/98 – BUSCA E APREENSÃO** – Rqte: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA. Adv. Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. Rqdo: JOSÉ GOMES PEDROZO.

**Proc. nº 5895/99 – EXECUÇÃO** – Exqte: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA – RÁDIO E TV DO MAPÁ. Adv. Dr. Nilson

Montroll Júnior. Excto: FEDERAÇÃO AMAPEENSE DE FUTEBOL.

**Proc. nº 5961/00 – BUSCA E APREENSÃO** – Rqte: CONSORCIO NACIONAL GM LTDA – ME. Adv. Dra. Andrea Serpe Ribeiro. Rqdo: ROSEMAR ALVES DA SILVA.

Os feitos abaixo relacionados tiveram sentença de mesmo teor a seguir transcrita: "Vistos, etc... A desistência constitui um dos meios pelos quais se extingue o processo, sem julgamento do mérito, conforme preceito o art. 267, inciso VIII, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor, julgando extinto o processo... Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

**Proc. nº 5291/97 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE** – Rqte: BMG LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv. Dra. Araci Lourdes Favacho Insabato e Dr. Augusto Bruno Favacho. Rqdo: MARIA RUBENITA GOMES LACERDA. Adv. Dr. Marcos Aurélio Miranda Nogueira (Defenap).

**Proc. nº 6122/00 – MANDADO DE SEGURANÇA** – Rqte: PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv. Dr. Rogério Monteiro da Costa. Rqdo: DIRETOR DO DITRAT-SEFAZ/AP. Adv. Dra. Luciana Maranhães de Melo – Assessora Jurídica da SEFAZ.

## Sentenças Diversas:

**Proc. nº 3451/97 – EXECUÇÃO FISCAL** – Exqte: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dra. Sandra Maria Ferreira. Excto: M. J. MARQUES. Adv. Dr. Idelfonso Pantoja Júnior.

**Sentença:** "Vistos, etc... Homologo, para o fim previsto no artigo 158 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, o acordo pelo qual puseram as partes fim ao litígio, e julgo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC/60, extinto o processo com a apreciação do mérito. Como incentivo à conciliação, dispense as partes do pagamento das custas processuais. Honorários na forma conveniada pelas partes. Tendo o acordo sido realizado sob a forma de transação, que tem a eficácia de coisa julgada em face das disposições do art. 1.030 do CPC/60, certifique-se nos autos o trânsito em julgado desta sentença, dando, em seguida, baixa e arquivando o processo. P.R.I.C."

**Proc. nº 6087/00 – EXECUÇÃO** – Exqte: NORSEGERL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Adv. Dr. Paulo Cascaes. Excto: SPECTROM LTDA.

**Sentença:** "Vistos, etc... Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo, com fundamento no inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. As custas já foram recolhidas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

**Proc. nº 6247/00 – BUSCA E APREENSÃO** – Rqte: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO SA. Adv. Dra. Sulamir Palmeira Monassa e Outra. Rqdo: JOÃO DO SOCORRO GOMES CAMPOS.

**Sentença:** "Vistos, etc... Ante o exposto, indefiro o pedido, nos termos do art. 284, c/c o art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso I, do art. 267, do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

**Proc. nº 6247/00 – BUSCA E APREENSÃO** – Rqte: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO SA. Adv. Dra. Sulamir Palmeira Monassa e Outra. Rqdo: JOÃO DO SOCORRO GOMES CAMPOS.

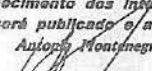
**Sentença:** "Vistos, etc... Ante o exposto, indefiro o pedido, nos termos do art. 284, c/c o art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso I, do art. 267, do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

**Proc. nº 6335/00 – CAUTELARES INOMINADAS** – Rqte: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE. Adv. Dr. José Maria de Souza Barbosa. Rqdo: TROPICAL RÁDIO DIFUSÃO LTDA.

**Sentença:** "Vistos, etc... Isto posto, com fundamento no art. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil em vigor, julgo extinto o processo sem o apreciação do mérito. Porque ausente a relação processual, deixo de impor às partes ônus de sucumbência. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

**Proc. nº 6345/00 – EMBARGOS À EXECUÇÃO** – Rqte: MARIA ROSA CAMPELO BARBOSA. Adv. Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa. Rqdo: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Adv. Dra. Sandra Maria Ferreira.

**Sentença:** "Vistos, etc... Ex postis, rejeto liminarmente os embargos oferecidos, condenando a embargante ao pagamento de custas e despesas processuais, não lhe impondo, contudo, sucumbência em honorários advocatícios do procurador judicial da embargada, eis que sequer formada a relação processual na ação incidental de embargos. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu,  Autógrafo Montenegro, Técnico Judiciário, o digital.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA  
Chefe de Secretaria

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

EXPEDIENTE PARA CONHECIMENTO DAS PARTES E RESPECTIVOS PROCURADORES

PROCESSO Nº 6.360/2000  
FEITO : AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

RÉUS : FRAN SOARES NASCIMENTO JÚNIOR

## DECISÃO

"Irresignado à decisão pela qual indeferi o requerido afastamento provisório do Deputado Fran Soares do Nascimento Júnior da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o Ministério Público Estadual interpôs, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, recurso de agravo de instrumento, de cuja interposição me dá conhecimento para o fim de exercício do juízo de retratação. As razões do recurso, perdidas em meio ao ranço do ressentimento causado pelo efeito daquela decisão, nada acrescentam, de novo, ao universo dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido que ensejou a proferência da decisão agravada. Com efeito, embora declare o agravante que, durante o afastamento provisório prestes a exaurir-se daquele gestor público, tenha avançado na instrução do inquérito civil público nº 003/2000, ainda em curso, obtendo comprovação de que a sociedade comercial Carretur Viagens e Turismo Ltda. (de que seria sócia a esposa do mencionado gestor) teria sido premiada com a adjudicação de vultosa concorrência pública realizada pela Assembleia Legislativa deste Estado, a alegação, uma vez mais, veio desacompanhada da respectiva comprovação, como se o fato alegado, mas não comprovado, pudesse processualmente produzir consistente respaldo à prestação de jurisdição, como a pedida, que implica, inclusive, na supressão temporária do direito de alguém. Nem no antigo Código de Hamurabi, que deu corpo e conteúdo à regra talioniana do "olho por olho, dente por dente", sob cuja concepção prevalecia a mais sumária das cognições, que era a da retaliação imediata, a prova chegou a ser tão subestimada em relação ao caráter finalístico da jurisdição... Ora, vivas, pela forte voz acreditada do fiscal da lei, se quer fazer imperativa jurisdição cautelar de privação temporária de um mandato, tendo como ténue suporte da pretensão apenas o crédito pessoal do prestígio e do respeito que efetivamente merecem os signatários da petição recursal... Sem negar nem procurar diminuir o valor desses profissionais, que francamente reputo na mais alta linha de modelo de conduta, contra a alegação sem prova prefiro ficar com a certidão que veio aos autos, passada pelo Presidente em exercício daquela Casa de Leis, afirmando peremptoriamente que, durante seu mandato interino, que coincidiu com o do afastamento do ex-presidente, *"não foi solicitado, nem pelo Ministério Público Estadual, nem por qualquer outro órgão estadual ou federal, qualquer documento ou mesmo outra coisa que se possa constituir em prova para fins administrativos ou judiciais"*. Essa circunstância especial levou-me, aliás, a proferir, com as tintas vivas da indignação, a decisão agravada, repudiando a forma subalterna com que então se vinha encarando a importância da jurisdição prestada pela Justiça do Amapá, malgrado reconheça tenha de maneira injusta alcançado, naquele brado de indignação, uma grande maioria de pessoas ilustres que compõem o Ministério Público Estadual, mas, conquanto expressiva, não lhe conseguem imprimir o mesmo timbre de respeitabilidade. A melhor de todas as doutrinas que se têm ocupado da hermenêutica jurídica das disposições contidas na Lei Federal nº 8.429/92 é aquela que, sem desapego aos princípios fundamentais do direito e sem desgarrar-se de suas raízes constitucionais (aqui se está a lidar com princípios que são pilares do direito e com normas superiores na hierarquia das leis), procura situar cada um dos institutos jurídicos ali tratados. Por essa fonte mais autorizada de doutrina, meros indícios, presunções, suposições ou ilações, porque, *"primeiras notícias"* da ocorrência de um fato, não autorizam a formação de convicção definitiva e acabada em relação a esse fato, sobretudo porque, não submetidos ao crivo do contraditório, estão sempre sujeitos à modificação ao longo da dinâmica processual, daí porque, no mesmíssimo processo alusivo à medida cautelar nº 2.763-SP, proposta pelo então afastado Prefeito Celso Pitta, da Capital do Estado de São Paulo, em exame da pedido de reconsideração da decisão proferida pela ilustre Ministra Eliana Calmon, vencida no julgamento da referida medida cautelar, o conspícuo Ministro Franciulli Netto, relator designado para a lavratura do acórdão, deixou ali lançado, em letras que mais pareceram jóias adornadas pela lápide de experiente ourives, que *"o requerente é portador de cargo eletivo. Poderá ser cassado, mediante processo de 'impeachment', mas, nessa hipótese, por processo político-administrativo promovido pela Câmara Municipal, composta por vereadores, igualmente eleitos pelo sufrágio universal. Ao Judiciário, compete igual medida, nos devidos processos legais, desde que rigorosamente observada a lei. Como foi analisado, o caput do art. 20 da Lei nº 8.429/92 apenas prevê tal pena, depois do trânsito em julgado da sentença condenatória, enquanto o respectivo parágrafo único abre exceção em benefício da instrução processual, mas quando a preservação dessa instrução se faz necessária..."*. *"Para que fosse albergada a exceção contida no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 8.429/92, fazia-se mister prova de ter o requerente, de uma ou de outra maneira, influído na instrução processual, com o fim de dificultá-la, ou de favorecê-la."* *"... Na sempre precisa lição do clássico Malatesta, os indícios, só quando veementes e harmoniosamente cotizados, podem ser levados em conta, porque um simples indicio isolado, - e não veemente, - é mera inferência ou simples ilação (cf. Nicola Piramirino Dei Malatesta, in 'A Lógica das Provas em Matéria Criminal', Ed. Saravá, 1960, vol. I, pág. 215 e sgts.)". - in apud acórdão da 2ª Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em que, por maioria, conheceu do pedido de reconsideração para conferir efeito suspensivo ao recurso especial, nos termos do voto do Ministro Franciulli Netto, aqui citado. Depois de confrontar as razões de julgamento da ilustre relatora originária Ministra Eliana Calmon e do não menos ilustre relator designado para o acórdão, sem nenhum desapego à reconhecida cultura daquela eminente magistrada, curvei-me, pela força do substrato lógico-jurídico das razões espelhadas no voto divergente, ao maior poder de convencimento do referido voto, adotando-o como paradigma de orientação em questões semelhantes àquelas que ali foram debatidas, das quais em nada diferem as que aqui estão sendo agora agitadas. Voto a repetir, sem nenhuma pretensão de querer impor meu ponto de vista a quem quer que seja, que o afastamento provisório de agente público do cargo, emprego ou função que ocupa, ali previsto (par. único, do art. 20 da Lei 8.429, de 02.05.92), por constituir medida cautelar de exceção aos direitos fundamentais à ampla defesa e ao contraditório, não se impõe justo sendo quando em benefício da transparência da instrução processual da ação de improbidade, até porque, em meio aos princípios que servem de pilar à sustentação do direito brasileiro, como também ocorre com quase todos os países do mundo civilizado, ergue-se, contra a indiscriminada utilização parisdicional desse tipo de medida excepcional, o princípio da inocência, à luz do qual, até que por decisão judicial transitada em julgado se proclame procedente imputação de ilícito a alguém, predomina a presunção da inocência. A petição inicial da ação civil de improbidade na qual foi pedido o afastamento, até o término da instrução processual, do Deputado Fran Soares do Nascimento Júnior da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado não trouxe nenhum elemento de convicção de que fosse possível o requerido, acaso voltando a exercer o mandato de dirigente daquela Casa, vir a turbar a eficácia da instrução processual, assim influindo, de maneira pernicioso, no resultado do julgamento,*

levando a letra morta a regra do caput do art. 20 da Lei Federal nº 8.429/92, que, de virtuosa maneira, procura banir do aparelho estatal os agentes públicos não comprometidos com seus superiores interesses. Por todas essas razões, sem nenhum "apetite político", sobretudo quando o cardápio oferecido é bastante indigesto (observação que faço dando lugar a respeitadas exceções existentes no meio político), mantenho-me firme em pensar, com a absoluta isenção que os próprios signatários da peça recursal em mim sempre reconheceram, que decidi acertadamente em repelir essa mais nova investida, no sentido de levar a mencionada autoridade, malgrado a inospitalidade da prova existente nos autos, a mais um período forçado de exílio transitório no cumprimento de seu mandato, diga-se de passagem timbrado pela legitimidade da representação popular. Pensando ter agido com a segurança de quem presta boa jurisdição, deixo de exercer o pretendido juízo de retratação, para manter íntegra, ap quanto me toque, a decisão agravada. Intimem-se. Macapá, 07 de dezembro de 2.000.a) CONSTANTINO BRAHUNA, Juiz de Direito."

Para conhecimento de todos, expediu-se a presente, que será afixada no lugar de costume e publicada na forma da lei (Macapá, 11 de dezembro de 2000. Eu, Josenildo Soares Cardoso, Técnico Judiciário, digitei.

LUCTUALDO DOS SANTOS FERREIRA  
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá  
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.  
Chefe de Secretaria: MARCOS R. S. ALMEIDA

Expediente de Intimação do dia 06 DE DEZEMBRO DE 2000, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 6.027/00 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (Adv. RICARDO ASSIS). R.: A & J REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO LTDA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 27-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 2.633/96 - EXECUÇÃO - A.: BANCO BRADESCO S/A (Adv. JOSÉ MAURICIO NAHON). R.: MINERAÇÃO ÁGUA BOA LTDA E/OS. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 1.502/94 - INDENIZAÇÃO - A.: WALTER GONÇALVES RAMOS (Adv. KELLY CRISTINA B. LIMA). R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO), WILLIAN FERNANDES DE ALMEIDA (Adv. RAIMUNDO QUEIROGA) e CIA DE ÁGUA DO AMAPÁ-CAESA (Adv. ANTONIO ATANÁZIO PÍCANÇO). DESPACHO: "Aguarde-se manifestação do autor por 30 dias".

PROC. Nº 6.085/00 - REPARAÇÃO DE DANO MORAL - A.: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAMPERIBE (Adv. JOSÉ MARIA S. BARBOSA). R.: AMAPÁ ESTADO. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 26-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.090/00 - EXECUÇÃO - A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA (Adv. CARLOS NELSON PÍCANÇO). R.: JOSILVIAN SILVA DE OLIVEIRA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 16-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.125/00 - EXECUÇÃO - A.: D P DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (Adv. SANDRA ALCANTARA). R.: REGINA A. RODRIGUES - ME. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 13-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.126/00 - MONITÓRIA - A.: J & B COMERCIAL LTDA (Adv. SANDRA REGINA ALCANTARA). R.: AMÉRICO MOREIRA E/OU. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 82-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.309/97 - EXECUÇÃO - A.: DÉO THOR AÉREO LTDA (Adv. WASHINGTON CALDAS). R.: ROSEMIRO ROCHA FREIRE. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado às f. 72, no prazo de trinta dias. Em consequência, determino o recolhimento do mandado de prisão ao Cartório. Encaminhe-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos do quantum devido. Publique-se".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, ... Suany Oliveira, o digitei e eu, Marcos R. S. Almeida, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Comarca de Macapá  
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.  
Chefe de Secretaria: MARCOS R. S. ALMEIDA

Expediente de Intimação do dia 07 DE DEZEMBRO DE 2000, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 3.974/98 - INDENIZAÇÃO - A.: C. F. SILVA - CERÂMICA TUCUMÁ (Adv. WALBER DIAS). R.: CIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CAESA (Adv. VALDINEI AMANAJÁS). SENTENÇA: "... Pelo exposto e, considerando tudo o mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES totalmente o pedido inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por fim, CONDENO a autora no pagamento de custas e despesas processuais, inclusive ao ressarcimento dos honorários do

perito, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos pela ré (f. 567 e 671), bem como no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. P. R. I".

PROC. Nº 1.822/95 - EXECUÇÃO - A.: MAQSOLDA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (Adv. FERNANDO DA SILVA E SILVA). R.: CONSTRUTORA PALMARES LTDA (Adv. JOAQUIM HERBERT). DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 1.114/93 - COBRANÇA - A.: A CREDILAR LTDA (Adv. THOMAZ NETO). R.: ROSANA AMORAS DE SOUZA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 134/91 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: CÂNDIDO CENTURION E/OU. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 5.801/00 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: SIMÓIS SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS LTDA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 3.154/97 - EXECUÇÃO - A.: NÚCLEO AMAPEENSE DE ENSINO (Adv. JOSÉ AIRTON PORTELA). R.: LÚCIA PENAFORT RABELO. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 5.889/00 - MONITÓRIA - A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (Adv. ROGÉRIO MONTELES). R.: LURDILÉIA FURTADO DA SILVA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 3.699/98 - DEPÓSITO - A.: ITAÚ SEGUROS S/A (Adv. JOANA SOUZA). R.: ARI GONÇALVES MENDES. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 2.720/96 - MONITÓRIA - A.: J. L. SANTOS & CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: RUBENS COSTA TRINDADE. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 2.899/97 - INDENIZAÇÃO - A.: SILMA ARAÚJO SOARES (Adv. SANDRO GOMES). R.: VIAÇÃO PROGRESSO (Adv. JOSÉ LUIS CALANDRINE). DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 3.958/98 - AÇÃO ORDINÁRIA - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). R.: ELIAS FREITAS TRAJANO DE SOUZA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 3.153/97 - MONITÓRIA - A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SULAMIR MONASSA E/OU PEDRO GILBERTO FIRMINO MARTINS). R.: MAURO AZEVEDO SILVA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 5.812/00 - MONITÓRIA - A.: MONTE & CIA LTDA (Adv. JEAN CARLO FERREIRA). R.: SHIELA DOS SANTOS RIBEIRO. DESPACHO: "... intimo as partes a se manifestarem sobre a avaliação dos bens penhorados, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.079/00 - EXECUÇÃO - A.: JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA (Adv. JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA). R.: PAULO SÉRGIO DA SILVA BRAGA. DESPACHO: "... intimo as partes a se manifestarem sobre a avaliação dos bens penhorados, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.607/98 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: MANOEL DE JESUS RODRIGUES BITENCOURT (Adv. LOURIVAL PINHEIRO). R.: ASSOCIAÇÃO SOLTEIROS E CASADOS DO CASTANHAL FUTEBOL CLUBE e JERSON SOLTEIROS E CASADOS DO CASTANHAL FUTEBOL CLUBE (Adv. MANOEL DARCI MARBOSA). DESPACHO: "DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2001, ÀS 09:00 HORAS".

PROC. Nº 4.030/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. LUCIANA MELO). R.: MONTEIRO E MARINHO LTDA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 2.938/97 - EXECUÇÃO - A.: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA (Adv. CARLOS ALBERTO MEGUY). R.: SIMÓIS & MOURA LTDA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 4.435/98 - MONITÓRIA - A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (Adv. ROGÉRIO MONTELES). R.: JUCICLEIDE SOUZA MOREIRA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 3.114/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. MARIANGELA MARINHO). R.:

FRANCISCO JOSÉ GOMES. **DESPACHO:** "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido".

**PROC. Nº 3.548/97** - MONITÓRIA - A.: JOAQUIM EDVAM PINTO (Adv. NILDO LEITE). R.: CONCEIÇÃO MARIA AMARAL AFONSO MONTEIRO. **DESPACHO:** "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido".

**PROC. Nº 4.035/98** - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. JOSÉ EDSON GUIMARÃES). R.: PAULO ROBERTO POTENGY. **DESPACHO:** "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido".

**PROC. Nº 4.074/98** - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. LUCIANA MELO). R.: LAURITA PEREIRA DOS SANTOS. **DESPACHO:** "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido".

**PROC. Nº 4.491/98** - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO). R.: ANTONIO GONÇALVES C. NETO. **DESPACHO:** "Tendo em vista o contido no § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80 e em face da informação da certidão de f. 8-v, determino o arquivamento dos autos. l".

**PROC. Nº 4.866/99** - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. PAULO CASCAES). R.: MANOEL AMADEU MIRANDA. **DESPACHO:** "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido".

**PROC. Nº 4.867/99** - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. PAULO CASCAES). R.: FRANCISCO DE OLIVEIRA BRITO. **DESPACHO:** "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido".

**PROC. Nº 4.928/99** - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. PAULO CASCAES). R.: YACI DO E. SANTOS ARAÚJO. **DESPACHO:** "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido".

**PROC. Nº 4.998/99** - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. PAULO CASCAES). R.: ESMERINO BATISTA COSTA. **DESPACHO:** "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido".

**PROC. Nº 5.948/00** - RESCISÃO CONTRATUAL - A.: ITAÚ SEGUROS S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: REGINALDO DEMETRIO DA SILVA DERGAN. **DESPACHO:** "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido".

**PROC. Nº 6.077/00** - EXECUÇÃO - A.: CASSIANO FERREIRA MONTEIRO (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: FRAN SOARES NASCIMENTO JÚNIOR. **DESPACHO:** "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido".

**PROC. Nº 4.868/99** - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. PAULO CASCAES). R.: CELESTINO PINHEIRO FILHO E CIA. **DESPACHO:** "VISTOS, revogo o despacho supra. Esclareça a exequente o endereço completo para cumprimento de diligências. l".

**PROC. Nº 5.720/99** - EXECUÇÃO - A.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. PAULO BRAGA). R.: EUNICE DO SOCORRO DA SILVA LOBATO. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

**PROC. Nº 4.942/99** - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO). R.: RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

**PROC. Nº 5.952/00** - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: OTINIEL AMADOR DE ALENCAR. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

**PROC. Nº 6.003/00** - DESPEJO - A.: MAURELI RIBEIRO DOS SANTOS (Adv. JOÃO SOARES DE ALMEIDA). R.: GILBERTO DE FREITAS BARROS. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

**PROC. Nº 3.823/98** - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. LUCIANA MELO). R.: OLDEMAR BENEDITO COELHO DOS SANTOS. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

**PROC. Nº 3.794/99** - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. PAULO CASCAES). R.: A E FARIAS. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Suany Oliveira, o digitei e eu, Marcos R. S. Almeida - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Comarca de Macapá

Juiz da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: O Q SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, para pagar o débito constante na certidão de Dívida Ativa nº 844/99, juntada nos autos

abaixo epigrafados, no valor de R\$ 113.894,37 (cento e treze mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), acrescidos de juros e acréscimos legais; ou nomear BENS À PENHORA, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução. O executado terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor, querendo, EMBARGOS no Processo nº 188/99 - EXECUÇÃO FISCAL - proposta por FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab. nº 1737, - Centro.

Macapá (AP), 6 de dezembro de 2.000

ALADE MARIA DE PAULA LOBO  
Juiz de Direito

Comarca de Macapá

Juiz da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: POROROCAR SHOW E EVENTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação. Não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora - Processo nº 1900/00 - COBRANÇA - proposta por ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO contra a requerida acima caracterizada.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab. nº 1737, - Centro.

Macapá (AP), 06 de dezembro de 2.000

ALADE MARIA DE PAULA LOBO  
Juiz de Direito

Comarca de Macapá

Juiz da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PARA: BANCO ITAÚ S/A.

FINALIDADE: Intime-se o exequente da renúncia de seu patrono no processo abaixo descrito, bem como, querendo, constituir novo advogado, no prazo de 10 dias - Processo nº 591/99 - Execução - onde ROSÂNGELA DA SILVA SILVA, figura como executada.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab. nº 1737, - Centro.

Macapá (AP), 06 de dezembro de 2.000.

ALADE MARIA DE PAULA LOBO  
Juiz de Direito

Comarca de Macapá

Juiz da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PARA: SANDOVAL BORGES DE OLIVEIRA, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intime-se o executado para se manifestar sobre a penhora e avaliação, no prazo de 05 dias, do Processo nº 238/99 - Execução Fiscal - onde FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, figura como exequente.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab. nº 1737, - Centro.

Macapá (AP), 06 de dezembro de 2.000.

ALADE MARIA DE PAULA LOBO  
Juiz de Direito

Comarca de Macapá

Juiz da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PARA: EMIR MAGALHÃES VASCONCELOS, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intime-se o executado para, querendo, opor embargos, no prazo de 10 dias - Processo nº 912/99 - Execução - onde BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, figura como exequente.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab. nº 1737, - Centro.

Macapá (AP), 06 de dezembro de 2.000.

ALADE MARIA DE PAULA LOBO  
Juiz de Direito

Comarca de Macapá  
Juiz da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 210/99 - Ação de Execução Fiscal  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Executado: ANTÔNIO ALVES MOTA, residente à Rua Paraná, 985, nesta Capital.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito constante na certidão de Dívida Ativa nº 959/99, juntada nos autos acima epigrafados, no valor de R\$ 1.269,25 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescido de juros e acréscimos legais; ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução. O executado terá 30 (trinta) dias para opor, querendo, EMBARGOS.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737, - Centro.

Macapá (AP), 06 de dezembro de 2000

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS  
Juiz de Direito

Comarca de Macapá

Juiz da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 203/99 - Ação de Execução Fiscal  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ  
Executado: S. ALI NASSAR, com endereço à Rua Coaracy Nunes nº 120, nesta Capital.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito constante na certidão de Dívida Ativa nº 0800/99, juntada nos autos acima epigrafados, no valor de R\$ 1.059,07 (um mil e cinquenta e nove reais e sete centavos), acrescido de juros e acréscimos legais; ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução. O executado terá 30 (trinta) dias para opor, querendo, EMBARGOS.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737, - Centro.

Macapá (AP), 06 de dezembro de 2000

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS  
Juiz de Direito

Juiz da 5ª Vara Cível e Fazenda Pública

#### EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Doutor JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem, que o portador de auditorio, autorizado por este Juiz, promoverá Leilão/Praça Pública à venda dos bens abaixo discriminados, penhorados nos autos da Ação de Execução nº 945/99, em que figuram como Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ e como executado AURIVALDO RODRIGUES LACERDA, no âmbito do anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira, situado à Av. FAB nº 1737, - Centro, no dia 08 de março de 2001, às 12:00 horas, por preço igual ou acima da avaliação, tendo os bens as seguintes características: a) 01 (uma) televisão "TOSHIBA 29", a cores, com controle remoto, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); b) 01 (um) rack em R\$ 100,00 (cem reais); c) 01 (um) freezer H-180 marca Eletrolux, de uma tampa, em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); d) 01 (uma) condicionador de ar marca Springer, de 7.500 BTUS, em 200,00 (duzentos reais); e) 01 (uma) televisão marca Gradient, com 20", a cores, com controle remoto, em 200,00 (duzentos reais), os quais encontram-se sob a responsabilidade de AURIVALDO RODRIGUES LACERDA. Caso as partes não sejam intimadas pessoalmente para o Leilão/Praça, ficam desde já intimadas por este edital. E, para quem quiser arrematar o bem, deverá comparecer no dia, hora e local discriminados, ciente de que a venda será à vista em dinheiro, em espécie ou através de cheque visado, ou ainda, mediante caução idônea, cabendo ao arrematante o pagamento das despesas judiciais da realização do leilão. Caso não alcançar preço igual ou superior à importância da avaliação, fica desde logo designado o dia 28 de março de 2001, para a realização do 2º Leilão/Praça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente Edital, em 03 (três) vias de igual teor, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês novembro do ano de dois mil. Eu, (Belª Neli Rabelo da Rocha), Chefe de Secretaria, subscrevo o presente por ordem do MM. Juiz.

Macapá (AP), 29 de novembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS  
Juiz de Direito

Comarca de Macapá  
Juízo da 5ª Vara Cível e Fazenda Pública

## EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Doutor JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem, que o porteiro de auditório, autorizado por este Juízo, promoverá Leilão/Praça Pública a venda dos bens abaixo discriminados, penhorados nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 1469/00, em que figuram como Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, e como executado BENEDITO RODRIGUES BITENCOURT, no âmbito do anexo do Fórum Desembargador Leal de Miranda, situado à Av. FAB nº 1737 - Centro, no dia 08 de março de 2001, às 12:00 horas, por preço igual ou acima da avaliação, tendo os bens as seguintes características: a) 01 (um) Microcomputador, marca Goldstar completo, em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), b) 01 (um) Televisor a cores de 20", marca Philco-Hitachi, com duas caixas acústicas, em 1.000,00 (um mil reais), c) 01 (uma) mesa medindo (2 1/2) dois metros e meio de comprimento por um e vinte metros de largura, toda em mármore, com 06 (seis) cadeiras em estilo colonial, em macacauba, em 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), d) 01 (uma) Máquina de escrever elétrica marca e modelo OLIVETE-TEKNER 7, em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), os quais encontram-se sob a responsabilidade de BENEDITO RODRIGUES BITENCOURT. Caso as partes não sejam intimadas pessoalmente para o Leilão/Praça, ficam desde já intimadas por este edital. E, para quem quiser arrematar o bem, deverá comparecer no dia, hora e local discriminados, ciente de que a venda será à vista em dinheiro, em espécie ou através de cheque visado, ou ainda, mediante caução idônea, cabendo ao arrematante o pagamento das despesas judiciais da realização do leilão. Caso não alcançar valor igual ou superior à importância da avaliação, fica desde logo designado o dia 28 de março de 2001 para a realização do 2º Leilão/Praça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente Edital, em 03 (três) vias de igual teor, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês novembro do ano de dois mil e zero. (BeP. Nelí Rabelo da Rocha), Chefe de Secretaria, subcreio o presente por ordem do MM. Juiz.

Macapá, 13 de novembro de 2000

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS  
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS  
CHEFE DE SECRETARIA: NELÍ RABELO DA ROCHA

## EXPEDIENTE DO DIA 11.12.00

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

## PROCESSO nº 149/99

## AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva

Reqdo.: STUDART PESCADOS E ASSOCIADOS LTDA

Adv.:

**Despacho:** "Consoante norma insculpida no art. 202, I, do C.P.C. constituiu-se requisito essencial para o cumprimento da carta precatória, a indicação do Juízo de origem e o de cumprimento do ato, razão pela qual indefiro a expedição de precatória, na forma requerida. Expeça-se Carta Precatória para cumprimento na Comarca de Fortaleza, conforme determinado às fls. 103. (fls. 111)."

## PROCESSO nº 1881/00

## AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Monique de Matos Alvarenga

Reqdo.: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARBOSA

Adv.:

**Despacho:** "Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 210, verso. (fls. 211)."

## PROCESSO nº 1829/00

## AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Adv.: João de Lima Guerreiro de Souza

Reqdo.: RAIMUNDO MARCELINO DE MATOS E HIANILDA CORREIA DE OLIVEIRA

Adv.: Juarez Gonçalves Ribeiro

**Despacho:** "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. Após, designe-se audiência de conciliação pré-saneadora, intimando-se as partes e advogados. (fls. 53)."

## PROCESSO nº 649/99

## AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: MARTINS &amp; CARDOSO LTDA

Adv.: Paulo Cascaes

Reqdo.: GOUVEIA OLIVEIRA LTDA

Adv.:

**Decisão:** "... Assim, *adjudico* os bens penhorados às fls. 24, em favor da exequente, pelo valor da avaliação, deduzindo a referida importância do quantum debeat. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação em favor da exequente. Após, remetam-se os autos ao contador, para atualização do débito. Intime-se. (fls. 41)."

Os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte

despacho: "Manifeste-se a exequente."

## PROCESSO nº 1336/99 (fls. 30)

## AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: SEVEL- SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: Paulo Braga/ Jean Carlo dos Santos Ferreira

Reqdo.: GRAÇA DE JESUS MELO PINHEIRO RIBEIRO

Adv.:

## PROCESSO nº 1385/00 (fls. 31)

## AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: MOYSES ZAGURY

Adv.: Paulo Braga/ Jean Carlo dos Santos Ferreira

Reqdo.: JOANA DA C. COELHO PEREIRA

Adv.:

## PROCESSO nº 1944/00

## AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Adv.: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida/ Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

Reqdo.: RAIMUNDO ADALBERTO DOS SANTOS VALADARES

Adv.:

**Finalidade:** "Comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 26/03/01, às 09:00h, na sede deste Juízo. (fls. 13v)."

## PROCESSO nº 1787/00

## AÇÃO: DESPEJO

Repte.: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

Adv.: José Chagas Alves

Reqdo.: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA-SOCIEDADE CIVIL LTDA/ COLÉGIO "COC"V FRANCISCO DE ASSIS FILHO E MARIA GLÓRIA DA SILVA/ SHALA LOFTI DE CERQUEIRA E JAIR BRUNI DE CERQUEIRA

Adv.: Jean Houat/ Josenildo de Oliveira Cuimar

**Finalidade:** "Comparecer a audiência de Conciliação e Saneamento, designada para o dia 27/03/01, às 09:00h, na sede deste Juízo. (fls. 94)."

## PROCESSO nº 1640/00

## AÇÃO: PROPOSTAS CONTRA EMPRESAS

Repte.: MARILIA MATOS BARBOSA

Adv.: Luciana Melo

Reqdo.: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S/A- TAM

Adv.: Marcelo Porpino Nunes

**Finalidade:** "Comparecer a audiência de Conciliação e Saneamento, designada para o dia 27/03/01, às 10:00h, na sede deste Juízo. (fls. 93v)."

## PROCESSO nº 1695/00

## AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: MARLINDO MARTINS SERRANO

Adv.: José Luis Calandrin de Azevedo

Reqdo.: JOSÉ BASÍLIO

Adv.: Mauro Xavier de Barros

**Finalidade:** "Comparecer a audiência de Conciliação e Saneamento, designada para o dia 27/03/01, às 11:00h, na sede deste Juízo. (fls. 50v)."

## PROCESSO nº 1519/00

## AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: DORACINDA HOMOBONO SANTA BRÍGIDA

Adv.: Maria do Pilar Tiago de Souza/ Ocineia de Sousa Pereira

Reqdo.: KARIM JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA

Adv.: Defenap

**Finalidade:** "Comparecer a audiência de Conciliação e Saneamento, designada para o dia 09/04/01, às 10:00h, na sede deste Juízo. (fls. 40v)."

## PROCESSO nº 1856/00

## AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Repte.: ADELSON GALDINO FERREIRA

Adv.: Elias Salviano Farias

Reqdo.: ANTÔNIO VITAL COSTA DE ANDRADE

Adv.: Lindoval Queiroz Alcântara

**Despacho:** "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. Após, designe-se audiência de conciliação pré-saneadora, intimando-se as partes e advogados. (fls. 34)."

## PROCESSO nº 1296/99

## AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: WALMIR ALVES TAVARES

Adv.: João Wilson Savino Carvalho

Reqdo.: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida

**Despacho:** "Proceda o requerido, o depósito dos honorários do perito, no valor indicado às fls. 120, no prazo de dez dias. (fls. 122)."

## PROCESSO nº 1966/00

## AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.:

Reqdo.: FRAN SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR E OUTROS

Adv.:

**Decisão:** "... Portanto, compete ao Juízo da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública conhecer do presente feito, pela conexão existente entre esta e aquelas ações, por decorrer de atos investigativos objeto do citado inquérito civil público. Assim, sejam os autos remetidos àquele Juízo via distribuição, mediante futura compensação. Intimem-se."

## PROCESSO nº 1499/00

## AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: ANNÍBAL BARCELLOS

Adv.: José Chagas Alves

Reqdo.: JORGE ALBERTO BARROS DE SOUZA E JORNAL DO DIA

Adv.: Ricardo Oliveira/ Nelson Amaral

**Sentença:** "... Assim, homologo a desistência requerida pela parte autora, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, ex vi do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, como incentivo à conciliação. P.R.I. (fls. 59)."

## PROCESSO nº 1211/99

## AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Repte.: CLAUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA

Adv.: Nilson Montoni

Reqdo.: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Sulamir P. Monassa de Almeida

**Sentença:** "... Assim, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o pedido de desistência da ação e, por via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo suso mencionado. Custas já satisfeitas. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. (fls. 139)."

## PROCESSO nº 567/99

## AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: João de Lima Guerreiro/ Paulo Cascaes

Reqdo.: MARIA QUITERIA DO CARMO TAVARES

Adv.: Adamor de Sousa Oliveira

**Sentença:** "... Assim, solvida a obrigação exequenda, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Translade-se cópia desta sentença para os autos dos Embargos. Libere-se a penhora. Isento de custas como incentivo à conciliação. Após as formalidades de praxe, arquivem-se ambos os feitos. P.R.I. (fls. 37)."

## PROCESSO nº 952/99

## AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: João de Lima Guerreiro/ Paulo Cascaes

Reqdo.: ADOLPHO EGÉNIO DE O. NERY

Adv.:

**Sentença:** "... Assim, solvida a obrigação exequenda, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora. Isento de custas como incentivo à conciliação. Após as formalidades de praxe, arquivem-se ambos os feitos. P.R.I. (fls. 24)."

Os processos abaixo relacionados tiveram a seguinte sentença: "... Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Carreio ao exequente as custas finais do processo. P.R.I."

## PROCESSO nº 792/99 (fls. 20)

## AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BETRAL VEÍCULOS LTDA

Adv.: Valdinel Santana Amanajás

Reqdo.: CONSMAP CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA

Adv.:

## PROCESSO nº 714/99 (fls. 20)

## AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO

Repte.: JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA E ADNEU DOS SANTOS BARBOSA

Adv.: Defenap

Adv.:

## PROCESSO nº 1816/00 (fls. 15)

## AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.: Luis Carlos Portela

Reqdo.: CHESELE PEDRO PAULO BERNARDES

Adv.:

## PROCESSO nº 861/99 (fls. 30)

## AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: ROSA MARIA LOBO BEZERRA

Adv.: Roberto José Nery Moraes

Reqdo.: LUIS OSVALDO PINTO DOS SANTOS

Adv.:

## PROCESSO nº 937/99

## AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: João de Lima Guerreiro/ Paulo Cascaes

Reqdo.: ANTÔNIO AURELINO O. BARROS

Adv.:

**Sentença:** "... Assim, solvida a obrigação exequenda, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Isento de custas como incentivo à conciliação. Após as formalidades de praxe, arquivem-se ambos os feitos. P.R.I. (fls. 22)."

## PROCESSO nº 975/99

## AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: B.M.G LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv.: Augusto Bruno de Moraes Favacho

Reqdo.: ELTON QUINTAS ALEXÓPULOS

Adv.:

**Sentença:** "... DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. P.R.I. (fls. 55)."

## PROCESSO nº 581/99

## AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Monique de Matos Alvarenga

Reqdo.: LÚCIA DE FÁTIMA FREDERICO - ME

Adv.:

**Sentença:** "... Assim, em face da satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerida. P.R.I. (fls. 44)."

## PROCESSO nº 1726/00

## AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Repte.: EMOESUR- EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ

Adv.: Débora Sorigi M. Ferreira

Reqdo.: ANTÔNIO MENDES PANTOJA

Adv.:

**Sentença:** "... Face a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I do Código de

Processo Civil. Condeno o requerido em honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a complexidade e trabalho realizado pela advogada no deslinde da causa. Custas pelo requerido, calculadas pelo valor indicado às fls. 54, eis que em se tratando de Execução Hipotecária, regida pela Lei 5.741/71, o valor da causa corresponde ao montante das prestações em atraso e respectivos acréscimos. Após procedimentos de praxe, arquivem-se. P.R.I. (fls. 58). "

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, (H.M. Rodrigues), servidor à disposição, digitei o presente. Eu, (Neli Rabelo da Rocha), Chefe de Secretaria, o subscreevi.

COMARCA DE MACAPÁ  
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação nº 7082/99, proposta por ZILDA PANTOJA SOEIRO foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: CLÁUDIA REJANY PANTOJA SOEIRO, nascido em 22.02.1975

CURADORA: ZILDA PANTOJA SOEIRO, brasileira, viúva, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá/Amapá, sito à Rua Hamilton Silva, 05-Jesus de Nazaré.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, com fundamento nos arts. 446, I, 447 do Código Civil c/c art. 1177 e seguintes do Código de Processo Civil.

SEDE DO JUÍZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira, Macapá/Amapá.

Macapá, 11 de dezembro de 2000

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO  
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ  
2ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
JUIZ DE DIREITO: AGOSTINHO SILVERIO JUNIOR.  
CHEFE DE SECRETARIA: ALDIR PELAES DOS REIS.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 07/12/00, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROC. Nº 8084/00 - REVISÃO - A.: R. J. F. B. - Adv. DEFENAP - R.: S. P. B. rep/ M. do S. S. DESPACHO: "Atenda-se o MP. I."

PROC. Nº 6954/99 - INVENTÁRIO - A.: J. L. M. do C. - Adv. Rogério Monteale da Costa - R.: ESPÓLIO DE M.A.M do C. DECISÃO: "Vistos etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base na 6ª. Conclusão do Fórum Permanente de Debates da Escola de Magistratura do Amapá, determino o arquivamento do presente feito. P.I."

PROC. Nº 8936/00 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - A.: J.N. da S. e M. das G. M. - Adv. Everaldo Ribeiro SENTENÇA: "...ISTO POSTO, considerando satisfeitas as exigências legais e com fundamento nos artigos 35 e 37 da Lei nº 6.515/77 e artigo 226, Inciso 6º, da Constituição Federal, converto em divórcio a separação judicial de J. N. da S. e M. das G. M. B. Custas remanescentes, em havendo, pelos autores. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

PROC. Nº 8690/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: R. C. de S. L. rep/ A. C. de S. - Adv. Edvaldo Souza - R.: R.C. de O. L. Adv. Wilson Tolosa Costa DESPACHO: "J. Diga o A. após, ao MP. I."

PROC. Nº 7852/99 - ANULATÓRIA - A.: P.P.A.L. - Adv. Luci Meire Silva do Nascimento - R.: F.M.T.L. rep/ M.T.T. DESPACHO: "J. Prossiga o feito. Dê-se ciência. I."

PROC. Nº 1.568/93 - ARROLAMENTO - A.: M. de O. F. - Adv. Luci Meire Silva do Nascimento - R.: ESPÓLIO DE F. das C. O DECISÃO: "Vistos etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base na 6ª. Conclusão do Fórum Permanente de Debates da Escola de Magistratura do Amapá, determino o arquivamento do presente feito. P. I."

PROC. Nº 7082/00 - DIVÓRCIO - A.: E. dos S. M. - Adv. Osvaldo Souza de Campos - R.: V. da S. M. Adv. Marcelo Cardoso Nassar. FINALIDADE: "Intimar o adv. da parte autora da audiência designada para o dia 22.03.2001, às 11:30h."

PROC. Nº 8916/00 - ALIMENTOS - A.: C.M. dos S. B. rep/ E.Q.P. dos S. - Adv. Defenap - R.: J.A. B. N. DESPACHO: "J. Prossiga o feito."

PROC. Nº 7066/99 - RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - A.: M.H.D. - Adv. Jean Carlo dos Santos Ferreira - R.: M.C. P. S. e Outros. DESPACHO: "Atenda-se o douto MP. I."

PROC. Nº 438/91 - ARROLAMENTO - A.: A. M. C. C. e Outros. - Adv. Evaldy Motta de Oliveira - R.: ESPÓLIO DE D.M. C. DESPACHO: "Diga a A. após, ao MP. I."

PROC. Nº 6120/98 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: W. F. P. da C. rep/ J. P. da C. - Adv. Wendson Felipe Pinheiro da Conceição - R.: R.L.B. DESPACHO: "J. Dê-se ciência. I."

PROC. Nº 8556/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: D. C. de S. - Adv. Francisco J. de Souza Neto - R.: J. M. de S. FINALIDADE: "Intimar as partes e o adv. da parte autora da audiência designada para o dia 20.02.01, às 10:30h."

PROC. Nº 8286/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: E. D.B. F. - Adv. Maria Oriandina Ferreira Teles - R.: D. D. de S. rep/ T.M. D. de S. FINALIDADE: "Intimar as partes e o adv. da parte autora da audiência designada para o dia 22.02.01, às 10:30h."

PROC. Nº 7738/99 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: J. dos S. T. N. rep. S. da C. T. - Adv. Luis Carlos de Aguiar Portela - R.: A.D.P.L. Adv. Cesário de Pieri Junior DESPACHO: "J. Diga o A. após, ao MP. I."

PROC. Nº 8886/00 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - A.: A. G. da S. e L. R. de M. - Adv. Max Marques Studier. SENTENÇA: "...Vistos etc... Isto Posto, nos termos da fundamentação supra e acolhendo integralmente o brilhante pronunciamento da Curadoria de Família, com base no art. 267, VI, do C.P.C., declaro extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Custas já satisfeitas. P.R.I."

PROC. Nº 7010/99 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: I. T.S. R. rep/ J. S. R. Adv. DEFENAP. R.: I. A. S. B. Adv. Fernando Aires. DESPACHO: "J. Digam as partes e o M.P."

PROC. Nº 6830/99 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - A.: A. S. A. dos S. - Adv. Walquiria das Dores da Gama - R.: R. S. dos S. SENTENÇA: "...Vistos etc... ISTO POSTO, e com fundamento no art. 267, VIII, do CPC., homologo por sentença a desistência da ação e julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em face do pedido de gratuidade de justiça de fls. 04, que defiro. P. R. I."

PROC. Nº 1254/93 - INVENTÁRIO - A.: I.C.P. e C.C.P. - Adv. Cícero Borge Bordaio - R.: Espólio E. S. P. DESPACHO: "Promova a inventariante o andamento do feito, realizando as necessárias diligências."

O presente expediente será publicado no Órgão Oficial do Estado e uma cópia será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil. Eu, Aldir Pelaes dos Reis, Chefe de Secretaria, subscreevo e assino.

ALDIR PELAES DOS REIS  
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ  
3ª VARA FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE 07.12.2000 P/ CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 7879/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.K.R.C. E OUTRA, REP. POR Z.B.R. (ADV. DR. RUY APOLONHO DE OLIVEIRA). A.L.S.C.

DESPACHO: "... JUNTAR JUNTAR PLANILHA DE CÁLCULOS, EM 10 (DEZ) DIAS ..."

PROCESSO Nº 7877/00 - INVENTÁRIO - A.P.M. (ADV. DR. RUBEN BEMERGUY, JEAN CARLO DOS S. FERREIRA E MAURÍCIO BRAGA DE NÓVOA). J.P.M. (ESPÓLIO).

DESPACHO: "... 1- REGULARIZAR AS REPRESENTAÇÕES EM 10 (DEZ) DIAS; 2- TRAZER A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DAS PARTES ..."

PROCESSO Nº 6379/00 - GUARDA JUDICIAL - J.A. (ADV. DR. MARCIO ALVES FIGUEIRA E MARINA DE ALMEIDA).

SENTENÇA: "... VISTOS ETC... ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE FEITO, REJEITANDO AO PEDIDO DO AUTOR, PARA NEGAR-LHE A GUARDA E RESPONSABILIDADE DA CRIANÇA; POR DERRADEIRO, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ..."

PROCESSO: Nº 3127/99 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - S.M.V. REP. POR M.R.M.V. (DEFENAP). R.N.P.C.

SENTENÇA: "... VISTOS ETC... ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE FEITO, ACOLHENDO EM PARTE AO PEDIDO DA AUTORA, PARA FINAL DECLARAR COMO SENDO PAL A PESSOA DE R.N.P.C.; QUANTO AOS ALIMENTOS, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS ACIMA, FIXO-OS EM MEIO (1/2) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL (DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO), A SEREM PAGOS À MÃE DA CRIANÇA ATÉ O ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS; E AO MESMO TEMPO, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ..."

PROCESSO: Nº 3873/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.B.C.S. E OUTRO REP. POR M.C.S. (ADV. DR. JOSE FRANK G. ATHAYDE). F.S.A.A. (ADV. DR. FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDA).

SENTENÇA: "... VISTOS ETC... ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ..."

PROCESSO: Nº 6825/00 - INVENTÁRIO - M.R.C.B. (ADV. DR. CÍCERO B. BORDALO, NILZA LOBATO PEREIRA E MARIA DO SOCORRO D. DE MEDEIROS).

SENTENÇA: "... VISTOS ETC... JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III DO CPC. SEM

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE 07.12.2000 P/ CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 7521/00 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - E.T.C. E OUTRA. (ADV. DR. ANTONIO ATANÁZIO P. GONZAGA).

SENTENÇA: "... VISTOS ETC... ISTOS POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, PARA QUE SE PRODUZAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E NA MESMA ORDEM DECRETO A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL QUE EXISTIRA ENTRE AS PARTES PELO DIVÓRCIO, NOS TERMOS DO ART. 2º, IV DA LEI 6.515/77; POR DERRADEIRO, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269 III DO CPC. SEM CUSTAS FINAIS. SEM HONORÁRIOS. ..."

PROCESSO Nº 7075/00 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - M.S.T.P. E OUTRA. (ADV. DR. JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA E ANCELMO DA COSTA MIRANDA).

DESPACHO: "... DESIGNO PARA OTIVA DAS PARTES, O DIA 14 DE MAIO DE 2001, ÀS 11:00 HORAS ..."

PROCESSO: Nº 7864/00 - ALVARÁ JUDICIAL - O.A.S. - (ADV. DR. CLELIO MONTEIRO).

SENTENÇA: "... VISTOS ETC... JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ..."

PROCESSO: Nº 7548/00 - ALVARÁ JUDICIAL - E.G.B. (ADV. DR. CLELIO MONTEIRO).

SENTENÇA: "... VISTOS ETC... JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ..."

PROCESSO: Nº 7320/00 - ALVARÁ JUDICIAL - F.N.C. (ADV. DR. CLELIO MONTEIRO).

SENTENÇA: "... VISTOS ETC... JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC ..."

PROCESSO: Nº 2668/98 - DISSOLUÇÃO DO SOCIEDADE FAMILIAR C/ PARTILHA DE BENS - R.C.C. (ADV. DRA. SANDRA OLIVEIRA). I.M.S. (ADV. DR. CELSON DA SILVA MARQUES JR).

DESPACHO: "... DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA E INSTRUÇÃO PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2001, ÀS 09:00 HORAS ..."

PROCESSO: Nº 3832/99 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - C.C.A. (ADV. DR. CLAUDEMIR S. JUNIOR E GEANY DA COSTA). M.P.A. E OUTRO REP. POR C.N.P. (DEFENAP).

SENTENÇA: "... VISTOS ETC... ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E AO MESMO TEMPO, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DE C.C.A., PARA COM SEUS FILHOS M.P.A. E M.P.A.; POR DERRADEIRO, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, III

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 07 dias do mês de Dezembro do Ano Dois mil. Eu.....Sílvia S. Sacramento o digitei

**SANDOVAN REZALMEIDA NETO**  
Chefe de Secretaria

**1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ**  
EDITAL DE CITACÃO  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 4.456/00

DE: MARIA ALCIMAR BALIEIRO, filha de Sebastião Balieiro e de Osvalda de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: CITACÃO da Ação Penal nº 4.456/00, que lhe move a Justiça Pública e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo, sito na rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Santa Rita, anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - 2º andar, no dia 07/FEVEREIRO/2001, às 08:15h, a fim de ser interrogada e responder aos demais termos do processo-crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do CPP.

Incidência Penal: Art. 180 "caput" do Código Penal.

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Sede do Juízo: Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira, sala de audiências da 1ª Vara Criminal, 2º Andar, sito à rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, bairro de Santa Rita, nesta Cidade - Fone: 223-5055, ramais: 230/210 - Fax (0xx96) 223-5079.

Macapá (AP.), 07 de dezembro de 2000

**MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK**  
Juiz de Direito

**1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ**

Juiz de Direito: MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK  
Chefe de Secretaria: Belª ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

AÇÃO PENAL Nº 4.103/00

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MARCOS DIAS BAIA

Advogado: JOSIMAR DE SOUZA, OAB/AP-347

Finalidade: Intimação do ADVOGADO acima citado, para devolução dos autos de nº 4.103/00, entregue com carga desde 27/11/00, para apresentação das razões recursais, no prazo de 48h, sob pena de busca e apreensão.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça.

Macapá (AP.), 11 de dezembro de 2000

**Belª ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES**  
Chefe de Secretaria

**1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ**  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Dr. PAULO MADEIRA  
Chefe de Secretaria: Belª ARYADNA BORGES DA S. BORGES

AÇÃO PENAL Nº 3.547/99

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: MANOEL DE MIRANDA RAMOS DE SOUZA

PAULO MOISÉS DA SILVA RUY SECO

Advogada: Dr.ª CONCEIÇÃO MIRA, OAB/AP 154

Incidência Penal: Artigo 157, § 2º, II do CPB

Finalidade: Intimar a advogada acima citada, para se manifestar, na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça.

Macapá (AP.), 07 de dezembro de 2000

**ARYADNA BORGES DA S. BORGES**  
Chefe de Secretaria

**1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ**  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK  
Chefe de Secretaria: Belª ARYADNA BORGES DA S. BORGES

AÇÃO PENAL PRIVADA Nº 4.419/00

Autor: LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Advogado: ELOILSON TÁVORA, OAB/AP 06-A

Réu: CLEBER BARBOSA e CELSO MARQUES

Incidência Penal: artigo 144 do Código Penal

Finalidade: Intimar o advogado acima citado, para se manifestar sobre as explicações prestadas pelos senhores Sérgio Cléber de Souza Barbosa e Celso da Silva Marques Júnior, juntada nos autos da Ação Penal privada em epígrafe.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça.

Macapá (AP.), 11 de dezembro de 2000

**ARYADNA BORGES DA S. BORGES**  
Chefe de Secretaria

**1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ**  
MOVIMENTO ESTATÍSTICO - NO CRIME  
MÊS DE NOVEMBRO DE 2000

Juiz de Direito: MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK  
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA S. BORGES

|                                       |       |
|---------------------------------------|-------|
| Total de Fatos Tombados               | 4.455 |
| Total de Fatos Arquivados             | 2.771 |
| Total de Precatórias Devolvidas       | 586   |
| Total de Fatos Redistribuídos         | 085   |
| Total de Fatos Entregues sem Traslado | 039   |
| Total de Registros Cancelados         | 000   |
| Total de Fatos em Andamento           | 974   |

|                        |     |
|------------------------|-----|
| II                     |     |
| Feitos Tombados no Mês | 053 |

|                                              |     |
|----------------------------------------------|-----|
| III                                          |     |
| Feitos Arquivados no Mês                     | 017 |
| Precatórias Devolvidas no Mês                | 009 |
| Feitos Redistribuídos no Mês                 | 000 |
| Feitos Entregues à Parte Sem Traslado no Mês | 001 |

|                            |     |
|----------------------------|-----|
| IV                         |     |
| Audiências Realizadas      | 041 |
| Interrogatórios Realizados | 025 |
| Despachos Prolatados       | 160 |
| Sentenças Proferidas       |     |

|                              |     |
|------------------------------|-----|
| 1) De Mérito                 | 003 |
| a) Condênatória              | 001 |
| b) Absolutória               | 019 |
| 2) Extinção de Puniabilidade | 004 |
| 3) Outras                    |     |

|                                                    |     |
|----------------------------------------------------|-----|
| Processos Conclusos p/ Sentença Com Prazo Excedido | 092 |
| V                                                  |     |

|                                        |     |
|----------------------------------------|-----|
| Feitos Remetidos ao Contador           | 011 |
| Feitos Remetidos ao Ministério Público | 097 |
| Feitos Remetidos à Defensoria Pública  | 006 |
| VI                                     |     |

|                    |     |
|--------------------|-----|
| Feitos no T.J.A.P. | 021 |
|--------------------|-----|

Macapá (Ap.), 07 de dezembro de 2000

**MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK**  
Juiz de Direito

**ARYADNA BORGES DA S. BORGES**  
Chefe de Secretaria

**VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI**  
COMARCA DE MACAPÁ

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÕES PARA ADVOGADOS**

AÇÃO PENAL Nº: 1555/2000-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

REU: RAIMUNDO PAULO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADOS: Drs. RAIMUNDO BARROS DE ANDRADE e CARLOS

AUGUSTO B. DE SOUZA

FINALIDADE: Ficam os advogados acima, intimados a comparecerem na

Secretaria da Vara do Tribunal do Júri desta Comarca, no prazo de 05

(cinco) dias, a fim de tomar ciência do despacho proferido pelo MM. Juiz

as fls. 129 dos autos supra

AÇÃO PENAL Nº: 1667/2000-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

REU: SAMUEL COSTA E LIMA (preso)

ADVOGADA: Dr.ª LUIZ MEIRE S. DO NASCIMENTO

FINALIDADE: Fica a advogada acima, intimada a apresentar no prazo legal,

as razões de recurso referentes aos autos supra

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2000.

**HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES**  
Chefe de Secretaria

**VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI**  
COMARCA DE MACAPÁ

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

AÇÃO PENAL Nº: 981/97-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

REU: JARBAS MELO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. CICERO BORGES BORDALO JÚNIOR

FINALIDADE: Fica o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal,

as alegações finais referente aos autos supra

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.

**HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES**  
Chefe de Secretaria

**JUIZ DE DIREITO: CÉSAR A. SOUZA PEREIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA: CLIVIA FERREIRA VALENTE

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2000

PORTARIA Nº 002/2000 - JIJ

O Doutor CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei 8.069, de 13.07.90.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de regularizar o provimento de vagas no quadro de COMISSÁRIO VOLUNTÁRIO do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, integrante da Equipe Interprofissional a que alude o Art. 151, do Estatuto Menorista;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º da Portaria nº 009/93-JIJ/MCP, que instituiu o Comissariado Voluntário do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, no que pertine à designação do Coordenador-Geral do Comissariado;

**RESOLVE**

Designar FRANCISCO PELLEGRINI, Comerciante regularmente registrado nesta praça, no momento, exercendo suas atividades laborais no Juizado da Infância e da Juventude da Capital, para responder pela função de Coordenador-Geral do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, bem assim oficializar os atos administrativos praticados pelo aludido Servidor, desde o seu credenciamento para o exercício da função de COMISSÁRIO, a partir de 06/08/98.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 003/2000 - JIJ

O Doutor CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei 8.069, de 13.07.90.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de regularizar o provimento de vagas no quadro de COMISSÁRIO VOLUNTÁRIO do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, integrante da Equipe Interprofissional a que alude o Art. 151, do Estatuto Menorista;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º da Portaria nº 009/93-JIJ/MCP, que instituiu o Comissariado Voluntário do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, no que pertine à designação do Coordenador-Adjunto do Comissariado;

**RESOLVE**

Designar MAURO QUEIROZ CARDOSO, Funcionário Público Estadual, no momento, exercendo suas atividades laborais no Juizado da Infância e da Juventude da Capital, para responder pela função de Coordenador-Adjunto do Comissariado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, bem assim oficializar os atos administrativos praticados pelo aludido Servidor, desde o seu credenciamento para o exercício da função de COMISSÁRIO, a partir de 24/02/99.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 004/2000 - JIJ

O Doutor CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei 8.069, de 13.07.90.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de regularizar o provimento de vagas no quadro de COMISSÁRIO VOLUNTÁRIO do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, integrante da Equipe Interprofissional a que alude o Art. 151, do Estatuto Menorista;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Portaria nº 009/93-JIJ/MCP, que instituiu o Comissariado Voluntário do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, no que pertine à designação de Comissário.

**RESOLVE**

Designar ADELSON DE ARAÚJO PESSÓA, Funcionário Público Federal, no momento, exercendo suas atividades laborais no Juizado da Infância e da Juventude da Capital, para responder pela função de Assessor Especial do Comissariado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, bem assim oficializar os atos administrativos praticados pelo aludido Servidor, desde o seu

credenciamento para o exercício da função de COMISSÁRIO, a partir de 06/08/98.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e

# PORTARIA N° 005/2000 - JIJ

O Doutor CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, os relevantes serviços prestados em prol da Justiça da Infância e da Juventude, no que alude a organização, funcionamento e atividade correicional da Secretaria e serviços auxiliares da Vara da Infância e da Juventude da Capital:

CONSIDERANDO, outrossim, a presteza e segurança, bem assim o empenho pessoal e a desenvoltura com que se houve na consecução de seu mister funcional, no interregno de 09.06.92 à 02.06.00, quando restava no regular exercício do cargo em comissão de Chefe de Secretaria da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá:

CONSIDERANDO, derradeiramente, que, malgrado, no momento, já não labite, oficialmente, investido dos atributos do cargo suso anotado, no entanto, ainda assim, sem perecer, qualquer tipo de vantagem pessoal, sistematicamente vem de forma dedicada, zelosa e solidária partilhando os conhecimentos adquiridos com os demais integrantes da Secretaria do Juízo e, notadamente, servindo de retaguarda administrativa às deliberações judiciais.

## RESOLVE

Tornar público a deferência especial deste Juízo para com o Serventário RAIMUNDO NONATO TAVARES NUNES, formalizando sua gratidão pessoal através da feitura do instrumento de ELOGIO em voga, pelas motivações alhures indicadas, oficializando a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, para anotação em seus assentos funcionais.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, Edy Cyrillote Miranda Ribeiro Cardoso, Auxiliar Judiciário, datilógrafo, e eu, Clivia Ferreira Valente, Chefe de Secretaria, subscrevo.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA  
Juiz Titular da Vara da Inf. e Juventude  
Comarca de Macapá

## Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA  
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

REQUERENTE: C.F.T., rep. p/O.F.T.  
(Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA)  
REQUERIDO: R.S.S.  
(Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA)  
PROCESSO: 3.450/00

### INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

#### FINALIDADE:

INTIMAÇÃO da representante legal da autora, OLINDA FREITAS TAVARES, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta efetuada pelo réu nos autos em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fone: (096) 281-1422.

Santana, 11 de dezembro de 2000.

MARCUS VINÍCIUS GOUVEA QUINTAS  
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA  
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

REQUERENTE: R.P.O.  
(Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA)  
REQUERIDO: A.L.P.  
(Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA)  
PROCESSO: 2.478/99

### GUARDA E RESPONSABILIDADE

#### FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do requerido, ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO, brasileiro, sem profissão definida, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, para que compareça à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de fevereiro de 2001, às 10:00 horas, que será realizada na sede deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fone: (096) 281-1422.

Santana, 07 de dezembro de 2000.

MARCUS VINÍCIUS GOUVEA QUINTAS  
Juiz de Direito

## EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
COMARCA DE SANTANA

Juiz de Direito: ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA  
Chefe de Secretaria: ROSINEI DA SILVA FACUNDES

Ação Sócio-Educativa Pública: n° 3721/2000

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Adolescente Infrator : J.D.D.G

Advogado : JOAQUIM HERBERT, OAB/AP-405

Finalidade: Intimação do ADVOGADO acima citado, para que apresente a defesa prévia do adolescente supracitado, no prazo legal.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no Provimento n° 081/98, da Corregedoria Geral de Justiça.

Santana-AP, 6 de dezembro de 2000.

ROSINEI DA SILVA FACUNDES  
Chefe de Secretaria - VIJS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

## EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA, MM. Juíza da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, Estado do Amapá, na forma da Lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita uma AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - Feito n° 3921/2000, em que são requerentes EDEVALDO LACERDA DE BRITO e MARIA NEUZA MENDONÇA DE BRITO e requeridos MARINELA VIANA PENHA BARBOSA e ALTHIER JOSÉ GOMES VILHENA, residente no Rio de Janeiro.

E constando dos Autos que o requerido ALTHIER JOSÉ GOMES VILHENA, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente. CITA-O pelo presente EDITAL, para que no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos termos da Ação em epígrafe, a qual não sendo contestada no prazo assinado, importará no prosseguimento da ação à sua revelia (artigos 319 e 320, II do Código de Processo Civil).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados passou-se o presente EDITAL em mais três vias de igual teor, uma das quais será afixada no local de costume e publicada no Diário Oficial do Estado.

Dado e passado a 01 de dezembro de 2000, na Secretaria da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, com endereço na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, n° 900, Vila Amazonas - Fórum da Comarca de Santana. Eu, (Rosinei da Silva Facundes), Chefe de Secretaria, assino por ordem da MM. Juíza desta Vara.

ROSINEI DA SILVA FACUNDES  
Chefe de Secretaria - VIJS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Dra. LIÊGE CRISTIANA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES.  
CHEFE DE SECRETARIA: PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR.

EXPEDIENTE DO DIA 07-12-2000, PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, SEUS ADVOGADOS E DEVIDAS NOTIFICAÇÕES.

### AÇÃO PENAL

Processo n° 042/99.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: GIVALDO CAVALCANTE DE MELO JÚNIOR. (Adv. João Soares de Almeida OAB-AP n° 254); ORACILDO LOBATO DA SILVA. (Defensoria Pública); RUBENS JORGE RIBEIRO UCHOA. (Adv. José Augusto Cardoso. OAB-AP n° 376); e MIGUEL BARROS DA SILVA FILHO. (Adv. Defensoria Pública).

SENTENÇA: "Ex positis, inexistindo prova suficiente para a condenação JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de ABSOLVER GIVALDO CAVALCANTE DE MELO JÚNIOR, ORACILDO LOBATO DA SILVA, RUBENS JORGE RIBEIRO UCHOA e MIGUEL BARROS DA SILVA FILHO da imputação constante na denúncia com base no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Porto Grande, 17 de novembro de 2000. Matias Pires Neto - Juiz de Direito".

### AÇÃO PENAL

Processo n° 252/2000.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: ISRAEL OLIVEIRA SANTOS (Adv. Paulo José da Silva Ramos, OAB-AP n° 101); ELZAM DO SANTOS PIRES (Adv. Paulo José da Silva Ramos, OAB-AP n° 101) e MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA CRUZ. (Adv. Defensoria Pública).  
DESPACHO: "Intime-se os patronos dos acusados para apresentarem suas defesas prévias, no prazo de 03 (três) dias. Porto Grande, 08 de dezembro de 2000. LIÊGE CRISTINA DE V. GOMES - Juíza de Direito Substituta".

### AÇÃO PENAL

Processo n° 242/00.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: GILSON PELAES DOS SANTOS e outro. (Adv. Sandro Modesto).

DESPACHO: "Intime-se o patrono do acusado para que apresente sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias. Porto Grande, 08 de dezembro de 2000. LIÊGE CRISTINA DE V. GOMES - Juíza de Direito Substituta".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Grande, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, Pedro Correia da Silva Júnior (Pedro Correia da Silva Júnior) Chefe de Secretaria, digitei, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

Pedro Correia da Silva Júnior  
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Dra. LIÊGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES  
CHEFE DE SECRETARIA: PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR.

EXPEDIENTE DO DIA 05-12-2000, PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, SEUS ADVOGADOS E DEVIDAS NOTIFICAÇÕES.

### MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n° 349/2000.

Impetrante: ALDERI VARELA DOS SANTOS - Presidente da Câmara Municipal de Porto Grande. (Adv. Dr. Ivanildo Monteiro Vitor de Souza, OAB-AP n° 447 e outro).  
Aut. Coatora: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE.

Despacho de fl. 52: "Tendo em vista que foram bloqueados os valores de R\$ 15.300,00, através da conta n° 5.193-4, agência 3990-X, Banco do Brasil e R\$ 10.759,03, da conta n° 060.950-36, agência 0658, Caixa Econômica Federal, perfazendo um total de R\$ 31.059,03. Portanto, tal valor corresponde a quase o total do repasse duodecimal referente aos meses de setembro e outubro/2000. Diante do exposto, defiro, em parte, o pedido de fls. 41/43, para autorizar o pagamento dos valores acima descritos e depositados nas contas ao impetrante. Expeçam-se os Alvarás. Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda o bloqueio da conta n° 283.147-3, agência n° 3990-X, se a mesma tiver como titular a Prefeitura Municipal de Porto Grande. Bem como informe a este Juízo, em 24.00 horas, os valores nela depositados. Copia deste despacho deverá ser juntada nos autos de Mandado de Segurança n° 359/2000. Intime-se. Porto Grande - AP, 05 de dezembro de 2000. LIÊGE CRISTINA DE V. GOMES - Juíza de Direito Substituta.

### MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n° 359/2000.

Impetrante: ALDERI VARELA DOS SANTOS - Presidente da Câmara Municipal de Porto Grande. (Adv. Dr. Ivanildo Monteiro Vitor de Souza, OAB-AP n° 447 e outro).  
Aut. Coatora: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE.

Despacho de fl. 38: "Tendo em vista que foram bloqueados os valores de R\$ 15.300,00, através da conta n° 5.193-4, agência 3990-X, Banco do Brasil e R\$ 10.759,03, da conta n° 060.950-36, agência 0658, Caixa Econômica Federal, perfazendo um total de R\$ 31.059,03. Portanto, tal valor corresponde a quase o total do repasse duodecimal referente aos meses de setembro e outubro/2000. Diante do exposto, defiro, em parte, o pedido de fls. 41/43, para autorizar o pagamento dos valores acima descritos e depositados nas contas ao impetrante. Expeçam-se os Alvarás. Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda o bloqueio da conta n° 283.147-3, agência n° 3990-X, se a mesma tiver como titular a Prefeitura Municipal de Porto Grande. Bem como informe a este Juízo, em 24.00 horas, os valores nela depositados. Copia deste despacho deverá ser juntada nos autos de Mandado de Segurança n° 359/2000. Intime-se. Porto Grande - AP, 05 de dezembro de 2000. LIÊGE CRISTINA DE V. GOMES - Juíza de Direito Substituta.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Grande, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, Pedro Correia da Silva Júnior (Pedro Correia da Silva Júnior) Chefe de Secretaria, digitei, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

Pedro Correia da Silva Júnior  
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Dra. LIÊGE CRISTIANA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES.  
CHEFE DE SECRETARIA: PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR.

EXPEDIENTE DO DIA 06-12-2000, PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, SEUS ADVOGADOS E DEVIDAS NOTIFICAÇÕES.

### MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n° 349/2000.

Impetrante: ALDERI VARELA DOS SANTOS - Presidente da Câmara Municipal de Porto Grande. (Adv. Dr. Ivanildo Monteiro Vitor de Souza, OAB-AP n° 447 e outro).  
Aut. Coatora: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE.

Despacho de fl. 58: "J. Intime-se o impetrante. Porto Grande - AP, 06 de dezembro de 2000. LIÊGE CRISTINA DE V. GOMES - Juíza de Direito Substituta.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo nº 388/2000.

Impetrante: **ALDERI VARELA DOS SANTOS** - Presidente da Câmara Municipal de Porto Grande, (Adv. Dr. Ivanildo Monteiro Vitor de Souza, OAB-AP nº 447 e outro).  
Aut. Coatora: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**.  
Despacho de fl. 43: "Intime-se o impetrante. Porto Grande - AP, 06 de dezembro de 2000. **LIÊGE CRISTINA DE V. GOMES** - Juíza de Direito Substituta.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Grande aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, M. (Pedro Correia da Silva Júnior) Chefe de Secretaria, digitei, subscrevi e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

*Pedro Correia da Silva Júnior*  
Chefe de Secretaria

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES****JUIZ DE DIREITO: DR. PETRUS SOARES AZEVEDO****CHEFE DE SECRETARIA: MARIA MARGARETH C. VIANNA CORREIA**

**EXPEDIENTE DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2000, PARA CIÊNCIA DAS PARTES SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS E DEVIDAS NOTIFICAÇÕES**

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR**

Processo nº 1038/00

Autor: **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE** (Adv. Dr. Ricardo Oliveira OAB-AP 261 e Adv. Dr. Nelson Amaral OAB-PA 7203).

Requerida: **SÔNIA MARIA BARBOSA DA COSTA** (Adv. Dr. José Chagas Alves OAB-DF 47559).

**DESPACHO:** de fl. 33 a seguir transcrito: "Designo o dia 04 de janeiro de 2001, às 10:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, para ter lugar Audiência de Justificação do presente processo". Intimem-se. Ferreira Gomes, 30.11.00.

**AÇÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO**

Processo nº 921/99

Requerentes: **WANDERLEI MIRA RABELO** e **GILVANETE DOS SANTOS PEREIRA** (Adv. Dr. Lourival Pinheiro Borges OAB-AP 212).

**DESPACHO:** de fl. 20 a seguir transcrito: "Visto, etc... Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, em considerando que o pedido foi formulado por ambos os cônjuges, donde restou comprovado e satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano e não foi notificado descumprimento das obrigações assumidas na separação em razão do que CONVERTO EM DIVÓRCIO a separação dos requerentes, o que assim decido com supedâneo no Art. 35, da Lei 6.515/77.

Sem custas, eis que o requerimento conjunto faz presumir ajuste particular sobre ela, o mesmo se podendo dizer quanto a verba honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se.

P.R.L.,"

Ferreira Gomes, 30/10/00.

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Processo nº 650/98

Autor: **R.S.B.**, rep. por **CLÉLIA SANTOS BARBOSA** (Adv. Dr. Manoel Cardoso - DEFENAP).

REQUERIDO: **MORONI PASCALI MAGALHÃES BEMUYAL GUIMARÃES** (Adv. Dr. Waldemir Moraes OAB-AP 541).

**DESPACHO:** de fls. 72, a seguir transcrito: "Sobre o laudo de fls. Retro, manifestem-se as partes".  
Ferreira Gomes, 27.11.00.

**AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO**

Processo nº 1009/00

Autora: **MARIA DAS DORES DA SILVA RODRIGUES** (Adv. Dr. José Augusto Pereira Cardoso OAB/AP 376).

Requerido: **FERNANDO PAMPLONA**.

**DESPACHO:** de fl. 48 a seguir transcrito: "Intime-se a autora a dar andamento ao feito, intimando-se também o seu procurador". Intimem-se. Ferreira Gomes, 23/11/00.

**AÇÃO DE EMBARGOS**

Processo s/nº

Autor: **MIGUEL RIBEIRO PINHEIRO** (Adv. Dr. Manoel Cardoso - DEFENAP).

REQUERIDO: **MORONI PASCALI MAGALHÃES BEMUYAL GUIMARÃES** (Adv. Dr. César Souza de Melo OAB-AP 278).

**DESPACHO:** de fl. 08 a seguir transcrito: "Designo o dia 04 de janeiro de 2001, às 10:30 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, para ter lugar Audiência de Instrução e Julgamento do presente processo". Intimem-se. Ferreira Gomes, 30.11.00.

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Processo nº 1011/00

Autor: **LEONIDAS SANTANA CORRÊA NETO** (Adv. Dr. Manoel Cardoso - DEFENAP).

REQUERIDO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES** (Adv. Dr. Lourival Pinheiro Borges OAB-AP 212).

**DESPACHO:** de fl. 33 a seguir transcrito: "Designo o dia 22 de dezembro de 2000, às 09:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, para ter lugar Audiência de Instrução e Julgamento do presente processo". Intimem-se. Ferreira Gomes, 30.11.00.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil (2000). Eu, **Carlos Alfala**, Auxiliar Judiciário, digitei eletronicamente e **Maria Margareth C. Vianna Correia**, Chefe de Secretaria assino por determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

*Maria Margareth C. Vianna Correia*  
Chefe de Secretaria

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES****JUIZ DE DIREITO: DR. PETRUS SOARES AZEVEDO****CHEFE DE SECRETARIA: MARIA MARGARETH C. VIANNA CORREIA**

**EXPEDIENTE DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2000, PARA CIÊNCIA DAS PARTES SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS E DEVIDAS NOTIFICAÇÕES**

**AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR**

Processo nº 1205/00

Impetrante: **CLAUDIO TAVARES MONTEIRO** (Adv. Dr. Mauro Macedo OAB-AP 499-A).

Impetrado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL**.

**DESPACHO:** de fl. 14/15 a seguir transcrito: "Vistos etc... 1- **CLAUDIO TAVARES MONTEIRO**, qualificado, via advogado constituído, ajuizou mandado de segurança em desfavor do Prefeito Municipal de Itaubal, buscando perceber, junto à Fazenda Municipal, o pagamento de seus vencimentos em atraso desde março de 2000, eis que Vice-Prefeito do Município de Itaubal, por considerar direito líquido e certo amparado pela via eleita.

2- Pediu liminarmente a concessão da medida, inclusive, para que fosse ordenado bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Itaubal, na importância de 6.009,00 (seis mil e nove reais).

3- Juntou procuração às fls. 08, e os documentos de fls. 09/11.

4- Custas recolhidas às fls. 12.

Breve Relatório.

Decido.

Inicialmente, não trouxe o impetrante prova suficiente de seu direito líquido e certo, este assim entendido como aquele capaz de ser comprovado de plano por documento inequívoco.

Por outro lado, há de se lembrar o que diz a Súmula 271 do STF: "Concessão de Mandado de Segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período préterito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria".

Destarte, por não ser o mandado de segurança substitutivo de ação de cobrança, nos termos da Súmula 269 do STF, INDEFIRO a inicial.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ferreira Gomes-AP, 28 de novembro de 2000.

a) Petrus Soares Azevedo - Juiz de Direito".

**AÇÃO PENAL**

Processo nº 1099/00

Autor: **O MINISTÉRIO PÚBLICO**

Réu: **BALBINO DA CUNHA BARBOSA**, vulgo "CABELO" (Adv. Dr. José Maria de Jesus e Silva OAB-AP 547).

**DESPACHO:** de fl. 102 a seguir transcrito: "Ao advogado do Réu para contrair o Libelo-Crime Acusatório de fls. 102/103".  
Ferreira Gomes, 21.11.00.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil (2000). Eu, **Carlos Alfala**, Auxiliar Judiciário, digitei eletronicamente e **Maria Margareth C. Vianna Correia**, Chefe de Secretaria assino por determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

*Maria Margareth C. Vianna Correia*  
Chefe de Secretaria

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****PROCESSO CRIME Nº 1.080/00**

**PAULO COSTA**, brasileiro, fazendeiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, porém é proprietário da Fazenda Moto Geral, localizada no Rio Piririm, no município de Cutias do Araguaí - AP. E, tendo o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível intimá-lo pessoalmente

**FINALIDADE:** INTIMAR do presente Edital, para comparecer no Posto Avançado da Comarca de Ferreira Gomes em Cutias do Araguaí - AP, no dia 28 de dezembro de 2000, às 09:00 horas, para participar de Audiência de Conciliação, sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Ferreira, Estado do Amapá, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) de dois mil (2000). Eu, **Carlos Alfala**, Auxiliar Judiciário, digitei eletronicamente e **Maria Margareth C. Vianna Correia**, Chefe de Secretaria, confere e subscreve.

*Petrus Soares Azevedo*  
Juiz de Direito

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº 1027/00 - Ação de Divórcio.  
Autor: **JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA**  
Requerida: **INADIR ROSÁRIO DA SILVA**

**FINALIDADE:** determino a expedição do presente EDITAL, com o prazo em epígrafe, para que a mesma seja Citada a Requerida **INADIR ROSÁRIO DA SILVA**, comparecer na sede deste Juízo, no dia 13 de fevereiro de 2001, às 10:00 horas, a fim de participar de audiência de Ratificação, a partir de quando se não houver Conciliação, se contará o prazo de quinze (15) dias para a contestação, advertida desde logo, a parte ré, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. **CUMPRE-SE**, para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil. Do que para constar. Eu, **Carlos Alfala**, Auxiliar Judiciário, digitei

eletronicamente e **Maria Margareth C. Vianna Correia**, Chefe de Secretaria, confere e subscreve o presente.

*Petrus Soares Azevedo*  
Juiz de Direito

**Procuradoria Geral de Justiça****CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 491/2000

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PJ, de 22 de janeiro de 1996,

**RESOLVE:**

**OFICIALIZAR** a concessão de 04 (quatro) dias de férias remuneradas ao **DR. ALAOR AZAMBUJA**, Promotor de Justiça Substituto, concedidas através da Portaria nº 263/2000-CGMP, de 07/06/00, e transferidas pela Portaria nº 291/2000, de 26/06/00, sendo suspensas através da Portaria nº 409/00-CGMP, de 26/09/00, e Portaria de designação nº 11/2000-PRE/AP, de 26/09/00, a serem usufruídas no período de 03 a 08/12/2000.

De-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2000.  
*Jair José de Gouvêa Quintas*  
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 492/2000

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PJ, de 22 de janeiro de 1996,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** férias aos Promotores de Justiça a seguir relacionados, no período de 02 a 31/01/2001.

**PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA**

- Dr. Alcino Oliveira de Moraes
- Dr. Aldeniz de Souza Dimiz
- Dra. Andréa Guedes de Medeiros Cuimari
- Dr. Célio Pimenta Freire Junior
- Dr. Eder Geraldo Abreu
- Dra. Eldete Silva Aguiar
- Dr. Eli Pinheiro de Oliveira
- Dra. Eliana Maria Cavalcante
- Dr. Eraldo Afonso Zampa
- Dra. Gláucia Porpina Nunes Crispino
- Dra. Ivana Lúcia Franco Cai
- Dr. Jorge Luis Canzian
- Dr. Manuel Felipe Menezes da Silva Junior
- Dr. Marco Antônio Vicente
- Dr. Mauro Guilherme da Silva Couto
- Dra. Maricélia Campelo da Silva
- Dr. Moisés Rivaldo Pereira
- Dr. Paulo da Veiga Moreira
- Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
- Dr. Ricardo José Ferreira
- Dra. Rosemary Cardoso de Andrade
- Dr. Ubirajara Valente Ephina

**PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA**

- Dr. Adauto Luiz do Valle Barbosa
- Dr. André Luiz de Souza Daltro
- Dr. Edmilson Farias Monteiro
- Dr. Haroldo José de Arruda Franco
- Dr. Luiz Marcos da Silva
- Dr. Luiz Roberto Pedrosa de Castro
- Dr. Marcelo Moreira dos Santos
- Dra. Tânia Aparecida Pereira

**PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA**

- Dra. Alessandra Moro de Carvalho
- Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira
- Dr. Flávio Costa Cavalcante
- Dr. Iaci Pelaez dos Reis
- Dra. Lindalva Gomes Jordina
- Dr. Milton Ferreira do Amaral Junior
- Dr. Nilson Alves Costa
- Dr. Paulo Celso Ramos dos Santos

De-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2000.

*Jair José de Gouvêa Quintas*  
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 493/2000

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

**RESOLVE:**

**OFICIALIZAR** a transferência do gozo de férias do Dr. **ROBERTO DA SILVA ÁLVARES**, Promotor de Justiça Substituto, referente ao 2º período aquisitivo de 2000, concedidas através da Portaria nº 457/00/CGMP, de 09/11/00, para usufruto posterior.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2000.

*J. Quintas*  
Jaír José de Gouveia Quintas  
Corregedor-Geral

**PORTARIA Nº 494/2000**

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** em parte o Anexo I da Portaria nº 483/00-CGMP, de 06/12/00, substituindo a Dra. **GLÁUCIA PORPINO NUNES CRISPINO** pelo Dr. **CÉLIO PIMENTA FREIRE JUNIOR**, Promotor de Justiça de 3ª entrância, no período de 22/12 a 28/12/00.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2000.

*J. Quintas*  
Jaír José de Gouveia Quintas  
Corregedor-Geral

**PORTARIA Nº 495/2000**

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

**RESOLVE:**

**OFICIALIZAR** a alteração em parte do Anexo I da Portaria nº 323/99-CGMP, de 16/06/99, substituindo no dia 21/07/99, o Dr. **MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO** pelo Dr. **RICARDO JOSÉ FERREIRA**, Promotor de Justiça de 3ª entrância.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2000.

*J. Quintas*  
Jaír José de Gouveia Quintas  
Corregedor-Geral

**PORTARIA Nº 496/2000**

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

**RESOLVE:**

**OFICIALIZAR** a alteração em parte do Anexo I da Portaria nº 292/00-CGMP, de 26/06/00, substituindo a Dra. **ROSEMARY CARDOSO DE ANDRANDE**, Promotora de Justiça de 3ª Entrância, pelo Dr. **ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO**, Promotor de Justiça Substituto, no período de 20 a 23/11/00.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2000.

*J. Quintas*  
Jaír José de Gouveia Quintas  
Corregedor-Geral

**PORTARIA Nº 497/2000**

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

**RESOLVE:**

**OFICIALIZAR** a alteração em parte do Anexo I da Portaria nº 292/00-CGMP, de 26/06/00, substituindo o Dr. **MANUEL FELIPE MENEZES DA SILVA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, pelo Dr. **ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO**, Promotor de Justiça Substituto, no período de 24 a 30/11/00.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2000.

*J. Quintas*  
Jaír José de Gouveia Quintas  
Corregedor-Geral

**ERRATA**

Na Portaria de nº 470/00-CGMP, de 16/11/00, publicada no D.O.E. nº 2423, de 17/11/00.

**ONDE SE LÊ:** para responder, sem prejuízo de suas demais atribuições, pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal da Comarca acima mencionada.

**LEIA-SE:** para responder, sem prejuízo de suas demais atribuições, pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal da Comarca acima mencionada.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2000.

*J. Quintas*  
JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS  
Corregedor-Geral

**Publicações Diversas****EDITAL DE INTIMAÇÃO  
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, à rua Tiradentes, 604 – Bairro Central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Prot. 523.125 : Alceu Paulo Ramos Filho; Prot. 523.126 : Amapá Folia Marketing Eventos LTDA; Prot. 523.128 : Cooperativa Agroindustrial dos Prod R do Amapá; Prot. 523.130 : SETAP; Prot. 523.164 : Franca da Luz Lima Nunes; Prot. 523.217 : Virgínia Oliveira do Carmo; Prot. 523.232 : A P B Campelo; Prot. 523.247 : Comercial Gouveia LTDA; Prot. 523.248 : Comercial Gouveia LTDA; Prot. 523.303 : Norte Lab Comercio e Repres. LTDA; Prot. 523.305 : N A M Graça; Prot. 523.337 : W B Cunha Me; W B Cunha Me; Prot. 523.338 : Messias Néri Branco; Prot. 523.339 : Messias Néri Branco; Prot. 523.340 : Messias Néri Branco; Prot. 523.402 : Norte Lab Com. e Repres. LTDA; Prot. 523.413 : Norte Lab Com. e Repres. LTDA; Prot. 523.429 : Ana Ferreira Costa; Prot. 523.449 : Comercial Gouveia LTDA; Prot. 523.459 : Elson Jose Pantoja Lobato Me; Prot. 523.476 : Levy Dias Wanzeler; Prot. 523.478 : M O Serrão de Freitas Me; Prot. 523.485 : Maria do Socorro Gonçalves Silva; Prot. 523.487 : Macufé Ind Com. Café Prod. Alim LTDA Me; Prot. 523.489 : Pantoja e Silva LTDA; Prot. 523.580 : ECT Empresa de Construção Terraplanagem; Prot. 523.505 : Walter de Oliveira Fernandes; Prot. 523.529 : A L Alves de Lima; Prot. 523.572 : Dalvina de Oliveira Santana; Prot. 523.614 : J J S Penafort Me; Prot. 523.630 : L F Nobre dos Santos Me; Prot. 523.644 : M A A Souza Me; Prot. 523.702 : Mercadorina e Atacadista Estrela; Prot. 523.654 : Nunes e Castro LTDA Prot. 523.711 : Antonio Rômulo C Pinheiro; Prot. 523.721 : Carlos Antonio Barbosa de Melo; E, para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa Oficial e afixado em lugar de costume "cerca" do art. 15, parágrafo 1º da Lei nº. 9.492/97, Macapá-AP, 12 de Dezembro de 2000. Eu, *J. Quintas* (Dr. JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA), Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo, dou fe e assino em público e raso.

R. L. Vales – ME

Torna público que requereu a secretaria de estado do meio ambiente, a licença de operação para comercialização de produtos derivados de petróleo na região do Bailique, no Canal do Marinheiro. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.** Torna público que requereu junto a SEMA Secretaria de estado do meio ambiente, a licença de implantação do loteamento residencial BELLA VILLE, localizado na Rod. Duque de Caxias com o ramal do Km 09. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO**

O Oficial do Registro Civil de Casamentos e mais Anexos da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

Faz saber que pretendem casar:  
**VANILDO MARTINS RODRIGUES e SIMONE TATIANA DE SOUZA DIAS**

Ele é filho de Orlando Alves Rodrigues e de Rita Martins Rodrigues.

Ela é filha de José Paulo Gomes Dias e de Angela Maria de Souza Dias.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 07 de dezembro(12) de 2.000.

**HELENESE Rdª DA COSTA TORRES**  
3ª Escrevente Autorizada

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA  
DO SINTEST-AP – GESTÃO 2000/2003**

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil, nesta cidade, presente os diretores do SINTEST-AP, bem como os demais associados presentes, conforme o estabelecido no Estatuto da Entidade. O presidente da Sessão e do SINTEST Sr. BIANOR MAGALHÃES CORRÊA, tendo convidado o Sr. Paulo César Gomes dos Reis – 1º Secretário, para secretariar a reunião, declarou abertos os trabalhos, lembrando o objetivo da Posse e continuando declarou Empossado a Chapa PROTEÇÃO compostas dos seguintes membros:

- BIANOR MAGALHÃES CORRÊA – Presidente
- Paulo César Gomes dos Reis – Vice Presidente
- Luiz Osvaldo P. dos Santos – Tesoureiro
- Maria Graça F. Neri – 1ª Secretária
- Manoel José Albuquerque Ribeiro – 2º Secretário
- Adonís Augusto Marques – Conselho Fiscal – Titular
- Norma Vanilce C. da Silva – Conselho Fiscal – Titular
- Maria Flávia M. Lima – Conselho Fiscal – Suplente
- Edilson Alves Reis – Conselho Fiscal – Suplente

A seguir foi designado para Delegado de Base o Sr. Rul Miranda e como seu suplente o Sr. José Maria Silva. Nada mais havendo para tratar, o Senhor Presidente da Sessão deu por encerrada a reunião, lembrando a todos que o período de gestão da Diretoria ora empossada é de 03 (três) anos a contar da presente data. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim, Secretário, pelo Presidente da Sessão, por todos os membros da Diretoria, Delegado de Base e Suplente e demais convidados:

*Bianor Magalhães Corrêa* Presidente da Sessão  
*Paulo César Gomes dos Reis* Secretário

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, a Diretoria Executiva da Associação Recreativa e Carnavalesca Bloco Saci Pererê, convoca para a Assembleia geral que será realizada no dia 13 de dezembro de 2000, na Av. Procópio Rola nº 92, bairro Central, com início previsto às 19:00h em primeira convocação com a maioria dos sócios fundadores, ou às 20:00h em segunda convocação, com qualquer número de sócios fundadores presente, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia.

- I- Discussão e aprovação do Estatuto Social
- II- O que for melhor.

*Sidney de Souza Almeida*  
SIDNEY DE SOUZA ALMEIDA  
PRESIDENTE

*Haroldo Vêga Cabral*  
HAROLDO VÊGA CABRAL  
VICE-PRESIDENTE

*Augusto Costa Salgado*  
AUGUSTO COSTA SALGADO  
DIRETOR FINANCEIRO

*Jose Edson Miguene Góes*  
JOSE EDSON MIGUENE GÓES  
ASSESSOR JURÍDICO

**AVISO**

O Proprietário da Eletrônica Koreana avisa seus clientes, que estará fechando suas atividades por motivo de viagem e pede aos clientes que tenham aparelhos eletrônicos na dita eletrônica, que venham retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, início 25.11 a 25.12.2000. Comunica ainda que não se responsabilizará sobre os aparelhos no final do prazo estipulado.